



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 19ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 - 3ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.3 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - TRANSCRIÇÃO

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/3/2015

#### Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e Braulio Braz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Gustavo Corrêa; aprovação - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 9/2015 - Projetos de Lei nºs 677 a 725/2015 - Requerimentos nºs 338 a 349/2015 - Requerimentos Ordinários nºs 769 a 788/2015 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Esporte, de Transporte, de Turismo e de Direitos Humanos - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta e Gustavo Valadares e das deputadas Ione Pinheiro e Cristina Corrêa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 769 a 781, 783 a 788 e 782/2015; deferimento - Questões de Ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nº 740, 767 e 768/2015; aprovação - Questão de Ordem - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.496/2014; discursos dos deputados Rogério Correia, Bonifácio Mourão e Felipe Attiê; encerramento da discussão - Inexistência de quórum para votação - Prorrogação da Reunião - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.497/2014; discurso do deputado Duarte Bechir; Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Hely Tarquínio - Lafayette de Andrada - Braulio Braz - Alencar da Silveira Jr. - Doutor Wilson Batista - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Arnaldo Silva - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar - Felipe Attiê - Fred Costa - Geisa Teixeira - Gil Pereira - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - Ivair Nogueira - João Alberto - João Leite - João Magalhães - João Vítor Xavier - Léo Portela - Leonídio Bouças - Marília Campos - Mário Henrique Caixa - Missionário Márcio Santiago - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

#### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte**  
**1ª Fase (Expediente)**

**Ata**

- O deputado Bosco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente Hely Tarquínio, vou dar prosseguimento e, sobretudo, discutir a ata que foi lida pelo deputado Bosco, na qual se citou algo que ocorreu na última reunião, pronunciamentos dos deputados João Leite e Rogério Correia sobre o Projeto de Lei nº 5.496/2014, que trata do PPAG do período de 2012-2015, assim como do orçamento que foi encaminhado a esta Casa em 2014 pelo governador Alberto Pinto Coelho e que, da mesma forma, recebeu, graças a um acordo de líderes, um substitutivo do deputado Tiago Ulisses. Essa matéria vem sendo tratada exaustivamente neste Plenário. Tenho certeza de que, na tarde e na noite de hoje, no dia de amanhã ou quem sabe na próxima sexta-feira e até quando o Regimento permitir a nós, da oposição, faremos os questionamentos necessários. Da mesma forma que outros deputados do Bloco Verdade e Coerência, estou também inscrito para discutir o referido projeto. Antes de mais nada, meu caro presidente, quero dizer algo que vem sendo afirmado por todos os deputados do bloco de oposição. Todos nós acreditamos que o orçamento encaminhado a esta Casa em 2014 daria para ser exatamente executado. Sabemos realmente que o Brasil vem enfrentando uma série de problemas na sua economia, mas é bom reafirmar que algo que no ano passado ocorreu nesta Casa não diz respeito a questões técnicas, mas, sobretudo, a questões políticas. Nos 12 anos em que aqui estou - e aí não sei se nos outros anos ocorreu algo parecido -, é a primeira vez que vejo um orçamento não ser aprovado no ano em que foi encaminhado para ser executado no ano seguinte. Volto a dizer que, se não fosse a boa vontade da oposição, oriunda - reafirmo - desse acordo de líderes assinado por este deputado e pelo deputado Gustavo Valadares, não poderíamos estar tratando dessa matéria. Há, inclusive, dentro do nosso bloco alguns questionamentos do ponto de vista legal. No entanto, não cabe agora a este parlamentar questioná-los. Chamo a atenção de todos os parlamentares para mostrar mais uma vez que o que a oposição vem afirmando é algo que precisa ser levado em consideração. O atual governo, o do Fernando da Dilma, afirma que temos um déficit de R\$6.000.000.000,00. Será, deputado Dilzon Melo, que o atual governador terá coragem de ir aos meios de imprensa para dizer que a derrota da sua presidenta da República ontem no Congresso acerca da renegociação da dívida dos estados com certeza irá impactar no orçamento que foi encaminhado a esta Casa? Então, mais uma vez os números que foram apresentados não serão números reais. Acho que - e aí já peço que a assessoria da Casa faça esse levantamento -, às vezes, o Estado pode vir a ter até superávit. Aí, todas as obras que foram paradas por irresponsabilidade do atual governo, que não permitiu que seus deputados aprovassem um orçamento no ano de 2014, poderão ser executadas, e os mineiros não sofrerão penalizações como nos dias de hoje. Espero que nosso secretário de Fazenda, que esteve aqui, e o secretário de Planejamento vão aos órgãos da imprensa para colocar os números que o atual governo irá receber em função dessa renegociação. Que eles façam isso logo, haja vista que na última audiência pública, de segunda-feira, este parlamentar indagou ao secretário de Fazenda os motivos que levaram o Estado de Minas a abrir mão da multa que havia sido aplicada ao Banco do Brasil pela Justiça mineira - e o atual secretário ainda não recebeu. Se há o déficit, como vem sendo dito, este parlamentar espera que o secretário de Fazenda responda a esse questionamento sobre o Banco do Brasil e, sobretudo, sobre os novos valores e novos recursos que Minas Gerais irá receber com a derrota que a presidenta Dilma sofreu no Congresso Nacional na tarde de ontem.

O presidente - Registro suas palavras, deputado Gustavo Corrêa. Deputado, no início da reunião já sabíamos que esta tarde seria de muito embate, por isso gostaria de lhe dizer que não concederemos a palavra de ordem agora, apenas depois do pinga-fogo. Quem for citado, quem não for citado, art. 164, deixaremos para depois. Também quero dizer que estou satisfeito de ver aqui no Plenário que os deputados estão atingindo a maioria em nos embates. Estamos partindo da minoridade para a maioria. Espero que todos estejam já na maioria para discutir a matéria aqui no campo ideológico. É normal o contraditório, mas temos de buscar uma convergência em torno do projeto e argumentar em cima dele.

Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

**Correspondência**

- O deputado Wander Borges, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Do Sr. Carlos Henrique Perpétuo Braga, juiz-presidente do 1º Tribunal do Júri de Belo Horizonte, encaminhando cópia de ata de sessão de julgamento e manifestação apresentada pelo Sr. Valdir Nobre, jurado integrante do Conselho de Sentença da sessão realizada em 27/2/2015. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Cel. PM. Márvio Cristo Moreira, chefe da Assessoria Institucional do Estado-Maior da Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.245/2013, do deputado Sargento Rodrigues.

Da Sra. Mariah Brochado, secretária adjunta de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.753/2013, da Comissão de Participação Popular; 7.599 e 8.288/2014, da Comissão de Direitos Humanos; e 7.606/2014, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, relações institucionais do Grupo Telefônica-Vivo, Regional Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.139/2014, da Comissão Participação Popular.

Do Sindicato dos Professores da Universidade do Estado de Minas Gerais, encaminhando abaixo-assinado em que solicitam providências em favor dos trabalhadores da Educação atingidos pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2015).

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.



- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2015

Regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurada ao não optante de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 20 de novembro de 1994, a concessão dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2003, desde que, até a data de publicação desta lei, tenha cumprido todos os requisitos para a fruição desses benefícios.

Parágrafo único - Para a concessão dos benefícios de que trata o *caput*, o beneficiário deverá contribuir com a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela de seu provento que ultrapassar o limite de contribuição estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 25 de março de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: Este projeto de lei visa corrigir uma injustiça que sofrem os titulares e servidores dos cartórios que ingressaram nas atividades notariais e de registro antes de 18/11/1994, situação que continua aflitiva e ainda gera muita insegurança, pois eles não conseguem se aposentar. Diversas ações correm na Justiça, e a incerteza e a demora das decisões afligem a todos os envolvidos.

Em 1988, quando foi promulgada a Constituição Cidadã, os notários, registradores e seus prepostos (auxiliares e escreventes) eram considerados estatutários, ou seja, eram regidos pelo estatuto estadual do servidor público e, via de consequência, por sua instituição de previdência, no caso, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg. Os titulares eram nomeados pelo governador, e os escreventes, pelos juizes das comarcas. Todos ocupavam cargo público e estavam vinculados ao Poder Judiciário. Contribuíam para o Ipsemg e se aposentavam pelo Estado de Minas Gerais, compulsoriamente, aos 70 anos.

Entretanto, a Constituição de 1988, em seu art. 236, definiu que os serviços notariais e de registro seriam prestados em caráter privado por delegação do poder público e, sendo assim, não haveria mais nomeações para cargo público. Desde então, a investidura na função notarial e de registro só se dá por concurso público, e a fiscalização dos atos está a cargo do Poder Judiciário.

Pela Lei nº 8.935, de 1994, que regulamentou o art. 236 da Constituição no sentido de esclarecer a questão previdenciária da categoria, ficou proibida a contratação pelo sistema estatutário, ou seja, qualquer admissão somente poderia ser feita pelo regime celetista de trabalho (CLT), e os novos titulares seriam vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, cujo instituto de previdência é o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Notários, registradores e prepostos que ingressaram a partir de 18/11/1994 têm vinculação com o INSS. A lei facultou a quem estava na atividade antes dessa data a opção de transformar seu regime estatutário em celetista, com até 30 dias para se manifestar. Não havendo vontade manifesta, a pessoa ficaria no regime estatutário. O Decreto nº 45.172, editado pelo governo de Minas Gerais no ano de 2009, com fundamento na Emenda à Constituição nº 20, de 1998, dispôs que os titulares e servidores de cartórios que ingressaram na atividade antes da publicação da Lei nº 8.935, de 1994, teriam migrado, com data retroativa a 16/12/1998, para o RGPS, com a perda do vínculo para aposentadoria com o estado.

Os registradores, notários e prepostos que estavam certos de serem regidos pelo sistema do estado e tranquilos quanto à futura aposentadoria como estatutários foram prejudicados com a determinação, porque até aquele momento todos que já estavam em atividade quando da entrada em vigor da Lei nº 8.935, de 1994, conforme expressa previsão legal, seriam resguardados nos seus direitos previdenciários.

Após a edição da Emenda à Constituição nº 20, o ordenamento jurídico do Brasil somente passou a permitir novas inscrições em apenas um dos dois regimes obrigatórios: ou o cidadão se vincula ao Regime Geral de Previdência Social, ou se obriga ao Regime Próprio de Previdência Social de cada ente da Federação.

Todavia, essa regra tem efeitos somente sobre aqueles cidadãos cujo vínculo com o respectivo regime tenha se dado a partir da referida emenda. Isto é, a publicação dessa emenda não fez com que fossem extintos todos os regimes de direito administrativo ou previdenciário anteriores à sua edição. Assim, atualmente existe uma controvérsia quanto à questão previdenciária dos notários e registradores de Minas Gerais.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 677/2015

Institui o Selo Fiscal de Controle, obriga sua afixação em vasilhames de vinte litros acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Fiscal de Controle, para afixação em vasilhames de vinte litros acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais, para fins de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º - O Selo Fiscal de Controle deverá conter itens eficazes de segurança contra fraude, garantindo a não reprodução e o controle tanto do processo quanto do estabelecimento impressor, definidos em regulamento.



§ 2º - O Selo Fiscal de Controle deverá ser afixado, também, em vasilhames acondicionadores dos produtos referidos no *caput* deste artigo, ainda que as operações ou as prestações estejam desoneradas do imposto.

§ 3º - Excluem-se da exigência prevista no *caput* deste artigo os produtos envasados em vasilhames com capacidade inferior a vinte litros.

§ 4º - O Selo Fiscal de Controle deverá conter sistema de gestão integrado entre a Sefaz-MG, os envasadores, a Vigilância Sanitária e a gráfica emissora, definidos em regulamento.

Art. 2º - A Secretaria de Fazenda será responsável pela contratação dos estabelecimentos gráficos para a confecção dos Selos Fiscais de Controle de que trata esta lei, nos termos estabelecidos em decreto regulamentar, a ser editado pelo Poder Executivo, cabendo-lhe disciplinar sobre prazo, forma, modelo, confecção, especificações técnicas, aquisição, aplicação, utilização e demais requisitos necessários à implementação do controle instituído por esta lei, relativo ao cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, relacionadas com o ICMS.

Parágrafo único - Os Selos Fiscais de Controle deverão ser adquiridos pela Secretaria de Fazenda e distribuídos aos respectivos contribuintes, conforme o disposto em decreto regulamentar.

Art. 3º - O Poder Executivo, mediante decreto regulamentar, poderá determinar a retenção e o recolhimento do ICMS, a título de substituição tributária, para o momento da aquisição do Selo Fiscal de Controle, englobando o valor do imposto devido em toda a cadeia produtiva.

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante decreto regulamentar, indicará as atribuições e as atividades que deverão ser exercidas pelas secretarias responsáveis pelas áreas de Saúde, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, órgãos da administração pública do Estado, na execução da exigência do Selo Fiscal de Controle.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante decreto regulamentar indicará o controle, o gerenciamento, os procedimentos, a integração dos diversos sistemas com o sistema da Sefaz, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos e a permissão em um sistema de consultas ao consumidor no que tange ao mercado de águas minerais.

Art. 5º - As infrações aos dispositivos desta lei ou aos dispositivos regulamentares sujeitarão o infrator, além das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, às seguintes penalidades, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando for o caso:

I - relativamente ao contribuinte do imposto, estabelecimento industrial ou comercial ou prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, conforme o caso:

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estoque ou depósito de vasilhames, acondicionados de água mineral natural ou água adicionada de sais, sem o Selo Fiscal de Controle, quando de afixação obrigatória: multa equivalente a 20 (vinte) Ufemgs por vasilhame sem o Selo Fiscal de Controle;

b) aposição indevida do Selo Fiscal de Controle pelo estabelecimento industrial envasador: multa equivalente a 5 (cinco) Ufemgs por vasilhame em situação irregular;

c) falta de comunicação de irregularidade que deveria ter sido informada pelo contribuinte ao Fisco estadual, relativamente ao Selo Fiscal de Controle: multa equivalente a 100 (cem) Ufemgs por evento não informado;

d) extravio de Selo Fiscal de Controle pelo estabelecimento industrial envasador: multa de 10 (dez) Ufemgs por selo, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela Sefaz, para fins de suspensão ou cassação da inscrição no CGF do contribuinte;

II - relativamente às atividades realizadas pelo estabelecimento gráfico:

a) confecção do Selo Fiscal de Controle em desacordo com as especificações previstas na legislação: multa equivalente a 1.000 (mil) Ufemgs por selo;

b) extravio de Selo Fiscal de Controle: multa equivalente a 10 (dez) Ufemgs por selo extraviado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela Sefaz, para fins de suspensão ou cassação do credenciamento do estabelecimento gráfico.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 25 de março de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: Este projeto de lei visa a implantar o Selo Fiscal de Controle e a obrigatoriedade de sua afixação em vasilhames de 20 litros acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais, com vistas a garantir a qualidade da água comercializada, a evitar a fraude do envasamento de água diversa da mineral e a sonegação do imposto incidente na espécie.

É notório o crescimento acentuado da demanda por água mineral, principalmente neste período de crise hídrica. Ocorre que carece o Estado de Minas Gerais de mecanismos que controlem, gerenciem, definam os procedimentos, integrem os diversos sistemas com o sistema da Sefaz, emitam relatórios gerenciais e estatísticos e permitam um sistema de consultas ao consumidor no que tange ao mercado de águas minerais.

Alguns estados como Pernambuco, Paraíba, Bahia, Alagoas, Sergipe, Ceará, já implantaram o controle e a regulamentação do comércio de águas minerais com o uso de selo de controle.

Em razão de resultados que se obtêm com o controle do mercado de águas minerais e adicionadas, como aumento da arrecadação, incentivo ao mercado formal, contribuição para a diminuição do poder regional paralelo, melhoria na saúde pública, fornecimento de produto de qualidade para a população, concorrência leal e saudável e exemplo para outros controles, propomos a instituição do Selo Fiscal de Controle e a obrigatoriedade de sua afixação em vasilhames de 20 litros acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais, certos de que teremos o esperado apoio desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 678/2015**

Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, e estende a prorrogação da licença-maternidade e por adoção de criança aos servidores públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 2º e os arts. 3º e 5º da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 3º - O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se a servidor ou servidora adotante ou a detentor ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º - Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a servidora ou o servidor não poderá exercer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche nem instituição similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora ou o servidor perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

Art. 5º - O gozo do benefício de que trata esta lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora nem do servidor na carreira.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 25 de março de 2015.

Marília Campos

Justificação: A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, através da Lei nº 18.879, de 27/5/2010, criou programa destinado a prorrogar de 4 para 6 meses a duração da licença-maternidade. Com isso, as servidoras estaduais passaram a contar com licença-maternidade de 180 dias. É um avanço importante porque, neste caso, a legislação estadual aperfeiçoa o disposto no âmbito federal, em que a prorrogação depende de adesão das empresas empregadoras.

A referida lei também prevê que o direito à prorrogação da licença-maternidade se estende a servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, mas com graduações que variam conforme a idade da criança: 60 dias, no caso de criança de até 1 ano de idade; 30 dias, no caso de criança de mais de 1 e menos de 4 anos de idade; 15 dias, no caso de criança de 4 a 8 anos de idade.

O que propomos é a consolidação e o avanço da legislação de Minas Gerais, com a eliminação das referidas graduações, a unificação da prorrogação da licença-maternidade e da licença-adotante em 60 dias e a extensão desse benefício aos servidores adotantes.

Certos de que a responsabilidade pela criação e pela educação dos filhos se estende, com igual responsabilidade, tanto às servidoras quanto aos servidores públicos, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 679/2015**

Dispõe sobre a ampliação da licença-paternidade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de trinta dias.

Art. 2º - Ao servidor municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, quando compartilhar os cuidados da criança com cônjuge ou companheira, também é devida licença nos termos desta lei.

Art. 3º - Ao servidor municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, quando não compartilhar os cuidados da criança, é devida licença equivalente à da servidora municipal.

Art. 4º - No período de fruição da licença de que trata esta lei, a criança não poderá ser mantida em creche nem organização similar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Marília Campos

Justificação: No Estado de Minas Gerais, o afastamento concedido ao servidor por ocasião do nascimento de filhos é de cinco dias corridos, com início a partir do nascimento, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003, onde se lê:

“Art. 31 - O Estado assegurará ao servidor público civil da administração pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público, em especial o prêmio por produtividade e o adicional de desempenho”.

A Constituição Estadual, portanto, aplica o disposto na Constituição Federal, que assegura a licença-paternidade nos termos fixados em lei.

As servidoras estaduais, por outro lado, passaram a contar com licença-maternidade de 180 dias, válida também para os casos de adoção, com a Lei nº 18.879, de 27/5/2010, aprovada por esta egrégia Casa, num importante aperfeiçoamento do disposto no âmbito federal.

É sabido que o afastamento do trabalho da mulher gestante ou adotante se fundamenta nas necessidades de cuidado que a criança recém-nascida ou recém-adotada apresenta. Nos primeiros meses de vida de um recém-nascido e no período de adaptação das crianças



adotadas, a convivência familiar é importante para estreitar laços, criar vínculos e promover a integração da criança e seus pais. Com a atual legislação, entretanto, a criação de vínculos entre pai e criança fica prejudicada, assim como a dedicação e a compreensão do papel daquele na formação da criança. Determinar uma licença apenas de cinco dias limita o papel do pai na família e não garante uma convivência plena com a criança.

Essa consciência tem ensejado, em diversas partes, iniciativas de lei que reavaliam o tempo da licença-paternidade. Na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, a licença-paternidade é de 30 dias há mais de 10 anos. A Câmara dos Vereadores de Niterói, também no Estado do Rio de Janeiro, aprovou o projeto de emenda à Lei Orgânica, de nº 1/2014, de autoria do vereador Henrique Vieira (PSOL), concedendo 30 dias de licença-paternidade aos servidores da administração direta, de autarquias e de fundações. Em São Paulo, o vereador Nabil Bonduki (PT) também apresentou proposta, na qual nos inspiramos, ampliando a licença-paternidade para 30 dias. Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal já existem projetos de lei em tramitação que ampliam a licença-paternidade.

A ampliação dos direitos do homem no contexto do nascimento ou da adoção de criança, com a ampliação dos atuais 5 dias para 120 dias, vai, dessa forma, no sentido de se alterar esse quadro, fomentando maior participação masculina. Além disso, o servidor que adotar uma criança, seja solteiro, seja divorciado, seja viúvo, seja integrante de união homoafetiva, terá direito à mesma licença garantida às servidoras, nos termos da Lei nº 18.879, de 2010.

É de notar que as normas aqui propostas se coadunam plenamente a imperativos constitucionais da mais alta importância, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), a igualdade de todos sem distinção (art. 5º, *caput*), e a proteção à infância (art. 6º).

Nesses termos, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 680/2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação a prefeituras ou entidades beneficentes, os veículos de sua frota que estão sendo substituídos por outros ou aqueles que já não são utilizados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação a prefeituras ou a entidades beneficentes, os veículos de sua frota que estão sendo substituídos por outros ou aqueles que já não são utilizados.

Parágrafo único - Para que as entidades beneficentes recebam a doação prevista no *caput* deste artigo, devem estar devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fábio Chereim

Justificação: Este projeto de lei visa a corrigir um mal que vem acontecendo ao longo dos anos nos critérios que são utilizados quando os órgãos estaduais efetuam a substituição dos veículos de sua frota. Como se sabe, tais veículos ficam guardados em pátios, sujeitos a diversas intempéries, enquanto aguardam leilão, perdendo muito de seu valor e utilidade.

Durante o longo tempo em que são armazenados nos pátios, os veículos acabam se tornando reservatórios para proliferação de doenças, causando impacto ao meio ambiente, além de serem vendidos a baixo preço.

Dessa forma, a alienação mediante doação a prefeituras e a entidades beneficentes poderá representar um excelente investimento para essas instituições, que sofrem constantemente com a falta de recursos financeiros, o que impossibilita a melhoria das condições de atendimento à população. Esse investimento melhoraria a qualidade de vida de muitas pessoas, dinamizaria o processo de retirada dos veículos dos pátios e representaria um alívio financeiro às entidades beneficentes e às prefeituras beneficiadas.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 95/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 681/2015

Regulamenta a venda de bebidas energéticas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A comercialização de compostos líquidos prontos para consumo comercialmente conhecidos como energéticos só poderá ser feita para maiores de dezoito anos.

Art. 2º - O estabelecimento que vende os produtos a que se refere o art. 1º desta lei diretamente ao consumidor deverá fazer sua exposição em local exclusivo, com advertência em letras visíveis sobre sua composição e seus efeitos colaterais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fábio Chereim

Justificação: As bebidas energéticas são muito consumidas pela nossa população, principalmente pelo segmento mais jovem, em busca de melhora da atenção, de resistência física e de maior diversão. Essas bebidas foram criadas para estimular o cérebro de



peças submetidas a um grande esforço físico e em “coma de *stress*”, nunca podendo ser consumidas com o mesmo objetivo com que se consomem as bebidas refrescantes, tendo em vista os malefícios que podem causar ao corpo humano.

O energético é comercializado com a proposta de aumentar a resistência física, a capacidade de concentração e a velocidade de reação, de dar mais energia e de melhorar estado de ânimo dos consumidores, induzindo-os a acreditar que podem, efetivamente, alcançar tais objetivos. Com isso, é vendida como se fosse a bebida do milênio. Seu efeito supostamente energético, entretanto, advém das altas concentrações de cafeína, já que uma latinha pode conter de três a cinco vezes a concentração de cafeína encontrada em uma xícara de café.

Assim, vários países adotaram cautela e restringiram a venda desses compostos, com vistas a proteger a saúde de sua população. Isso porque a cafeína em doses elevadas e continuamente consumida pode levar à intoxicação aguda e à dependência. Na intoxicação aguda, o indivíduo pode apresentar crises de ansiedade, agitação psicomotora, cefaleia, tremor, insônia, sintomas gastrintestinais e taquicardia, havendo relatos, felizmente mais raros, de episódios convulsivos, acidente vascular cerebral e morte.

Já a abstinência - causada pela dependência - pode acarretar cefaleia, fadiga, sonolência, alteração da cognição, alteração de humor, irritabilidade, náuseas e dores musculares.

O efeito mais perigoso do consumo das bebidas em questão é a sua associação ao álcool. Existem fortes evidências de que a combinação cafeína-álcool mascara os sintomas de embriaguez, provocando um consumo ainda maior de álcool e a consequente adoção de comportamentos de risco.

Diante de tantos fatos já comprovados cientificamente, há que tomar medidas para a restrição ao consumo de tais bebidas, como advertir os consumidores sobre os riscos que correm.

Para tanto, estamos propondo, a exemplo do que já foi estabelecido em países onde a venda dos compostos líquidos prontos para consumo é restrita exclusivamente aos maiores de 18 anos, que essas bebidas estejam expostas em locais exclusivos, com advertências em letras bem visíveis sobre sua composição e seus efeitos colaterais.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 188/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 682/2015

Institui o pagamento de meia-entrada para os portadores de câncer em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento da meia-entrada para os portadores de câncer em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e circenses, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Estado.

Art. 2º - A meia-entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as formalidades do documento que identifique o portador da doença e as sanções pelo descumprimento da norma.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo instituir o pagamento de meia-entrada para portadores de câncer em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Estado.

Sabemos que receber o diagnóstico de câncer acarreta mudanças extremas na vida da pessoa enferma e de seus familiares, que precisam adaptar-se a um caminho árduo de tratamento, que muitas vezes implica grave sofrimento físico e emocional.

Sabe-se ainda que encarar a doença com positividade, com a participação em eventos sociais e de lazer, melhora a autoestima e o estado psicológico dos pacientes. Dessa forma, assimilam melhor o tratamento, o que aumenta as chances de êxito na batalha contra essa severa doença.

É de conhecimento geral que usualmente os portadores de câncer têm um elevado dispêndio financeiro, com cirurgias, internações, medicamentos, acompanhamento médico, o qual, com frequência, prejudica o orçamento familiar e, conseqüentemente, a realização de atividades de lazer, que são tão importantes para a melhora do quadro geral do paciente.

Nesse sentido, este projeto busca facilitar o acesso dos portadores de câncer a eventos culturais, de lazer, esporte e música, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e o combate à doença.

Sendo de extrema relevância, clamo aos nobres pares desta Casa para que, no exercício de seu mister, aprovelem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 683/2015

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - O Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia tem como objetivo:

I - debater assuntos relacionados com a fibromialgia;

II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;



III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa - Anselmo José Domingos.

Justificação: A fibromialgia foi classificada pela Organização Mundial de Saúde em 1990 com o código M79.0 e reconhecida, em 1992, como uma doença reumática. É uma doença grave e silenciosa que acomete milhões de pessoas em todo o Brasil.

A fibromialgia é uma condição marcada por dor crônica disseminada, com sintomas múltiplos, que se estima ocorrer em 8% na população geral, com maior incidência em mulheres. São transtornos que comumente acompanham pacientes fibromiálgicos: distúrbios do sono, disfunção cognitiva, síndrome da fadiga crônica, síndrome do cólon irritável ou bexiga irritável, cistite intersticial, disfunção da articulação temporomandibular e cefaleia. Pessoas que sofrem de fibromialgia apresentam, frequentemente, quadros de ansiedade e de depressão, decorrentes da dor crônica intensa. Tais dores limitam fortemente as atividades cotidianas, comprometendo as relações familiares, sociais, de trabalho e econômicas.

Infelizmente, o componente psicológico associado com a dor levou alguns médicos a questionar se os sintomas são reais ou não. Devido a isso, geralmente os pacientes perambulam de consultório em consultório na busca de um diagnóstico, passando por reumatologistas, psiquiatras, fisioterapeutas, acupunturistas, entre outros.

O desenvolvimento de tratamento específico para a doença tem sido retardado pela falta de entendimento dos mecanismos fundamentais da etiologia da síndrome. Uma boa compreensão sobre a fibromialgia diminuirá o sofrimento de milhões de pessoas que têm sua dor desconsiderada por causa do desconhecimento, bem como diminuirá o preconceito que sofrem pelo descrédito a que estão submetidas na sua vida profissional, social e familiar.

Em vista disso, é nítida e imperiosa a necessidade de conscientização da população sobre essa doença, o que é função primordial do Poder Legislativo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 684/2015

Estabelece a obrigatoriedade de serviços de segurança profissional nos locais onde existem correspondentes bancários no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todas as casas lotéricas, agências dos correios, caixas eletrônicos e estabelecimentos onde existir o serviço de correspondente bancário no Estado ficam obrigados a ter serviços de vigilância profissional com a finalidade de garantir a integridade física dos usuários, funcionários e proprietários.

Parágrafo único - A vigilância profissional mencionada no *caput* do artigo será obrigatória somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - Considera-se vigilante profissional aquele que preencher os requisitos previstos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa

Justificação: O projeto de lei apresentado busca garantir a segurança da população que utiliza com frequência os serviços de correspondentes bancários em nosso estado.

É comum essas instituições sofrerem constantemente com as ações de pessoas que aproveitam da falta de segurança para cometerem atos criminosos, pois como não há segurança, a ação criminosa é facilitada.

Esses estabelecimentos bancários investem na segurança eletrônica, que por sua vez é voltada para o patrimônio, e não para os funcionários e utilizadores desses serviços. O bem maior que necessitamos tutelar é o bem da vida.

Com a obrigatoriedade de serviços de segurança profissional, esses locais ficarão mais protegidos, pois a presença física de um vigilante tende a dificultar as ações de bandidos e trazer mais segurança para os utilizadores e funcionários desses estabelecimentos.

A Lei nº 7.102, de 20/6/1983, em seu art. 15 estabelece as atribuições do vigilante, conforme veremos a seguir.

“Art. 10 - São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994).

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

(...)

Art. 15 - Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do *caput* e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10”.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação de tal medida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 685/2015

Inclui na grade curricular das escolas rurais conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.





A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas rurais públicas e privadas integrantes do sistema estadual de educação incluirão na grade curricular conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fabiano Tolentino

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo incluir na grade curricular das escolas rurais do Estado conteúdo relativo a noções sobre agronegócio. O agronegócio consiste na rede que envolve todos os segmentos da cadeia produtiva vinculada à agropecuária, sendo o conjunto de todas as atividades de produção, processamento, distribuição e comercialização dos produtos agrícolas.

A partir da década de 1960, os negócios rurais passaram a ser realizados por especialistas, deixando de ser feitos pelos próprios fazendeiros, visando assim ao aumento dos lucros. Na década de 1970, começaram a ser criados grandes conglomerados agroindustriais, e, atualmente, o agronegócio é de fato um dos maiores responsáveis por toda a riqueza gerada no Brasil e demanda a atuação de profissionais preparados para administrar esses agronegócios. É necessário que os alunos das escolas rurais tenham noções de agronegócio, tendo em vista que estão diretamente envolvidos com o crescimento desse ramo da economia.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos demais pares à aprovação da matéria em análise.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 686/2015

Torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses implantadas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os médicos cirurgiões que atuam no âmbito do Estado obrigados a informar ao paciente os dados de procedência, incluindo fabricante e numeração do lote, das próteses de silicone a serem implantadas.

Art. 2º - É obrigatória a afixação em hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, de placas com a informação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Os infratores ao disposto nesta lei estão sujeitos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às penas de:

I - advertência;

II - multa.

§ 1º - Os empregadores serão responsáveis solidários pela infração.

§ 2º - As normas regulamentadoras definirão valores e forma de aplicação das penas, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislações específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fábio Cherem

Justificação: O direito à informação adequada, clara e precisa sobre o produto colocado no mercado ou o serviço oferecido, suas características, qualidades e riscos, entre outros, constitui direito básico e princípio fundamental do consumidor. Aliás, a informação constitui componente necessário e essencial ao produto e ao serviço, que não podem ser oferecidos sem ela.

Esse direito está diretamente ligado ao princípio da transparência (art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor), traduzindo-se na obrigação do fornecedor de dar ao consumidor a oportunidade prévia de conhecer os produtos gerando a ciência plena de seu conteúdo e procedência e resguardando seu direito de escolha.

O projeto de lei em questão é de suma importância no rastreamento dos pacientes implantados quando surgem fatos graves como o ocorrido com as próteses PIP, que tiveram suas vendas suspensas por terem sido fabricadas com silicone industrial, porém já haviam causado diversas ocorrências.

Pelo exposto e pela enorme relevância social que envolve a matéria, consolidando ainda mais a democracia em nosso estado, é que conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 687/2015

Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III e revoga o inciso IV do art. 33 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O *caput*, os incisos I, II e III e o § 4º do art. 33 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso IV do referido artigo:

“Art. 33 - A gestão e os devidos repasses dos recursos serão realizados por comissão gestora integrada por sete membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - dois representantes indicados pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjus -, sendo um registrador civil das pessoas naturais e o outro de qualquer especialidade notarial ou registral;

II - dois representantes indicados pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - Anoreg-MG;



III - três representantes indicados pelo Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - Recivil.

§ 1º - Entre os representantes dos registradores civis das pessoas naturais e os dos notários e registradores, no mínimo um representante será oriundo de serventia com sede no interior do Estado, indicado pelo Recivil.

§ 2º - A comissão escolherá, entre seus membros, um coordenador e um subcoordenador, cujas funções serão definidas em regimento interno a ser elaborado no prazo de trinta dias de sua instalação.

§ 3º - Os integrantes da comissão serão indicados pelas respectivas entidades ao Recivil para um mandato de dois anos, devendo a primeira indicação ocorrer no prazo máximo de cinco dias após a sanção desta lei e as demais até trinta dias antes do término dos períodos bienais.

§ 4º - Não havendo a indicação, pelas entidades, de todos os integrantes da comissão, esta poderá ser instalada com um mínimo de quatro componentes.

§ 5º - A comissão gestora a que se refere o *caput* elaborará escrituração contábil de sua movimentação econômica e financeira observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: Busca-se alterar a composição da comissão gestora dos recursos destinados à compensação dos atos gratuitos, nos termos dos arts. 31 e seguintes da Lei nº 15.424, de 2004.

A proposta busca manter a participação de entidades diversas na composição do fundo, resguardando a predominância de membros da classe dos registradores civis das pessoas naturais, por serem os maiores destinatários dos repasses. A participação de membros das classes de registradores e notários, de outras especialidades além do registro civil das pessoas naturais, restou mantida.

A inovação do projeto está na ampliação dos membros e na redistribuição das vagas a serem indicadas pela classe. As alterações são necessárias para levar ao grupo gestor uma maior quantidade de pessoas, consequentemente de realidades das grandes e pequenas serventias do Estado de Minas Gerais.

Ademais, com a nova distribuição, respeitando a maior quantidade de membros do Recivil, entidade que representa somente os registradores civis, impede-se que apenas uma das três entidades tenha o controle sobre o fundo, permitindo uma gestão mais transparente e um debate mais democrático.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em epígrafe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 688/2015

Dispõe sobre a concessão de desconto em conta de água para os usuários do serviço público de abastecimento de água que reduzirem o consumo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Estado o desconto de 20% (vinte por cento) nas contas de água dos usuários do serviço público de abastecimento de água que economizarem 30% (trinta por cento) ou mais sobre o consumo mensal médio.

§ 1º - Para o cálculo do consumo mensal médio serão consideradas as doze contas de água anteriores ao mês de análise para a concessão do desconto.

§ 2º - O consumo mensal médio será recalculado mês a mês para fins de manutenção da concessão do desconto.

§ 3º - O desconto concedido por esta lei somente incidirá sobre a parcela da conta cobrada sobre o uso da água.

§ 4º - O usuário do serviço público de abastecimento de água que perder o direito à concessão do desconto poderá readquiri-lo se preencher novamente os requisitos desta lei.

§ 5º - Os órgãos estaduais e municipais de serviço público de abastecimento de água competentes adotarão medidas imediatas para a concessão dos descontos previstos nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 25 de março de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: O projeto em análise concede desconto de 20% nas contas de água mensais aos usuários do serviço público de abastecimento de água que reduzirem em pelo menos 30% seu consumo mensal médio. O intuito é beneficiar os consumidores que ajudarem o poder público na economia de água, ao invés de puni-los, indo na contramão de algumas práticas que vêm sendo adotadas em outros estados, como a cobrança de sobretaxas e instituição de multas.

Atualmente, Minas Gerais vive uma crise hídrica como há muitos anos não se via. Cerca de 50 municípios enfrentam racionamento e quatro estão em colapso eminente, além de outras cem cidades que estão em estado de alerta. Punir o usuário do serviço com sobretaxação é um contrassenso, uma vez que a escassez de água tratada se deve à omissão do poder público, e não ao consumo desmedido dos usuários.

Nessas horas, cada consumidor mineiro deve ser aliado do Estado no uso racional e consciente da água. Para tanto, beneficiá-lo com um desconto mensal é a forma encontrada para conclamá-lo a participar da erradicação da crise hídrica em Minas Gerais.

Contamos com o apoio dos membros desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 689/2015**

Assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo manterá organizado um banco de dados destinado a dar publicidade, anualmente e com base no exercício anterior, de informações relativas à condição da mulher no Estado, especialmente sobre:

- I - nível de emprego formal, por setor de atividade;
- II - taxa de participação feminina em relação à população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;
- III - taxa de desemprego feminino aberto por setor de atividade;
- IV - participação feminina no pessoal ocupado por setor de atividade;
- V - rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;
- VI - total de rendimento das mulheres ocupadas;
- VII - número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
- VIII - índice de participação feminina ocupada em ambientes insalubres;
- IX - expectativa média de vida da mulher;
- X - taxa de mortalidade da população feminina e suas principais causas;
- XI - número de mortes de mulheres durante a gestação, parto, puerpério e por aborto espontâneo ou provocado;
- XII - taxa de participação da mulher na composição etária e étnica da população em geral;
- XIII - grau de instrução médio da população feminina;
- XIV - taxa de incidência de gravidez na adolescência;
- XV - taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;
- XVI - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;
- XVII - cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;
- XVIII - índice de mulheres apenadas por regime;
- XIX - disposições dos tratados e das conferências nacionais e internacionais, seminários e convênios pertinentes a mulher que o Estado tenha celebrado ou de que seja signatário ou participante.

Parágrafo único - A composição dos dados a que se refere esta lei poderá ter por base as informações ou levantamentos de órgãos governamentais e instituições de caráter público ou privado que produzam dados pertinentes à formulação e implementação de políticas públicas de interesse para as mulheres.

Art. 2º - Os dados relativos à condição da mulher no Estado deverão abranger todos os municípios.

Art. 3º - Serão publicizados, anualmente e com base no exercício anterior, os dados orçamentários por projeto e atividade destinados à implementação de políticas públicas específicas para as mulheres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Marília Campos

Justificação: A desigualdade entre homens e mulheres está presente na cultura, na religião e no marco jurídico do próprio Estado sobre aspectos familiares, econômicos, trabalhistas e de qualquer natureza. A discriminação das mulheres atravessa o tempo e a história, sendo particularmente visível no mundo do trabalho, nos índices de pobreza e de violência doméstica.

Por isso, o nosso especial empenho em propor projetos que deem visibilidade aos problemas que afetam predominantemente as mulheres e à implementação de ações positivas de erradicação da discriminação e de promoção da igualdade de gênero.

Em 2004, foi sancionada em nosso estado a Lei nº 15.218, de 2004, que criou a notificação compulsória de violência contra a mulher e a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher. Essa lei, oriunda de um projeto de lei de autoria da então deputada Ana Maria Resende (PSDB), significou importante avanço. A ex-deputada deixou, ainda, a ideia da criação de um anuário, que recuperamos com o presente projeto.

Seu propósito é conhecer e disponibilizar o conhecimento sobre a realidade para subsidiar a implementação de políticas públicas que visem fomentar os direitos das mulheres, especialmente sobre as questões atinentes às desigualdades de gênero, maternidade, violência e trabalho.

Ao estabelecer a competência do Estado de organizar e publicizar as informações quanto à condição social das mulheres no Estado, recursos, projetos, pesquisas e políticas públicas desenvolvidas, o projeto assegura o estabelecimento de canais de comunicação entre os diversos segmentos da administração do Estado, entes da Federação e instituições não governamentais e a criação de parâmetros técnicos oficiais de avaliação. Desse forma, cria a possibilidade de dirigir e aplicar os recursos disponíveis nas áreas de maior demanda e necessidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 187/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 690/2015**

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público estadual em cargos efetivos da administração pública direta e indireta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas para candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º - Os percentuais mínimos previstos no *caput* deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvido pela administração direta e indireta do Estado.

§ 5º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Art. 4º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º - Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a administração pública direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos do art. 1º desta lei.

Art. 6º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros e candidatos com deficiência previsto no Decreto nº 42.257, de 15 de janeiro de 2002.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único - Esta lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Marília Campos

Justificação: Diferentes estudos, realizados por variadas instituições de pesquisa creditadas e de reconhecida idoneidade, têm evidenciado a persistente desigualdade nos indicadores sociais brasileiros que desfavorecem as populações negras quando comparadas às populações brancas no que tange ao acesso aos benefícios do progresso.

A disparidade persiste, mesmo considerado todo esforço que tem sido realizado em nosso país para a redução da pobreza e da desigualdade, expansão do emprego, do crédito e do acesso à proteção social, tal como recomendado pela Lei Federal nº 12.288, de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e, em diversos artigos, determinou aos entes públicos a realização de ações capazes de proporcionar um tratamento mais isonômico entre essas populações.

O governo federal deu um passo importantíssimo para enfrentar essa situação no âmbito do serviço público federal ao sancionar a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que fixa a cota de 20% para negros e pardos nos concursos públicos, válida pelo prazo de 10 anos.

Visando a adequação da legislação mineira às novas diretivas aprovadas em nível federal, submetemos à consideração da Casa este projeto de lei para disciplinar a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Contamos com a costumeira sensibilidade para com as iniciativas que se destinam a ajudar na superação das desigualdades que ainda são marcas em nosso estado e em nosso país.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 691/2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem na rede hospitalar pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica instituída a jornada de trabalho de 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem na rede hospitalar pública do Estado.

§ 1º - São profissionais de enfermagem os enfermeiros, os técnicos de enfermagem e os auxiliares de enfermagem diplomados por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º - O disposto no *caput* do art. 1º também será aplicado aos funcionários terceirizados da instituição, que não mantêm vínculo empregatício direto, mas que executam a função laboral nas dependências do hospital.

Art. 2º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data da publicação desta lei será adequada a jornada de trabalho, sem redução salarial ou dos benefícios já adquiridos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Os profissionais de enfermagem estão submetidos a jornadas de trabalho estressantes - com baixos salários - e a condições de trabalho limitadoras.

Tal situação vem comprometendo a assistência hospitalar, tanto em âmbito público como no setor privado. Todas as medidas que visem reverter essa situação devem ser adotadas, como por exemplo o aumento dos investimentos públicos no setor de saúde - como preconizado pela campanha Saúde: o Piso Salarial da Enfermagem - defendidos pelos projetos em andamento na Assembleia e na Câmara Federal - e a redução da jornada - agora apresentada por este projeto.

Como se não bastasse, a redução da jornada garante condições de vida e trabalho mais dignas aos profissionais e é também uma medida anticíclica que colabora para minimizar os efeitos da crise mundial sobre a sociedade mineira.

É momento de o Estado de Minas Gerais dar mais este exemplo de preocupação com os impasses da saúde pública no Brasil e de busca de soluções para eles.

Por considerar justa e de relevância social a medida, peço aos pares apoio para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 692/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Alvarenga, Florência de Paiva e Maria do Carmo - Acaflomc -, com sede no Município de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Alvarenga, Florência de Paiva e Maria do Carmo - Acaflomc -, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação Comunitária dos Bairros Alvarenga, Florência de Paiva e Maria do Carmo é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

A associação tem por fins melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social em prol de idosos, jovens e crianças, distribuindo-lhes, gratuitamente, benefícios alcançados em órgãos municipais, estaduais, federais e na iniciativa privada.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 693/2015

Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao comércio varejista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual de incentivo ao comércio varejista será formulada e implementada com observância ao disposto nesta lei.

Art. 2º - São diretrizes da política de que trata esta lei:

I - atuação conjunta entre o poder público e a iniciativa privada;

II - envolvimento de todos os segmentos do comércio varejista;

III - integração dos setores de serviços, de turismo de lazer e de negócios, de agronegócio e de comércio;

IV - embasamento da política de que trata esta lei em estudos de identificação dos principais problemas enfrentados pelo setor de comércio varejista.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - promover o fortalecimento do comércio varejista;

II - gerar emprego e renda;

III - diminuir os custos da atividade varejista, visando à sua ampliação;



- IV - promover o melhor aproveitamento do potencial do setor;
- V - desenvolver o turismo de negócios relacionado à atividade varejista;
- VI - incentivar a capacitação de empreendedores e de empregados;
- VII - conscientizar a população da importância do comércio varejista e dos problemas enfrentados pelo setor.

Art. 4º - Na implementação da política de que trata esta lei, compete ao poder público:

- I - analisar a viabilidade da concessão de incentivos fiscais destinados ao setor varejista, para estimular sua competitividade;
- II - estudar a viabilidade da criação de linhas de crédito específicas para o comércio varejista;
- III - discutir ações destinadas à melhoria da segurança na atividade varejista;
- IV - analisar a possibilidade de criação de delegacia especializada no combate aos crimes contra o comércio;
- V - promover estudos visando à:
  - a) ampliação das medidas destinadas ao combate de propagandas enganosas, trucagens e falseamentos;
  - b) classificação em segmentos dos empreendedores do comércio varejista, com vistas ao direcionamento das ações;
  - c) criação de instrumentos de combate a fraudes e inadimplência;
- VI - adotar estratégias para uma melhor convivência entre o comércio varejista e a comunidade;
- VII - promover a realização de debates, simpósios, seminários e outros eventos que se destinem ao exame da política de desenvolvimento econômico do Estado, em parceria com entidades de classe do comércio varejista;
- VIII - desenvolver ações de divulgação da importância do comércio varejista e das dificuldades enfrentadas pelo setor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fabiano Tolentino

Justificação: Há muito, o comércio varejista vem reclamando a instituição de uma política de incentivo. A propósito, o momento atual requer metodologia, planejamento estratégico, organização, que são ingredientes necessários à superação de estados de crise.

Apesar de ser responsável pela geração de riquezas, ora sufocado pela carga tributária, ora sofrendo diretamente os efeitos de desemprego, pela carência de planejamento estratégico ou de uma política de recuperação das perdas, o comércio varejista de um modo geral reclama maior atenção.

Este projeto de lei, além de chamar a atenção da sociedade para a importância do comércio varejista, busca também proteger a comunidade consumidora, a fim de que suas exigências sejam atendidas.

O comércio varejista pode funcionar como uma mola propulsora de ordenamento social, desde que colocado como parceiro da sociedade. A oferta de produtos de forma a alcançar as diversas camadas sociais; a priorização do mercado consumidor, notadamente no atendimento aos seus anseios; a ordem no funcionamento do comércio; o respeito ao consumidor na oferta de produtos; e a parceria com o poder público são mecanismos que podem estimular o comércio varejista de forma organizada e lucrativa.

A união faz a força, reza a sabedoria popular. Não há outra forma de promover união senão mediante a participação estatal. Nesse aspecto, a participação política é de fundamental importância. A associação da política ao comércio, à iniciativa privada certamente aumentará o grau de responsabilidade dos segmentos que compõem a sociedade organizada. A organização se traduz em ações direcionadas. A medida que o comércio, orientado por uma política pública de incentivo, direcionar suas ações com vistas à superação de dificuldades, com certeza toda a sociedade será beneficiada.

A proposta, enfim, é tornar o segmento do comércio varejista não só reconhecido, mas também participativo, isto é, proativo. Com o comércio crescendo de forma organizada, aumentaremos o nível de segurança dos estabelecimentos e das relações negociais. A ideia é estender o debate; é tornar o comércio varejista vivo e participativo. O comércio precisa ser um centro atrativo de pessoas e de riquezas. Daí a importância de uma política pública voltada especificamente para esse setor.

Com essas considerações, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 318/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 694/2015

Declara de utilidade pública a Associação Divinopolitana de Ciclismo - ADC -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Divinopolitana de Ciclismo - ADC -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Divinopolitana de Ciclismo - ADC - é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades a prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte do ciclismo, em caráter amadorista, promovendo cursos em todas as suas categorias, contribuindo na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades, difundindo o esporte no qual está inserido o uso da bicicleta, etc.

A associação está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 695/2015

Dispõe sobre a remarcação da área e do perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam a área e o perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, criado pelo Decreto Estadual nº 45.180, de 21 de setembro de 2009, remarcados de acordo com o Memorial Descritivo constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - A remarcação a que se refere o art. 1º visa adequar as áreas cujas características ambientais, sociais e econômicas não justificam a sua manutenção no referido parque estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: O Parque Estadual Serra do Ouro Branco foi criado pelo governo do Estado, por meio do Decreto nº 45.180, de 2009, e está localizado nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, com uma área prevista de 7.520,7888ha (sete mil quinhentos e vinte hectares e setenta e oito ares e oitenta e oito centiares), com perímetro de 67.517,77m (sessenta e sete mil quinhentos e dezessete metros e setenta e sete centímetros).

Até o momento não houve a criação efetiva do parque, tampouco o ajuizamento de ações judiciais necessárias à desapropriação de imóveis que virão a integrá-lo, assim como os proprietários não foram indenizados.

A região do parque se encontra em estado de abandono, sujeita a intempéries climáticas, incêndios, queimadas e devastação.

Na ocasião da criação do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, foi realizado estudo pela ONG TerraBrasilis, com definição das áreas de interesse ambiental. Nesse estudo já foi previsto que as áreas que ora se exclui da unidade de conservação não se prestam à sua formação principal, inclusive por se tratarem de áreas antropizadas.

Destarte, faz-se necessária a readequação do desenho inicial da referida unidade de conservação, a esta incorporando novas áreas de relevante interesse ecológico ou cênico, em detrimento daquelas que, inicialmente associadas ao Parque da Serra do Ouro Branco, não apresentam mais tais características.

A correção de imprecisões de limites, alterando o território inicial do parque estadual, é possível e desejável para atender o interesse público.

Assim, é de todo recomendável que se altere o perímetro do parque, assegurando-se a preservação de áreas com maior importância ambiental e menor custo social naquela região.

### ANEXO

#### Memorial Descritivo

Descreve este memorial uma área situada no local denominado Morro do Bule, no Município de Ouro Preto, de propriedade da Mineração Geral do Brasil.

Tem início o vértice 001 na intersecção de divisas entre o Parque da Serra de Ouro Branco e o decreto de lavra 2918/36, de coordenadas E-638382.3813; N-7737257.5391, deste, segue com azimute de 5º 41'12" e uma distância de 208,947m (duzentos e oito metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 002 de coordenadas E-638403.0851, N-7737465.4581, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36, deste, segue com azimute de 11º 26' 11" e uma distância de 613,899 (seiscentos e treze metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 003 de coordenadas E-638524.8102, N-7738067.1690, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 44º 22' 45" e uma distância de 99,964m (noventa e nove metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 004 de coordenadas E-638594.7260, N-7738138.6164, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 90º 41' 16" e uma distância de 191,938m (cento e noventa e um metros e noventa e três centímetros) até o ponto 005 de coordenadas E-638786.6510, N-7738136.3126, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 70º 15' 41" e uma distância de 121,751m (cento e vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 006 de coordenadas E-638901.2485, N-7738177.4318, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 55º 36' 11" e uma distância de 202,967m (duzentos e dois metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 007 de coordenadas E-639068.7257, N-7738292.0926, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 268º 51' 11" e uma distância de 183,970m (cento e oitenta e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 008 de coordenadas E-638884.7923, N-7738288.4100, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 320º 32' 11" e uma distância de 296,951m (duzentos e noventa e seis metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 009 de coordenadas E-638696.0531, N-7738517.6652, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 270º 59' 11" e uma distância de 221,963m (duzentos e vinte e um metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 010 de coordenadas E-638474.1221, N-7738521.4862, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 269º 56' 17" e uma distância de 222,128m (duzentos e vinte e dois metros e doze centímetros) até o ponto 011 de coordenadas E -638251.9940, N-7738521.2460, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 1º 59' 31" e uma distância de 25,029m (vinte e cinco metros e dois centímetros) até o ponto 012 de coordenadas E-638252.8640, N-7738546.2600, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 12º



53' 05" e uma distância de 58,478m (cinquenta e oito metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 013 de coordenadas E-638265.9040, N-7738603.2660, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 356° 48' 53" e uma distância de 26,292m (vinte e seis metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 014 de coordenadas E-638264.4430, N-7738629.5180, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 331°58'20" e uma distância de 28,101m (vinte e oito metros e dez centímetros) até o ponto 015 de coordenadas E-638251.2380, N-7738654.3240, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 304° 49' 14" e uma distância de 54,806m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o ponto 016 de coordenadas E-638206.2450, N-7738685.6190, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 274° 18' 41" e uma distância de 114,474m (cento e quatorze metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 017 de coordenadas E-638092.0940, N-7738694.2250, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 267° 53' 25" e uma distância de 57,235m (cinquenta e sete metros e vinte e três centímetros) até o ponto 018 de coordenadas E-638034.8970, N-7738692.1180, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 302° 05' 43" e uma distância de 49,671m (quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto 019 de coordenadas E-637992.8170, N-7738718.5100, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 319° 36' 02" e uma distância de 78,370m (setenta e oito metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 020 de coordenadas E-637942.0240, N:7738778.1930, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 332° 17' 15" e uma distância de 44,056m (quarenta e quatro metros e cinco centímetros) até o ponto 021 de coordenadas E-637921.5360, N-7738817.1960, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 292° 38' 49" e uma distância de 26,591m (vinte e seis metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 022 de coordenadas E-637896.9950, N-7738827.4350, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 273° 41' 50" e uma distância de 87,384m (oitenta e sete metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 023 de coordenadas E-637809.7920, N-7738833.0700, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 251° 25' 09" e uma distância de 55,771m (cinquenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 024 de coordenadas E-637756.9280, N-7738815.2990, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 227° 57' 41" e uma distância de 50,813m (cinquenta metros e oitenta e um centímetros) até o ponto 025 de coordenadas E-637719.1894, N-7738781.2730, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 254° 06' 35" e uma distância de 46,005m (quarenta e seis metros) até o ponto 026 de coordenadas E-637674.9420, N-7738768.6770, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 304° 12' 40" e uma distância de 72,795m (setenta e dois metros e setenta e nove centímetros) até o ponto 027 de coordenadas E-637614.7420, N-7738809.6060, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 340° 44' 56" e uma distância de 30,011m (trinta metros e um centímetro) até o ponto 028 de coordenadas E-637604.8470, N-7738837.9390, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 4° 02, 02" e uma distância de 45,089m (quarenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 029 de coordenadas E-637608.0190, N-7738882.9170, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 329° 41' 09" e uma distância de 26,522m (vinte e seis metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 030 de coordenadas E-637594.6320, N-7738905.8130, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 359° 26' 48" e uma distância de 42,551m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 031 de coordenadas E-637594.2210, N-7738948.3620, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 20° 17' 33" e uma distância de 40,281m (quarenta metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 032 de coordenadas E-637608.1910, N-7738986.1430, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 357° 04' 25" e uma distância de 83,247m (oitenta e três metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 033 de coordenadas E-637603.9410, N-7739069.2820, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 319° 26' 39" e uma distância de 59,644m (cinquenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 034 de coordenadas E-637565.1610, N-7739114.5980, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 343° 30' 37" e uma distância de 99,050m (noventa e nove metros e cinco centímetros) até o ponto 035 de coordenadas E-637537.0460, N-7739209.5750, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 310° 36' 26" e uma distância de 19,183m (dezenove metros e dezoito centímetros) até o ponto 036 de coordenadas E-637522.4823, N-7739222.0607, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 240° 32' 10" e uma distância de 41,211m (quarenta e um metros e vinte e um centímetros) até o ponto 037 de coordenadas E-637486.6009, N-7739201.7899, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 213° 33' 11" e uma distância de 77,987m (setenta e sete metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 038 de coordenadas E-637443.4970, N-7739136.7975, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 203° 26' 10" e uma distância de 99,983m (noventa e nove metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 039 de coordenadas E-637403.7308, N-7739045.0624, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 4° 15' 10" e uma distância de 192,419m (cento e noventa e dois metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 040 de coordenadas E-637418.0004, N-7739236.9524, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 286° 36' 20" e uma distância de 84,398m (oitenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 041 de coordenadas E-637337.1220, N-7739261.0720, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 325° 40' 57" e uma distância de 32,642m (trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 042 de coordenadas E-637318.7190, N-7739288.0320, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 342° 35' 00" e uma distância de





64,289m (sessenta e quatro metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 043 de coordenadas E-637299.4760 , N-7739349.3740, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 316° 22' 02" e uma distância de 24,152m (vinte e quatro metros e quinze centímetros) até o ponto 044 de coordenadas E-637282.8100, N-7739366.8550, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 334° 10' 28" e uma distância de 35,481m (trinta e cinco metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 045 de coordenadas E-637267.3530, N-7739398.7930, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 7° 56' 39" e uma distância de 38,413m (trinta e oito metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 046 de coordenadas E-637272.6620, N-7739436.8380 , confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 18° 34' 16" e uma distância de 111,752m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 047 de coordenadas E-637308.2530, N-7739542.7710 , confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 340° 36' 29" e uma distância de 21,582m (vinte e um metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto 048 de coordenadas E-637301.0870, N-7739563.1290 , confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 308° 37' 17" e uma distância de 47,353m (quarenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 049 de coordenadas E-637264.0900, N-7739592.6860 , confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 290° 49' 39" e uma distância de 46,456m (quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 050 de coordenadas E-637220.6690, N-7739609.2040, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 304° 35' 33" e uma distância de 40,966m (quarenta metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 051 de coordenadas E-637186.9450, N-7739632.4620, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 346° 45' 15" e uma distância de 40,117m (quarenta metros e onze centímetros) até o ponto 052 de coordenadas E-637177.7530, N-7739671.5120, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 355° 12' 35" e uma distância de 50,077m (cinquenta metros e sete centímetros) até o ponto 053 de coordenadas E-637173.5710, N-7739721.4150, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 15° 34' 27" e uma distância de 76,078m (setenta e seis metros e sete centímetros) até o ponto 054 de coordenadas E-637193.9970, N-7739794.7000, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 22° 40' 59" e uma distância de 158,918m (cento e cinquenta e oito metros e noventa e um centímetros) até o ponto 055 de coordenadas E-637255.2530, N-7739941.3380, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 343° 35' 59" e uma distância de 40,549m (quarenta metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto 056 de coordenadas E-637243.8040, N-7739980.2380, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 8° 02' 27" e uma distância de 177,415m (cento e setenta e sete metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 057 de coordenadas E-637268.6210, N-7740155.9090, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 55° 04' 17" e uma distância de 131,379m (cento e trinta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 058 de coordenadas E-637376.3350, N-7740231.1310, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 29° 19' 25" e uma distância de 43,839m (quarenta e três metros e oitenta e três centímetros) até o ponto 059 de coordenadas E-637397.8050, N-7740269.3530, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 348° 43' 25" e uma distância de 28,909 m (vinte e nove metros e noventa centímetros) até o ponto 060 de coordenadas E-637392.1520, N-7740297.7040, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 310° 40' 57" e uma distância de 44,248m (quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 061 de coordenadas E-637358.5970, N-7740326.5480, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 272° 39' 44" e uma distância de 20,517m (vinte metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 062 de coordenadas E-637338.1020, N-7740327.5010, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 267° 35' 19" e uma distância de 198,968m (cento e noventa e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 063 de coordenadas E-637139.3100, N-7740319.1300, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 268° 18' 16" e uma distância de 82,093m (oitenta e dois metros e nove centímetros) até o ponto 064 de coordenadas E-637057.2523, N-7740316.7008, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 259° 41' 43" e uma distância de 128,629m (cento e vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 065 de coordenadas E-636930.6973, N-7740293.6908, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 247° 22' 48" e uma distância de 74,782m (setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 066 de coordenadas E-636861.6674, N-7740264.9283, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 249° 26' 38" e uma distância de 49,149m (quarenta e nove metros e quatorze centímetros) até o ponto 067 de coordenadas E-636815.6474, N-7740247.6708, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 243° 26' 06" e uma distância de 25,726m (vinte e cinco metros e setenta e dois centímetros) até o ponto 068 de coordenadas E-636792.6374, N-7740236.1658, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 186° 20' 25" e uma distância de 52,091m (cinquenta e dois metros e nove centímetros) até o ponto 069 de coordenadas E-636786.8849, N-7740184.3933, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 184° 45' 49" e uma distância de 69,269m (sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros) até o ponto 70 de coordenadas E-636781.1324, N-7740115.3633, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918136 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 187° 07' 30" e uma distância de 46,378m (quarenta e seis metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 071 de coordenadas E-636775.3799, N-7740069.3433, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 191° 18' 36" e uma distância de 58,664m (cinquenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 072 de coordenadas E-636763.8749, N-7740011.8183, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36



(Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 180° 00' 00" e uma distância de 51,772m (cinquenta e um metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 073 de coordenadas E-636763.8749, N-7739960.0458, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 165° 57' 50", e uma distância de 47,436m (quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros) até o ponto 074 de coordenadas E-636775.3799, N-7739914.0258, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 186° 20' 25" e uma distância de 52,091m (cinquenta e dois metros e nove centímetros) até o ponto 075 de coordenadas E-636769.6274, N-7739862.2533, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 213° 41' 24" e uma distância de 41,481m (quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 076 de coordenadas E-636746.6174, N-7739827.7384, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 206° 33' 54" e uma distância de 51,451m (cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 077 de coordenadas E-636723.6074, N-7739781.7184, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 236° 18' 36" e uma distância de 62,222m (sessenta e dois metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 078 de coordenadas E-636671.8349, N-7739747.2034, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 240° 56' 43" e uma distância de 33,996m (trinta e três metros e nove centímetros) até o ponto 079 de coordenadas E-636642.1163, N-7739730.6930, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 190° 08' 10" e uma distância de 80,057m (oitenta metros e cinco centímetros) até o ponto 080 de coordenadas E-636628.0271, N-7739651.8846, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 239° 22' 10" e uma distância de 228,961m (duzentos e vinte e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 081 de coordenadas E-636431.0127, N-7739535.2289, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 268° 03' 10" e uma distância de 41,992m (quarenta e um metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 082 de coordenadas E-636389.0441, N-7739533.8020, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 241° 23' 10" e uma distância de 150,974m (cento e cinquenta metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 083 de coordenadas E-636256.5087, N-7739461.4998, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 253° 18' 10" e uma distância de 74,987m (setenta e quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 084 de coordenadas E-636184.6832, N-7739439.9550, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 237° 52' 10" e uma distância de 206,964m (duzentos e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 085 de coordenadas E-636009.4176, N-7739329.8810, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 261° 00' 10" e uma distância de 142,975m (cento e quarenta e dois metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 086 de coordenadas E-635868.2013, N-7739307.5217, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 268° 38' 10" e uma distância de 45,992m (quarenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 087 de coordenadas E-635822.2222, N-7739306.4271, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 238° 05' 10" e uma distância de 41,992m (quarenta e um metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 088 de coordenadas E-635786.5769, N-7739284.2279, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 132° 30' 50" e uma distância de 98,982m (noventa e oito metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 089 de coordenadas E-635713.6151, N-7739217.3385, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 209° 41' 10" e uma distância de 62,989m (sessenta e dois metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 090 de coordenadas E-635682.4198, N-7739162.6166, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 176° 41' 11" e uma distância de 174,969m (cento e setenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 091 de coordenadas E-635692.5337, N-7738987.9394, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 191° 29' 10" e uma distância de 55,990m (cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 092 de coordenadas E-635681.3841, N-7738933.0704, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 208° 27' 10" e uma distância de 23,995m (vinte e três metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 093 de coordenadas E-635669.9517, N-7738911.9730, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 231° 57' 11" e uma distância de 27,995m (vinte e sete metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 094 de coordenadas E-635647.9054, N-7738894.7193, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 242° 37' 10" e uma distância de 38,993m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 095 de coordenadas E-635613.2804, N-7738876.7864, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 270° 58' 11" e uma distância de 24,995m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 096 de coordenadas E-635588.2883, N-7738877.2095, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 275° 54' 11" e uma distância de 107,98m (cento e sete metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 097 de coordenadas E-635480.8796, N-7738888.3146, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 277° 54' 10" e uma distância de 36,993m (trinta e três metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 098 de coordenadas E-635444.2373, N-7738893.4011, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 241° 32' 11" e uma distância de 186,967m (cento e oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 099 de coordenadas E-635279.8706, N-7738804.2920, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 241° 34' 11" e uma distância de 6,998m (seis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 100 de coordenadas E-635273.7158, N-7738800.9599, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 254° 21' 37" e uma distância de 22,556m (vinte e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 101 de coordenadas E-635251.9944, N-7738794.8790, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 178° 38' 11" e uma distância de 223,961m (duzentos e vinte e três metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 102 de coordenadas E-635257.3244, N-7738570.9814, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 139° 58' 11" e uma distância de 807,860m (oitocentos e sete metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto 103 de coordenadas E-635776.9338, N-7737952.3990, confrontando neste



trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 105° 11' 11" e uma distância de 47,991m (quarenta e sete metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 104 de coordenadas E-635823.2496, N-7737939.8270, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 168° 49' 11" e uma distância de 48,991m (quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 105 de coordenadas E-635832.7489, N-7737891.7653, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 149° 24' 12" e uma distância de 28,995m (vinte e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 106 de coordenadas E-635847.5072, N-7737866.8072, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 110° 36' 11" e uma distância de 46,992m (quarenta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 107 de coordenadas E-635891.4935, N-7737850.2711, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 119° 10' 11" e uma distância de 43,992m (quarenta e três metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 108 de coordenadas E-635929.9067, N-7737828.8292, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 107° 34' 11" e uma distância de 58,989m (cinquenta e oito metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 109 de coordenadas E-635986.1448, N-7737811.0220, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 140° 27' 11" e uma distância de 123,978m (cento e vinte e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 110 de coordenadas E-636065.0831, N-7737715.4215, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 168° 44' 11" e uma distância de 24,995m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 111 de coordenadas E-636069.9653, N-7737690.9072, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 133° 27' 11" e uma distância de 154,973m (cento e cinquenta e quatro metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 112 de coordenadas E-636182.4663, N-7737584.3224, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 157° 06' 12" e uma distância de 30,994m (trinta metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 113 de coordenadas E-636194.5255, N-7737555.7699, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 212° 07' 12" e uma distância de 236,959m (duzentos e trinta e seis metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 114 de coordenadas E-636068.8863, N-7737354.8604, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 141° 32' 11" e uma distância de 46,991m (quarenta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 115 de coordenadas E-636098.1161, N-7737318.0655, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 176° 20' 12" e uma distância de 39,993m (trinta e nove metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 116 de coordenadas E-636100.6714, N-7737278.1540, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 147° 14' 12" e uma distância de 210,963m (duzentos e dez metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 117 de coordenadas E-636214.8391, N-7737100.7518, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 150° 54' 12" e uma distância de 511,912m (quinhentos e onze metros e noventa e um centímetros) até o ponto 118 de coordenadas E-636463.7744, N-7736653.4422, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 183° 07' 12" e uma distância de 188,967m (cento e oitenta e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 119 de coordenadas E-636453.4892, N-7736464.7544, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 188° 39' 12" e uma distância de 38,993m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 120 de coordenadas E-636447.6224, N-7736426.2049, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 165° 00' 12" e uma distância de 241,958m (duzentos e quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 121 de coordenadas E-636510.2319, N-7736192.4868, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 172° 15' 12" e uma distância de 57,990m (cinquenta e sete metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 122 de coordenadas E-636518.0486, N-7736135.0258, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 140° 12' 13" e uma distância de 55,990m (cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 123 de coordenadas E-636553.8860, N-7736092.0071, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 101° 53' 13" e uma distância de 237,959m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 124 de coordenadas E-636786.7430, N-7736042.9924, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 99° 28' 31" e uma distância de 228,961m (duzentos e vinte e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 125 de coordenadas E-637012.5804, N-7736005.3005, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 117° 45' 13" e uma distância de 173,970m (cento e setenta e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 126 de coordenadas E-637166.5374, N-7735924.2878, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 110° 51' 13" e uma distância de 64,989m (sessenta e quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 127 de coordenadas E-637227.2694, N-7735901.1529, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 97° 58' 13" e uma distância de 226,962m (duzentos e vinte e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 128 de coordenadas E-637452.0391, N-7735869.6829, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 67° 15' 13" e uma distância de 435,927m (quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 129 de coordenadas E-637854.0623, N-7736038.2364, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 87° 14' 13" e uma distância de 162,973m (cento e sessenta e dois metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 130 de coordenadas E-63 801 6.8460, N-7736046.0929, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 112° 02' 13" e uma distância de 140,976m (cento e quarenta metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 131 de coordenadas E-638147.5235, N-7735993.1981, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 71° 03' 13" e uma distância de 161,973m (cento e sessenta e um metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 132 de coordenadas E-638300.7215, N-7736045.7885, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 34° 48' 12" e uma distância de 458,925m (quatrocentos e cinquenta e oito metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 133 de coordenadas E-638562.6589, N-7736422.6187, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 14° 35' 12" e uma distância de 230,962m (duzentos e trinta metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 134 de coordenadas E-638620.8257, N-7736646.1367, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com



azimute de 5° 16' 12" e uma distância de 108,982m (cento e oito metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 135 de coordenadas E-638630.8357, N-7736754.6583, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 335° 01' 12" e uma distância de 120,980m (cento e vinte metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 136 de coordenadas E-638579.7455, N-7736864.3215, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 299° 17' 12" e uma distância de 123,979m (cento e vinte e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 137 de coordenadas E-638471.6123, N-7736924.9698, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 318° 03' 12" e uma distância de 38,993m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 138 de coordenadas E-638445.5474, N-7736953.9720, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 352° 43' 12" e uma distância de 70,988m (setenta metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 139 de coordenadas E-638436.5519, N-7737024.3881, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 330° 36' 12" e uma distância de 133,978m (cento e trinta e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 140 de coordenadas E-638370.7882, N-7737141.1155, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 5° 41' 12" e uma distância de 116,999m (cento e dezesseis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 001 de coordenadas E-638382.3813, N-7737257.5391, ponto onde originou-se esta descrição, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco, perfazendo se assim uma área de 856,32ha (oitocentos e cinquenta e seis hectares e trinta e dois centiares), e um perímetro de 14.981,52m (quatorze mil, novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e dois centímetros).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 696/2015

Altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A - Fica autorizada a utilização de área da estação ecológica de que trata esta lei para a execução de obras de infraestrutura de interligação e acesso da rodovia BR-356 à rodovia MG-030, observados a utilidade pública e o interesse social, mediante prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: Localizado em área urbana e de grande densidade populacional, a Estação Ecológica do Cercadinho, localizada às margens da rodovia BR-356, é objeto de estudos para a construção de uma alça que possa fazer a interligação da referida estrada à MG-030, via que liga os Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima.

Em que pese a referida área ser de preservação ambiental, a obra de infraestrutura em tela, que indubitavelmente é de grande interesse social e utilidade pública, poderá ser realizada de modo a não afetar os mananciais de abastecimento público nem o aquífero ali localizado, razão pela qual se leva à apreciação desta Casa a alteração ora pretendida.

Ressalte-se que mesmo as áreas de preservação mais rígidas estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro, bem como pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, trazem a previsão de intervenção pelo poder público em casos como o aqui apresentado, a saber de grande utilidade pública e interesse social, de tal forma que inexistirá óbice à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 697/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de pulseiras de identificação em crianças de até doze anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais em todos os eventos públicos realizados em locais abertos e que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de cento e cinquenta pessoas.

Parágrafo único - As pulseiras de que trata o *caput* serão fornecidas a crianças e jovens abaixo de doze anos, mediante simples solicitação e retirada pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º - A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e não transferível, resistente à água, não tóxica e hipoalérgica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 3º - A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

Parágrafo único - As informações essenciais para a identificação dos menores e os procedimentos para a sua realização serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A pulseira de identificação deverá conter o logotipo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, com o uso de tecnologia que impeça sua falsificação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fábio Cherem



Justificação: A aprovação deste projeto é de extrema importância, pois evitará a perda de crianças e jovens de seus pais em eventos públicos com grande concentração de pessoas em locais abertos, fato esse infelizmente recorrente, que, com simples medidas, pode ser mitigado, como por meio da adoção de pulseiras de identificação das crianças.

Um dos maiores medos da maioria dos pais ao levar crianças para esse tipo de evento público com grande concentração de pessoas em locais abertos é a facilidade com que as crianças podem se distrair brincando e se perder entre tantas pessoas.

O projeto de lei propõe que a identificação fique mais fácil, pois na pulseira deverão constar minimamente os seguintes dados: código de barra, nome da criança, dos pais ou responsáveis que estarão presentes no local do evento, endereço completo, telefones de contato, bem como informações relevantes sobre a saúde da criança.

O objetivo primordial é aumentar a segurança dos pais em relação a esse tipo de evento, além de prover os profissionais da segurança de facilidade maior de identificar os parentes dessas crianças.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim assevera:

“Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

(...)

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Isso posto, com vistas a conferir o resguardo e a efetividade dos direitos acima tutelados, confio no apoio dos meus pares a este projeto de relevante interesse público.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 210/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 698/2015

Institui o Dia Estadual do Combate ao Acidente de Trabalho e em Defesa da Saúde do Trabalhador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Combate ao Acidente de Trabalho e em Defesa da Saúde do Trabalhador, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Existem vários problemas no que concerne à questão da segurança e da saúde no ambiente de trabalho e muitas políticas que visam a proteger as classes trabalhadoras. Um exemplo foi a obrigatoriedade da presença de técnicos em segurança do trabalho em locais que oferecem risco maior à saúde do trabalhador. Entretanto, ainda existem muitos problemas nessa área, pois nem todas as categorias merecem a atenção devida.

A institucionalização de uma data em que se mobilizem os trabalhadores para atendimento adequado às suas necessidades de saúde e segurança é importante para conscientização da sociedade.

A colocação no calendário oficial de uma data específica para tal atuação criaria uma mobilização maior dos órgãos governamentais, o que traria melhoria para todos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 699/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dionísio o imóvel situado na localidade de Vila Benjamim Araújo, Município de Dionísio, registrado sob o nº 15.427, a fls. 239 do Livro 3-H, conforme escritura pública lavrada pelo tabelião de Dionísio, com área de 2.304m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros), com a Rua 14 de Julho; pelo lado direito, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros), com os doadores; e pelos fundos, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros), com os doadores.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um grupo escolar.



Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Celinho do Sinttrocel

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 700/2015

Dispõe sobre a proibição de contratação de serviços ou celebração de convênios e parcerias pela administração pública direta e indireta com pessoas jurídicas que tenham sido condenadas por decisão colegiada sobre discriminação de gênero.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a celebração de contratos de serviços, convênios e parcerias tanto da administração direta quanto da administração indireta do Estado com empresas que tenham condenação judicial por discriminação de gênero.

Parágrafo único - A condenação judicial mencionada no *caput* refere-se a decisão de órgão colegiado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Falar da construção de igualdade de gênero remete a um olhar para a trajetória das mulheres, como elas foram se colocando na história, visto que por muito tempo foram consideradas seres inferiores e incapazes. Para saírem da invisibilidade e do espaço considerado secundário, foi e é necessária muita luta, resistência e organização.

Nos tempos atuais, com pleno vigor da força pelas lutas comportamentais, que tanto avançaram em reconhecimento e direitos, ainda existem aqueles indivíduos e instituições que insistem no conservadorismo.

Para nós, a única medida de um ser humano é sua personalidade e as capacidades individuais. O projeto em tela visa reforçar o combate à discriminação, punindo as empresas praticantes de atos de discriminação de gênero.

Portanto esperamos o apoio e a consequente aprovação desta colenda Casa ao projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 701/2015

Estabelece exigências para a segurança de edificações, estabelecimentos e eventos com grande público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença de grupo de combate a incêndio composto por bombeiros civis nas edificações e estabelecimentos especificados nesta lei.

Parágrafo único - Bombeiro civil é o profissional habilitado a prestar serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se edificações os estabelecimentos comerciais, industriais, escolares e hospitalares, as residências coletivas e transitórias, os depósitos, aeroportos e heliportos e os locais destinados a eventos temporários com público superior a três mil pessoas.

Parágrafo único - As disposições desta lei não se aplicam às edificações de unidades residenciais privativas e prédios públicos.

Art. 3º - As edificações e estabelecimentos de que trata esta lei deverão ter, além do grupo de combate a incêndio regular, plano de intervenção de incêndio e os respectivos sistemas preventivos em condições de operação, conforme a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 4º - Os bombeiros civis deverão ter dedicação exclusiva no desempenho de suas atividades.

Art. 5º - O grupo de combate a incêndio será formado por pelo menos um bombeiro civil para cada cinco pavimentos ou um para cada 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de área construída.

Art. 6º - A prestação de serviços de bombeiro civil só poderá ser executada:

I - por empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil;

II - por funcionário próprio da edificação ou estabelecimento, desde que possua habilitação para exercer as funções de bombeiro civil com dedicação exclusiva, amparado em estrutura técnico-administrativa formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e da NBR 14.608.

Art. 7º - O bombeiro civil usará uniforme somente em efetivo serviço, ficando a fiscalização a cargo da empresa responsável pelo funcionário.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se efetivo serviço aquele realizado no local de trabalho designado pelo empregador.

Art. 8º - O uniforme do bombeiro civil não poderá ser similar ao fardamento dos militares e agentes das forças de segurança do Estado, nos termos expostos na legislação em vigor.

Art. 9º - Ao bombeiro civil são assegurados todos os benefícios previstos na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 10 - O curso de formação e reciclagem do bombeiro civil obedecerá ao disposto na NBR 14.608.

Parágrafo único - As empresas que tenham bombeiro civil em seu quadro de funcionários serão responsáveis por manter atualizada a reciclagem do funcionário.



Art. 11 - As empresas que se dediquem à prestação de serviços de combate a incêndio e que mantenham em seu quadro de funcionários bombeiro civil deverão obedecer às disposições desta lei e às demais normas pertinentes.

Art. 12 - Verificada a existência de infração a dispositivo desta lei, as empresas prestadoras de serviços de combate a incêndio ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento da autorização para funcionamento.

Parágrafo único - A reincidência agravará a pena a ser aplicada.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Celinho do Sintrocel

Justificação: Este projeto de lei pretende ampliar a segurança da população delimitando exigências mínimas de segurança para edificações, estabelecimentos e eventos com grande público no Estado, definindo a necessidade da presença de bombeiros civis. Além disso, atende a uma antiga reivindicação dos bombeiros civis para a regulamentação de sua atividade no Estado.

Cumpra esclarecer, primeiramente, que não se trata de regulamentar essa profissão; do contrário, estaríamos invadindo seara de competência federal, pois tal regulamentação já foi feita pela Lei Federal nº 11.901, de 2009.

A partir da aprovação do projeto, de sua regulamentação e de sua implementação, vamos garantir maior segurança para a população de nosso Estado, além de gerar um grande número de novos empregos e reconhecer e normatizar serviços já prestados em Minas Gerais.

Este projeto obedece às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, que é o Fórum Nacional de Normalização. As normas surgiram da necessidade de padronizar a qualificação, a aplicação e as atividades do bombeiro civil, estabelecendo apenas padrões mínimos, ficando as organizações livres para agregar outros, de acordo com suas necessidades e os riscos envolvidos.

A edição da lei federal citada pôs fim à função de vigilante brigadista, criando oficialmente a profissão de bombeiro civil. Sem a devida implementação em âmbito estadual, a efetividade da norma fica comprometida. Daí a necessidade de um projeto de lei que regulamente a presença do bombeiro civil nas edificações e estabelecimentos especificados nesta lei.

É importante ressaltar que, na elaboração desta proposição, foram utilizados conceitos absolutamente técnicos, definidos pela ABNT, entre os quais destacam-se:

a) bombeiro civil: profissional que pertence a uma empresa especializada ou à administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, e presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos, tendo sido aprovado em curso de formação;

b) bombeiro público (militar ou civil): profissional que pertence a uma corporação de atendimento a emergências públicas;

c) brigada de incêndio: grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate a incêndio, no abandono de local sinistrado e na prestação dos primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;

d) combate a incêndio: conjunto de ações táticas, destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com o uso de equipamentos manuais ou automáticos;

e) emergência: sinistro ou risco iminente que requeira ação imediata;

f) empresa especializada: pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelos órgãos governamentais, tendo seu funcionamento e condições regularmente fiscalizados e que disponha dos seguintes requisitos: instalações adequadas, corpo técnico compatível, recursos didáticos específicos e campo para treinamento em conformidade com a NBR 14.277, no nível 3;

g) prevenção de incêndio: série de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um incêndio ou, no caso de ele ocorrer, combatê-lo prontamente para evitar sua propagação.

Os bombeiros civis têm conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndio, abandono de local sinistrado e primeiros socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho de suas atividades, mostrando-se assim absolutamente necessários para a garantia da segurança em caso de acidente e para evitar danos e riscos à população em geral.

Cabe destacar que as atividades desenvolvidas pelos bombeiros civis são complementares às ações das Brigadas Voluntárias de Incêndio e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. Em nada competem ou substituem tais instituições; ao contrário, exercem atividades complementares que, combinadas com as destas, fortalecerão a segurança da população mineira e evitarão maiores danos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 702/2015

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente pela higienização dos uniformes usados por seus empregados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente responsáveis pela correta higienização dos uniformes de seus empregados, incluindo botas, luvas e outros equipamentos de proteção individual higienizáveis usados pelos trabalhadores contra a ação de agentes nocivos à saúde.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se produtos nocivos:



I - à saúde do trabalhador, aqueles constantes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR 15 – ou dispostos na legislação que regula a Previdência Social;

II - ao meio ambiente, aquelas substâncias resultantes da lavagem dos uniformes, botas, luvas e outros equipamentos de proteção individual que gerem efluente que não possa ser lançado em corpos de água ou canalizações públicas e privadas, por contrariar tal prática a legislação em vigor.

Art. 2º - As empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos equipamentos de proteção individual ou contratar terceiros para a prestação desse serviço, desde que o tratamento dos efluentes resultantes dessa lavagem obedeça à legislação vigente de proteção à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas à aplicação de penalidades, na forma como dispuser o regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fiscalizará a aplicação do disposto nesta lei e em seu regulamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Celinho do Sintrocel

Justificação: Algumas empresas contam com trabalhadores que, devido a sua atividade, manipulam produtos químicos e biológicos nocivos a sua saúde ou ao meio ambiente. Muitas vezes a responsabilidade pela manutenção e pela lavagem dos uniformes usados por esses trabalhadores recai sobre eles mesmos. A lavagem doméstica, além de onerar o trabalhador, obrigando-o a adquirir produtos específicos de limpeza, requer muitas vezes a manipulação de produtos perigosos, que não devem ser manuseados em residências sem proteção adequada e treinamento específico.

Outro risco que se corre é a contaminação de toda a família, uma vez que eventualmente esses uniformes podem ser misturados a roupas comuns que são lavadas de forma corriqueira, ou seja, sem nenhum cuidado especial quanto à descarga de efluentes poluidores resultantes da lavagem na rede coletora de esgotos ou, em muitos casos, diretamente no meio ambiente.

Sendo assim, é importante que o Estado de Minas Gerais se junte a outros estados da Federação e aprove lei específica sobre o tema.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 703/2015

Dispõe sobre a proibição da dupla função exercida por motoristas em linhas intermunicipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida ao motorista de ônibus de transporte público coletivo intermunicipal a realização de outra atividade que não seja a de condução do veículo.

Parágrafo único - As atividades que caracterizem dupla função configurarão falta grave, podendo a empresa ter sua concessão ou permissão cassada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Celinho do Sintrocel

Justificação: Sob o discurso de modernização das relações de trabalho, assistimos hoje a um desmonte da legislação que garante direitos, regulamenta o exercício de profissões e protege os trabalhadores e os usuários de serviços públicos.

Esta é a origem da chamada dupla função, segundo a qual motoristas são obrigados a substituir cobradores. Dessa forma, os trocadores e os agentes de bordo são demitidos, e os motoristas passam a exercer as funções que deveriam ser feitas por esses profissionais.

A nítida sobrecarga de tarefas prejudica os profissionais da área: motoristas, que veem crescer a precarização das condições de saúde, segurança e qualidade de vida; e cobradores e agentes de bordo, que veem seus postos de trabalho reduzidos. E mais: tal norma atinge também os usuários do transporte público coletivo e a população em geral, na medida em que aumenta os riscos de acidentes.

Entendo que o melhor caminho para a sociedade é a valorização permanente dos trabalhadores e de suas condições de vida e a defesa dos usuários e da população. Por isso, peço a aprovação de tal projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 704/2015

Dispõe sobre a proibição de realização no Estado de eventos com bebidas alcoólicas liberadas - *open bar*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos de natureza comercial no Estado com bebidas alcoólicas liberadas - *open bar* -, bem como vincular o valor da entrada no evento ou estabelecimento ao consumo de quantidade predeterminada de bebida alcoólica.

§ 1º - Consideram-se com bebidas liberadas - *open bar* - os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso.

§ 2º - Enquadram-se na proibição bares, restaurante, boates e similares que cobrem entrada no estabelecimento vinculada à consumação mínima de bebidas alcoólicas.

§ 3º - Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.





Art. 2º - Para a concessão da licença de realização do evento ou o alvará de funcionamento, os promotores ou proprietários dos estabelecimentos comprovarão junto à autoridade competente que o evento e o estabelecimento não se enquadram nos conceitos preconizados nesta lei.

Art. 3º - A não observância desta lei acarretará ao promotor do evento ou proprietários do estabelecimento, sejam eles pessoas jurídicas ou físicas, a multa pecuniária de:

I - 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para eventos ou estabelecimentos com até quinhentas pessoas;

II - 2.000 (duas mil) Ufemgs, para eventos ou estabelecimentos com mais de quinhentas e até mil pessoas;

III - 4.000 (quatro mil) Ufemgs, para eventos ou estabelecimentos com mais de mil pessoas.

Parágrafo único - A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 25 de março de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: Milhares de adolescentes e jovens estão sendo induzidos ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas por uma modalidade de festa comercial conhecida como *open bar*, em que o preço das bebidas está parcial ou totalmente incluído no valor de entrada no estabelecimento ou evento festivo. Tal procedimento fere o Código de Defesa do Consumidor - CDC -, pois impõe a chamada venda casada, uma prática abusiva vedada por lei. Além do mais, diversos transtornos são provocados por participantes desse tipo de evento, que saem embriagados pelas ruas e avenidas, como acidentes de trânsito, brigas generalizadas e depredação de patrimônio público e privado.

Segundo o CDC, é proibido ao fornecedor condicionar a entrada de um cliente em seu recinto ao pagamento de uma quantia mínima, predeterminando quanto o consumidor tem de pagar. É permitida somente a cobrança fixa de um valor de entrada. Ao cliente, é dado o direito de consumir uma ínfima parcela dos produtos vendidos pelo fornecedor, e, em consequência, de pagar apenas o que foi consumido. Se a consumação mínima for exigida para adentrar o estabelecimento comercial, o consumidor tem todo o direito de se recusar a pagar.

Outro grave problema ocasionado pelas festas *open bar* são os acidentes de trânsito por embriaguez. De acordo com os dados do Mapa da Violência 2014, Minas Gerais é o segundo estado do País em número de mortes violentas, sendo a maior parte dos óbitos por consequência de acidentes automotivos. De um total de 9.227 mortes violentas registradas no território mineiro em 2012, ano base estatístico do levantamento, 4.692 (50,9%) aconteceram em acidentes de trânsito. Segundo o Ministério da Saúde, pelo menos 20% das ocorrências automobilísticas que geram vítimas atendidas pela rede pública de saúde estão associadas à ingestão de bebidas alcoólicas, o que significa que, a cada ano, centenas de mineiros perdem a vida nas ruas, avenidas e rodovias do Estado em acidentes envolvendo motoristas embriagados. Estima-se que metade dessas vítimas seja constituída de jovens entre 15 e 29 anos.

Diversas famílias sofrem com a perda dos jovens atraídos pelos eventos com fornecimento indiscriminado de bebidas alcoólicas. Como o acesso e consumo às referidas substâncias é muito maior do que nos eventos em que essa prática não é realizada, torna-se maior também o risco à vida de terceiros e do próprio participante.

Sendo assim, acreditamos que teremos o esperado apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 705/2015

### (Ex-Projeto de Lei nº 1.048/2011)

Institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º - As comemorações têm como objetivo:

I - propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;

II - estimular o debate acerca dos problemas ambientais;

III - incentivar ações de conservação do meio ambiente;

IV - promover a educação e a conscientização ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e a desenvolver ações específicas visando à prevenção e ao enfraquecimento das consequências desse fenômeno no Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, com o objetivo de propagar o conhecimento sobre o assunto, estimular o debate acerca dos problemas ambientais; incentivar ações de conservação do meio ambiente e promover a educação e a conscientização ambiental.

A proposição apresentada encontra-se ainda fundada nos arts. 23, VI, 24, VI, e 225, VI, da Constituição da República *in verbis*:

“Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Quanto ao mérito da questão, cumpre esclarecer de que se trata do aquecimento global, quais suas consequências e o que pode ser feito para evitá-lo, advindo daí a grande necessidade de conscientização da população. A data indicada comemora o Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio, devido à sua importância para a manutenção de todas as formas de vida na Terra, por meio da proteção do planeta da radiação ultravioleta do sol, pois, sem essa proteção, a vida seria completamente extinta. O aquecimento global é o aumento da temperatura média dos oceanos e do ar perto da superfície da Terra, que se tem verificado nas últimas décadas, e a previsão de que este fenômeno continue a ocorrer durante este século. Existe toda uma discussão com relação às causas, tanto naturais como antropogênicas (provocadas pelo homem), e é uma tendência dos meteorologistas e climatólogos considerar a ação humana como o maior causador do fenômeno. O *Intergovernmental Panel on Climate Change* - IPCC - (Painel Intergovernamental das Mudanças Climáticas, estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU - e pela Organização Meteorológica Mundial em 1988), diz em seu relatório mais recente dia que esse aquecimento global, observado nos últimos 50 anos, se deve muito provavelmente ao aumento do efeito estufa de origem antropogênica, ou seja, não apenas aumento dos gases estufa, como também maior uso de águas subterrâneas e também maior consumo energético e poluição. Os cientistas brasileiros no IPCC explicam que não haverá refúgios no País, os efeitos do aquecimento global no Brasil serão sentidos de Norte a Sul do País.

O aumento da temperatura virá acompanhado de uma série de ameaças: prejuízos econômicos, com a queda de produção das maiores *commodities*; extinção de espécies da fauna e da flora; maior exposição das cidades litorâneas, provocadas pelo aumento do nível do mar. A descrição feita pelo pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe - José Antonio Marengo, um dos cientistas que participaram do IPCC, é de fazer inveja a roteiristas de filmes de catástrofes. “Não haverá refúgios climáticos. Todos vão sentir.”

A Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, admite que o País não está preparado para as consequências das mudanças climáticas. “O que é mais dramático: nenhum país está”. O ministério encomendou sete estudos detalhados sobre os efeitos do aquecimento, entre eles uma análise minuciosa dos efeitos no Brasil, os reflexos do aumento da temperatura na faixa costeira, nas ilhas. Também serão avaliadas as correntes marítimas e peixes, o reflexo do aumento do nível do mar e os corais. A partir dos resultados, esperados para o próximo mês, o ministério espera adotar medidas para reduzir ou, na pior das hipóteses, para se preparar para a nova realidade. Um dos trabalhos é conduzido por Marengo. O estudo estima que até o fim do século a temperatura na Amazônia aumente 8°C, numa visão pessimista - 5°C a mais que a média mundial esperada. A região Sudeste registraria aumento médio de 5°C. A Amazônia viraria cerrado. Entre 10% e 30% desapareceriam, junto com várias espécies de plantas e animais. No Sudeste, haveria aumento de chuvas, grande circulação de ventos, veranicos e maior propensão a desastres naturais. Na região costeira, as cidades mais vulneráveis seriam Recife e Fortaleza, com a subida do nível do oceano.

Cientistas brasileiros preocupam-se com a rapidez com que o aquecimento vem ocorrendo. “Cenários que prevíamos para os próximos 15 anos podem se concretizar em 2 ou 3”, afirma o pesquisador da Embrapa Eduardo Assad, coautor de um estudo sobre os efeitos na agricultura. A preocupação é tamanha que um dia antes da divulgação do relatório, ele e integrantes de uma rede de 30 laboratórios de pesquisa fizeram uma reunião para tornar mais ágeis os estudos e propostas de solução. “O que pretendíamos fazer com calma agora terá de ser a toque de caixa”, constata. Pelas projeções iniciais do estudo desenvolvido numa parceria com Universidade Estadual de Campinas - Unicamp - e o Inpe, com base em dados do IPCC de 2001, o aumento da temperatura global atingiria a produção de dois dos principais produtos da agricultura nacional: soja e café.

Num cenário mais pessimista, o aumento da temperatura levaria à redução de 70% da produtividade de soja. O café ficaria restrito a áreas menos quentes. O arroz e o milho sofreriam queda de produtividade de 30%. Entre as propostas para enfrentar esses efeitos, está o desenvolvimento de uma nova geração de sementes transgênicas, mais resistentes. “Uma das ideias é analisar espécies do cerrado, para identificar quais os genes destas plantas responsáveis pela resistência ao clima”, conta Assad. “Mas há outras propostas em análise. Como a adoção de práticas para reduzir a erosão. Hoje, milhares de hectares usados para plantação de grãos são usados apenas quatro ou cinco meses no ano. É imprescindível que tais áreas fiquem cobertas. A vegetação é essencial para a retenção da água naquele espaço de terra.” Assad cita ainda a inclusão de culturas que possam auxiliar o sequestro do carbono, como o eucalipto ou o milho, dendê e feijão. Tanto eucalipto quanto o dendê citados pelo pesquisador são mais eficazes na captação de carbono que plantações de soja ou feijão. “Fariamos associação de culturas economicamente importantes com outras que evitem o aquecimento.”

O pesquisador do Inpe Carlos Nobre também há anos dedica seus estudos aos efeitos provocados pela mudança na temperatura global. Em seus estudos, ele observa que a região Centro-Leste da Amazônia é a que apresenta maior potencial de sofrer com o aumento das temperaturas globais. Atualmente, conta, as chuvas já são menos abundantes. Nobre observa que na região há um número significativo de animais que desenvolveram uma espécie de simbiose com a região que vivem. “Se houver a savanização, muitos deles poderão ser extintos. E o triste é que algumas das espécies vivem apenas em determinadas regiões da Amazônia.”

Em outras palavras: há o risco de, com a mudança do clima, desaparecerem espécies que hoje nem mesmo são conhecidas pelos cientistas. “Seria um estrago enorme. Sobretudo se levarmos em conta que há suspeitas de que em toda Amazônia existam plantas e espécies com grande potencial econômico. Seria uma perda de uma riqueza que nem chegamos a conhecer”, diz Nobre.

Os efeitos do aquecimento em outras regiões já começam a ser sentidos. Nobre cita o exemplo de um anfíbio, batizado de Arlequim, que vive nos Andes. Com a mudança do microclima, essas espécies acabaram desenvolvendo fungos na pele. Desapareceram. Os



pesquisadores são unânimes em afirmar que o combate ao desmatamento é tarefa número 1 no País. Sem falar na adoção de modelos de energia limpa, renováveis, que reduzam a emissão de gás carbônico na atmosfera. Neste aspecto, afirmam, o País tem apresentado bons resultados, como biocombustíveis. “Mas é preciso ampliar a oferta de matrizes energéticas”.

O Protocolo de Kyoto, tratado internacional discutido no Japão em 1997, é a maior comprovação desse consenso. Por meio desse documento, ratificado em 1999 pelos países signatários – menos os Estados Unidos e Austrália –, os governantes, junto dos pesquisadores, mostraram ter ciência do problema e da parcela de culpa humana. Tanto que se comprometeram a reduzir em 5,2% a emissão de gases poluentes até 2012, segundo parâmetros de 1990.

Luiz Gylvam Meira Filho, pesquisador da USP, participante das discussões sobre o Protocolo e do estudo internacional das metas para depois de 2012, é otimista quanto à segunda bateria de debates previstos para o período após o fim da vigência do Protocolo, com metas de emissão para 2013 a 2017. “A grande discussão do futuro é o quanto se deve limitar a emissão de gases do efeito estufa nas próximas décadas. O ideal a que se quer chegar é diminuir esse volume pela metade até 2050. As movimentações dentro dos países têm sido favoráveis para esse caminho, com o início da adoção de fontes renováveis para a geração de energia, o uso da biomassa, entre outras soluções”, informa.

Em Pernambuco, a Diretoria de Pesquisas Sociais da Fundação Joaquim Nabuco realizou no dia 11 de abril a segunda sessão de 2007 do Seminário Permanente de Pesquisa e Atualização Científica - Sepac -, que debateu "As oportunidades e desafios locais do aquecimento global". O seminário teve como expositor o pesquisador social da Fundaj, Adriano Dias, coordenador-geral de Ciência e Tecnologia. Adriano Dias disse que há fenômenos que ele nunca tinha visto acontecer no País, como ventos com intensidade tão alta na Região Sudeste, que chegaram a virar aviões no aeroporto Santos Dumont, no Rio, e a destruir hangares no aeroporto de Congonhas, em São Paulo. O pesquisador comentou as formas de se mitigar o aquecimento global e de se adaptar a ele. Uma forma é se proteger dos raios solares, com a plantação de mais árvores nas ruas e a construção de ciclovias, para evitar o grande número de automóveis emitindo CO<sub>2</sub> na atmosfera.

O Brasil - para o também coordenador-geral de C&T da Fundaj - está no caminho certo. “Com o Proálcool, o nosso país foi o primeiro, e único, a substituir o uso de energia fóssil, como o petróleo, na produção de combustível, trocando gasolina pelo álcool nos tanques dos carros”, explicou. Adriano ainda lembrou que o Brasil protegeu bem a Amazônia, porque se o controle fosse dos norte-americanos, por exemplo, as áreas desflorestadas da Amazônia seriam bem maiores, pois eles, como um país capitalista, explorariam muito mais as riquezas da região amazônica.

A propositura em análise visa a criação de meios de divulgação, informação e de ações governamentais sobre o assunto, com o intuito de educar e conscientizar toda a sociedade, principalmente as crianças e os jovens em formação, sobre as medidas a serem tomadas para que se evite a aceleração das mudanças climáticas, o que provoca o aquecimento global, causador de sérios e danosos problemas a nós seres humanos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 706/2015

### (Ex-Projeto de Lei nº 5.620/2014)

Declara patrimônio cultural, histórico e imaterial e considera de especial interesse social as comunidades quilombolas, caipiras, caboclas e de pescadores localizadas em unidades de conservação da natureza no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado de Minas Gerais e consideradas de especial interesse social as comunidades quilombolas, caipiras, caboclas e de pescadores localizadas em unidades de conservação da natureza no Estado.

§ 1º - Em razão do mencionado no *caput*, fica proibida a remoção ou o remanejamento das comunidades quilombolas, caipiras, caboclas e de pescadores do seu local de origem.

§ 2º - As unidades de conservação da natureza onde exista ocupação de comunidades quilombolas, caipiras, caboclas e de pescadores serão objeto de regulamentação específica do Poder Executivo, podendo ter nova delimitação, se necessário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa

Justificação: Existem diversas comunidades quilombolas, caipiras, caboclas e de pescadores localizadas em unidades de conservação da natureza. São comunidades antigas, muitas vezes, anteriores a demarcação ou a criação de área de proteção ambiental, parque, etc.

Esse fato acaba por provocar uma série de impedimentos, tais como regularização da titulação das terras e restrições para práticas agrícolas, alvo de fiscalizações intensas e, às vezes, violentas.

Alguns estados já alteraram os limites de parques estaduais, excluindo as comunidades de que trata esta lei de seus limites, para garantir-lhes os direitos e evitar que sejam removidas.

A proposição objetiva garantir que essas comunidades sejam respeitadas em seu direito de permanecer em seus locais de origem, em detrimento da demarcação das unidades de conservação da natureza

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 707/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 1.015/2011)**

Torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio obrigados a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com o recipiente.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se selo higiênico camada fina de alumínio ou material similar, totalmente reciclável, com espessura de aproximadamente 13m, afixada com cola alimentícia, com adesivo a frio, na borda superior da lata, avançando em aproximadamente 1cm no corpo da lata e protegendo toda a parte superior, local de contato com a boca.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio somente poderão ser comercializados no Estado com a devida aplicação do selo higiênico.

Art. 3º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeita os fabricantes e comerciantes às seguintes penalidades:

I - multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo se fará pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de cento e oitenta dias para os fabricantes mencionados se adaptarem a esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa

Justificação: O selo higiênico de que trata esta lei consiste numa película de papel alumínio, plástico ou material similar, totalmente reciclável, afixada no local onde o consumidor coloca a boca para consumir produtos alimentícios tais como cervejas, refrigerantes e sucos. Esse selo tem por objetivo evitar a contaminação das latas e embalagens em geral após terem sido envasadas. Isto porque, ainda que o processo de industrialização de produtos alimentícios obedeça às normas de higiene e esterilização, após serem distribuídas, ficam as mercadorias expostas nas prateleiras, armazéns, estoques de supermercados, etc. - vulneráveis, portanto, à contaminação.

Em pesquisa realizada pelo Instituto de Ciências Biomédicas da USP, coordenada pela Dra. Claudete Rodrigues Paula, constatou-se que cerca de 40% das latas de alumínio de refrigerante e cerveja coletadas em bares, restaurantes e supermercados apresentavam fungos e bactérias que podem ser prejudiciais à saúde.

Também foram encontradas bactérias, inclusive coliformes fecais, que, uma vez ingeridos, podem causar vômito, dor de cabeça e diarreia.

Outra constatação importante e que reforça a necessidade da aprovação deste projeto de lei é a de que a incidência de colônias e microrganismos foi, aproximadamente, 80% menor nas latas que continham o selo higiênico.

Sabe-se que algumas indústrias, preocupadas com a saúde pública, voluntariamente já vêm adotando tais medidas de proteção, pelo que merecem os nossos aplausos, porém a grande maioria ainda não dispõe daquele método de prevenção.

Este projeto encontra amparo em nossa Carta Magna, que atribui expressamente ao Estado o dever de zelar pela saúde da população, nos termos do art. 196, adiante transcrito:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Portanto, a intenção deste projeto de lei é obrigar os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com o recipiente, sendo nosso maior objetivo a preservação da integridade física dos nossos cidadãos e a preservação do bem maior, que é a vida.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 708/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 1.001/2011)**

Dispõe sobre o Dia Estadual da Renovação Carismática Católica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de fevereiro, em todo o território do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa



Justificação: O Concílio Vaticano II desejava a renovação da Igreja, e a Renovação Carismática apareceu no momento em que se procurava colocar em prática essa determinação.

O Concílio foi encerrado pelo papa Paulo VI, na Praça de São Pedro, no dia 8/12/65, e em seguida começou-se a produzir no mundo inteiro um ressurgir dos carismas. Não se tinha passado nem um ano do concílio, e vários católicos - membros das faculdades da Universidade de Duquesne, nos Estados Unidos - se reuniam frequentemente para momentos fortes de oração e para conversar sobre a vitalidade de sua fé. Os professores de Pittsburgh começaram a pedir em oração que o Espírito Santo lhes desse a renovação. De 17 a 19/2/1967, mais de 30 pessoas fizeram um retiro de fim de semana, o Retiro de Duquesne, em Pittsburgh, nos Estados Unidos.

"Batizado no Espírito", "oração em línguas", "o dom da profecia" e um "relacionamento pessoal com Jesus Cristo" são expressões muito em voga e indispensáveis no vocabulário da Renovação Carismática Católica - RCC.

Por volta de 1990, o movimento já contava com cerca de 72 milhões de seguidores no mundo inteiro e organizações oficiais em mais de 120 países.

A verdade é que a RCC não é apenas um movimento de encontros de oração semanais. O seu coração reside no batismo no Espírito Santo - uma graça de Deus que deveria ser parte da experiência normal de todo cristão. Através desse batismo, todo o mundo - clero e leigos, homens e mulheres, jovens e velhos, negros e brancos, ricos e pobres, sem distinção - tem a oportunidade de dar o seu sim a Deus.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 709/2015

#### (Ex-Projeto de Lei nº 1.049/2011)

Veda ao fornecedor o repasse do custo relativo à emissão de boleto bancário ou carnê de pagamento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado ao fornecedor o repasse do custo relativo à emissão de boleto bancário, carnê de pagamento e demais documentos de cobrança.

Parágrafo único - Fica proibido fazer constar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - do destinatário nos carnês, boletos bancários e demais documentos de cobrança, emitidos por qualquer empresa e entregues por via postal ou outro serviço de entrega de correspondência e encomendas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Convivemos diariamente com elevados números de cobranças de tarifas e impostos, em todas as nossas transações comerciais. Por isso, muitas vezes essas cobranças nos passam despercebidas, como a tarifa cobrada por emissão de boleto bancário ou carnê de pagamento.

Com essa proposição, pretendemos eliminar esse tipo de cobrança que nos parece totalmente descabido, além de infringir o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que no inciso V do art. 39 e no § 3º do art. 40 estabelece:

“Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

Art. 40 - (...)

§ 3º - O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio”.

Portanto, a referida cobrança, sem que exista uma previsão contratual, é abusiva e configura uma cláusula surpresa.

O Cadastro de Pessoa Física - CPF -, emitido pela Receita Federal, é o documento exigido por todos os órgãos públicos e privados para fins de identificação e para a realização de todo tipo de atividade comercial. Com um CPF, qualquer pessoa mal intencionada pode abrir conta bancária, realizar compra a crédito, passar escrituras, abrir empresas, além de realizar outras atividades em nome de terceiros.

O objetivo do projeto é resguardar o cidadão, o consumidor e o empreendedor dentro do território mineiro, de forma a evitar, que pessoas inescrupulosas possam causar, ao legítimo dono, prejuízos muitas vezes irreparáveis.

Pela iniciativa, o Poder Executivo deverá tomar as devidas providências para a regulamentação e o cumprimento da lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Considerando a relevância social de que se reveste a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 710/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 1.146/2011)**

Dispõe sobre o controle e a fiscalização do acesso do público aos estádios de futebol do Estado com capacidade superior a vinte mil pessoas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estádios de futebol com capacidade superior a vinte mil pessoas localizados no Estado obrigados a identificar o público frequentador e a implantar sistema de monitoramento por imagens, conforme dispõem os arts. 18 e 25 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Parágrafo único - A implantação do sistema de identificação e monitoramento será de responsabilidade do clube, entidade ou órgão que administra o estádio.

Art. 2º - A identificação do público frequentador será realizada por meio de cadastro preenchido na ocasião da compra ou disponibilização do bilhete de acesso ao estádio, mediante apresentação de documento oficial de identidade e captura da imagem fotográfica da pessoa.

Parágrafo único - O cadastro e o registro fotográfico serão preservados e mantidos sob sigilo, permanecendo à disposição da autoridade de segurança pública por sessenta dias.

Art. 3º - O monitoramento a que se refere o art. 1º deverá abranger:

- I - o campo de jogo e seu entorno;
- II - a área reservada ao público, pagante ou não;
- III - as áreas em que se localizam as catracas de controle de acesso do público;
- IV - os acessos para a entrada e saída:
  - a) do estádio;
  - b) dos vestiários;
  - c) das cabines reservadas à imprensa;
  - d) dos demais recintos localizados nas dependências do estádio;
- V - as áreas externas consideradas de interesse pela autoridade de segurança pública.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se entorno do campo de jogo os espaços existentes entre ele e os limites impostos à circulação do público, como pistas de atletismo, bancos de reservas e áreas gramadas e ajardinadas.

§ 2º - As imagens deverão ser gravadas e ficar à disposição da autoridade de segurança pública por sessenta dias, a qual, requisitando-as, especificará as cópias a serem produzidas.

§ 3º - As imagens geradas pelas emissoras de televisão poderão ser consideradas, a critério da autoridade de segurança pública, sucedâneo de monitoramento para as áreas referidas nos incisos I e II, desde que:

- I - a cessão de imagens não represente ônus financeiro para o poder público;
- II - seja possível o acompanhamento do evento em tempo real pela autoridade de segurança pública.

§ 4º - O monitoramento previsto nesta lei deverá possibilitar a captura individual de imagens das pessoas por ocasião de sua entrada no estádio.

§ 5º - A Secretaria de Segurança Pública poderá fixar os padrões técnicos a serem observados na captura a que se refere o parágrafo anterior de forma a compatibilizá-los com seus sistemas próprios de identificação pessoal.

§ 6º - O monitoramento previsto no inciso V deste artigo somente será exigido nos casos em que as câmeras possam ser fixadas à edificação do estádio.

Art. 4º - O público será informado da existência do monitoramento por imagens, inclusive da captura individual a que se refere o § 4º do art. 3º, pelos seguintes meios:

- I - quadros informativos localizados em todos os pontos de venda, físicos ou virtuais;
- II - ingressos emitidos ou seus sucedâneos;
- III - quadros informativos em todos os portões de entrada do estádio;
- IV - avisos sonoros emitidos pelo menos uma vez antes do início de cada etapa da partida.

Parágrafo único - Os avisos sonoros previstos no inciso IV deverão ser audíveis em todas as áreas reservadas ao público.

Art. 5º - Nenhuma partida de futebol será realizada em razão:

- I - da inexistência ou do não funcionamento da central técnica de informações a que se refere os arts. 18 e 25 da Lei Federal nº 10.671, de 2003;
- II - do monitoramento insuficiente segundo os critérios de abrangência previstos no art. 2º desta lei.

Art. 6º - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do total arrecadado com a partida onde for apurada a infração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei é de suma importância, pois tem por objetivo a implantação de um sistema de controle de acesso aos estádios de futebol, local onde se realizam eventos esportivos com grande público.

Devido aos constantes episódios de violência, envolvendo torcedores em atividades desportivas, é necessário criar instrumentos eficazes para inibir atos de violência e vandalismo, e possibilitar a identificação de eventuais infratores.



Os arts. 18 e 25 da Lei Federal nº 10.671 (Estatuto do Torcedor), de 2003, dispõem que:

“Art. 18 - Os estádios com capacidade superior a vinte mil pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.

(...)

Art. 25 - O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de vinte mil pessoas deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta Lei”.

Certo é que, diante dos lamentáveis episódios de violência constantemente presenciados nos estádios brasileiros, medidas rígidas e específicas de segurança deverão ser adotadas.

Sendo assim, a identificação do público frequentador e a varredura completa por imagens dos espaços internos e, se possível, das cercanias dos estádios é medida que atende plenamente às finalidades ora almejadas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 711/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.213/2011)**

Dispõe sobre a inclusão dos profissionais das áreas de fisioterapia e de terapia ocupacional no programa Saúde em Casa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os profissionais das áreas de fisioterapia e de terapia ocupacional passam a integrar o programa Saúde em Casa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: O programa Saúde em Casa constitui um novo modelo de atenção à saúde o qual visa a ampliar a cobertura assistencial à população e a possibilitar uma maior aproximação dos profissionais de saúde da realidade das famílias mineiras.

A inclusão desses profissionais no referido programa possibilitará a incorporação de um saber específico que poderá ser compartilhado com os demais profissionais integrantes das equipes multiprofissionais, possibilitando a realização de ações básicas de prevenção de incapacidades e de ações de reabilitação, ressocialização e integração social de pessoas com alguma incapacidade instalada, o que, com certeza, terá grande impacto sobre a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos e da própria família.

Temos a convicção de que contaremos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria que ora apresentamos, pelos grandes benefícios que tal medida trará para a saúde da população brasileira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 712/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.207/2011)**

Dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da região Centro-Nordeste do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política de desenvolvimento industrial da região Centro-Nordeste do Estado será empreendida mediante programas de apoio e desenvolvimento das pequenas e microempresas, de desenvolvimento industrial e de atração e promoção industrial, com a observância das seguintes diretrizes:

I - incentivo à industrialização da região, com o aproveitamento de sua vocação agropecuária e para a silvicultura, visando ao desenvolvimento econômico e social;

II - atração de empresas para a ocupação de áreas industriais, onde existirem;

III - incentivo para que os Municípios criem áreas próprias para a instalação de indústrias, especialmente as voltadas para o agronegócio;

IV - fomento e continuidade no processo de melhorias e reestruturação das estradas utilizadas para o escoamento de produtos da região;

V - ampla divulgação dos projetos a serem implantados em parceria com a iniciativa privada;

VI - participação de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada em todas as fases de elaboração dos programas da política de desenvolvimento industrial.

Art. 2º - Na articulação da política de que trata esta lei, será respeitado o perfil econômico da região, privilegiando-se os projetos relacionados com os setores agropecuário e da silvicultura, não se excluindo outras áreas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: A necessidade de conceder tratamento diferenciado às áreas mais carentes do Estado e com dificuldades específicas fundamenta a criação de políticas e programas com orientação básica no desenvolvimento regional, o que é de grande importância para os municípios dessas áreas e responderá por parte das oportunidades de desenvolvimento a serem geradas. O problema das disparidades regionais e sociais é latente em um estado das dimensões de Minas Gerais, onde algumas regiões concentram a quase totalidade do PIB estadual, enquanto outras não conseguem se afirmar em um cenário de desenvolvimento, que só será possível a partir de uma política própria de incentivo.



O Centro-Nordeste é visto como região de baixo desenvolvimento, com deficiências econômicas estruturais, o que torna necessário ao governo do Estado priorizar ações para amenizar e combater os desequilíbrios regionais, sobretudo os sociais, pois na região se encontram índices de desenvolvimento humano abaixo da média estadual, segundo os últimos dados do IDH-PNUD. O Centro-Nordeste mineiro está encravado entre as regiões Central, Rio Doce e Jequitinhonha, tendo como polo o Município de Guanhães. Caracteriza-se como uma região de forte vínculo com as atividades agropecuárias e de silvicultura, com baixo grau de industrialização, o que de certa maneira justifica uma política de industrialização para a região, de tal forma a poder incentivar especialmente os empreendimentos do agronegócio, que possam agregar valor à produção local, a partir da transformação industrial, sem contudo distanciar-se de novas possibilidades em empreendimentos de outros setores.

Há de ressaltar que a orientação do ex-governador Aécio Neves, desde o início de seu mandato, tem sido a de promover ações legais e efetivas para diminuir as desigualdades regionais no Estado, por meio da promoção das regiões menos favorecidas. Assim, será necessária a adoção de uma política específica de desenvolvimento para a região, especialmente voltada para o desenvolvimento industrial, possibilitando no médio e longo prazo a transformação da realidade local com a melhora dos índices sociais e da qualidade de vida nos municípios.

Por se tratar de uma proposta de alta relevância para o desenvolvimento do Centro-Nordeste mineiro, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 713/2015

#### (Ex-Projeto de Lei nº 1.355/2011)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4 de setembro de 1989, que alterou artigos das Leis nºs 9.758, de 10 de fevereiro de 1989, e 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 9.944, de 4 de setembro de 1989, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º - (...)

VII - as operações internas para aquisição de motocicleta destinada a emprego na categoria de aluguel (moto-táxi), na forma, no prazo, nas condições e na disciplina de controle estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A medida legislativa que ora se propõe visa beneficiar um grande número de trabalhadores autônomos em todo o Estado, notadamente aqueles residentes em municípios nos quais já está regulamentado o serviço de moto-táxi, como é o caso de Uberaba, de onde partiu esta iniciativa, capitaneada pelo ilustre e dinâmico vereador Antônio dos Reis Gonçalves.

Por se tratar de matéria tributária, regulamentada pelo art. 65 da Constituição Estadual, em observância do art. 155 da Constituição Federal, submeto à apreciação dos nobres pares este projeto de lei, esperando merecer a acolhida de todos.

Esclareça-se, por oportuno, que os proprietários de veículos (automóveis de passageiros) destinados a emprego na categoria de aluguel (táxi) já gozam da isenção de ICMS há vários anos, em todo o território mineiro. Assim, penso ser razoável e justo estender o benefício aos outros trabalhadores que exercem a mesma função, qual seja o transporte de passageiros.

Por essas razões, espero, mais uma vez, contar com os ilustres colegas parlamentares para a aprovação desta medida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 714/2015

#### (Ex-Projeto de Lei nº 1.433/2011)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserções de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes durante *shows*, eventos culturais e esportivos voltados para o público infantojuvenil realizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes durante *shows*, eventos culturais e esportivos voltados para o público infantojuvenil realizados no Estado.

Parágrafo único - As mensagens educativas serão apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeos, devendo ser regulamentado pelo chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Art. 2º - A confecção do texto informativo e seu conteúdo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta lei, ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os realizadores dos eventos de que trata esta lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções serão executadas.

Parágrafo único - Os realizadores dos eventos comunicarão ao órgão de controle e fiscalização a que se refere o art. 2º desta lei, com antecedência mínima de vinte dias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: Os estudos relacionados à dependência de drogas demonstram claramente que grande parte da incidência do consumo de entorpecentes se inicia exatamente no público infantoadolescente, e este, uma vez atingido, encontra maiores dificuldades em se libertar desse mal. O tratamento nem sempre se mostra eficaz, além de representar alto custo e apresentar oferta reduzida.

O governo do Estado tem, nas suas ações administrativas, demonstrado sua nobre preocupação com a prevenção do consumo de álcool, tabaco e drogas, ao criar a Subsecretaria Antidrogas na sua estrutura administrativa.

Está consignado na Constituição Estadual, no art. 186, *caput* e inciso II do parágrafo único, e no art. 195, o seguinte:

“Art. 186 - A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

II - acesso às informações de interesse para a saúde, obrigando o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;

(...)

Art. 195 - A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Medidas educativas se configuram na melhor forma de evitar o envolvimento do referido segmento social com esse condenável hábito. Aproveitar as oportunidades e os ambientes em que haja boa aglomeração do público alvo, como propõe este projeto, é tornar possível atingir os objetivos da mensagem de maneira mais interessante, estabelecendo um elo de comunicação com o público, tornando o momento prazeroso para a juventude em uma chance para reflexão sobre os malefícios causados pelo uso de drogas e substâncias entorpecentes, constituindo-se assim, como uma alternativa de saúde preventiva à dependência de drogas.

Como visto, cabe ao Estado a nobre tarefa de elaborar políticas públicas que visem a garantir aos cidadãos acesso às informações de interesse para a saúde, notadamente aquelas que objetivam informar e esclarecer a população sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle.

Pelas mencionadas justificativas, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Prevenção e Combate às Drogas para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 715/2015

### (Ex-Projeto de Lei nº 1.471/2011)

Institui a disciplina educação fiscal na grade curricular dos ensinos fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A disciplina educação fiscal, de caráter facultativo, integrará a grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas do sistema estadual de educação.

Parágrafo único - A disciplina de que trata o *caput* será ministrada aos alunos que se habilitarem e seu conteúdo incluirá conhecimentos sobre a legislação fiscal, visando conscientizar o educando sobre a necessidade de participação no acompanhamento da arrecadação e gastos dos recursos públicos e incentivar o exercício de cidadania e a obtenção de informações sobre serviços prestados pelos diversos organismos estaduais

Art. 2º - A orientação profissional e sugestão de conteúdo de que trata o art. 1º será regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação, com a colaboração da Secretaria de Estado de Fazenda, que providenciará a divulgação de textos e a distribuição do material didático impresso correspondente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: Esta proposição objetiva sensibilizar os alunos para o exercício da cidadania, levando a eles informações sobre a prestação de serviços dos diversos organismos estaduais voltados para a melhoria do bem comum, e despertá-los para o correto cumprimento de suas obrigações de cidadãos, bem como para sua participação no acompanhamento das receitas e aplicação dos recursos públicos.

A Secretaria de Estado de Fazenda já realiza a Semana da Cidadania, projeto piloto ministrado em forma de minipalestras que visam levar informações sobre legislação fiscal e tributária para as diversas escolas públicas e privadas da Capital, e seus conteúdos são importantes na capacitação de professores para a inserção da Educação Fiscal, de forma transversal, no currículo escolar.

Assim, este projeto visa dar ressonância ao assunto nos estabelecimentos de ensino que compõem o nosso sistema estadual de educação, razão pela qual espero contar com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 716/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 1.621/2011)**

Altera a Lei nº 17.506, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 17.506, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As edificações prediais a serem construídas após cinco anos contados a partir da data da publicação desta lei deverão prever, na planta hidráulica, a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo global de água do condomínio e de um hidrômetro por unidade autônoma, para a aferição do consumo individual, de acordo com as disposições desta lei, as portarias expedidas pelo Inmetro sobre a matéria e demais disposições legais e técnicas aplicáveis.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade corrigir distorções em relação ao efetivo consumo e ao valor pago pela água, conferindo assim aos consumidores maior controle, economia e, sobretudo, a utilização adequada e responsável do recurso esgotável e essencial à vida, que é a água.

Primeiramente, cabe destacar o permissivo constitucional para que esta Casa se pronuncie sobre a matéria, pois a Constituição Federal prevê, em seus arts. 23 e 24, que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, proteger o meio ambiente e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, a defesa do solo, dos recursos naturais e do meio ambiente e o controle da poluição.

No mérito, a justiça na cobrança pelo uso da água é o fator maior que impulsiona a implementação da medição individual em edifícios de apartamentos. Como as unidades habitacionais não têm o mesmo número de habitantes, fica claro que o rateio da conta total de água pelo número de apartamentos não se constitui na maneira mais justa e equilibrada para o consumidor.

Além disso, tal modelo - ultrapassado - incentiva a ação de pessoas despreocupadas com os recursos hídricos, que utilizam este insumo tendo em mente que seu desperdício será rateado por todos.

O sistema tradicionalmente utilizado para a medição de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares é injusto em virtude de a cobrança dos serviços ser efetuada pelo consumo médio, obtido através do volume registrado no hidrômetro do ramal predial do edifício, o qual é rateado pelo número de apartamentos. Além de injusto socialmente, ele não incentiva a redução do desperdício de água, visto que, mesmo que o usuário seja cuidadoso e tenha procedimentos compatíveis com a economia de água, isso não se reflete diretamente na sua conta de água e esgotos.

Assim sendo, independentemente do consumo individual real de cada apartamento, tenha ele uma ou dez pessoas, sempre a cobrança dos serviços é feita de forma igual. E, o que é mais grave, mesmo que o consumidor viaje de férias e mantenha o apartamento fechado, sempre pagará como se estivesse normalmente consumindo.

Com o sistema de medição tradicional, o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir seu consumo, não é motivado para a utilização racional da água, e, como resultado, o consumo do edifício fica 30% maior, chegando este aumento algumas vezes a alcançar até 40% do consumo necessário.

Podemos comparar o sistema de medição global tradicionalmente utilizado nos edifícios à instalação de um hidrômetro na entrada da rede que abasteça um bairro hidráulicamente isolado, com a cobrança de todas as contas pela média de consumo, o que levaria a grandes injustiças.

Do lado do usuário, a medição individual do consumo de água nos apartamentos induz a mudança de hábitos de consumo, favorecendo assim a redução do desperdício. Outro fator importante é que o consumidor se sente menos injustiçado, já que pagará por seu consumo real.

Por outro lado, os custos crescentes da água no Brasil têm tornado necessária uma metodologia de cobrança mais justa, razão pela qual muitos estados e municípios já regulamentaram a exigência de instalação de hidrômetros em apartamentos, como é o caso das cidades de Olinda, São Paulo, Porto Alegre e Vitória.

Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA - afirmam que, além de economizar de 17% a 25% nas contas, a instalação da medição individualizada reduz e estimula o uso racional, pois acaba com o rateio do prédio entre todos os condôminos, garantindo que o consumidor saiba o valor exato de seu consumo.

Na proposição que apresentamos, não está em questão nenhum aspecto ligado ao fornecimento direto de água aos condomínios já existentes. Pretende-se que o fornecimento de água aos condomínios em geral continue o mesmo, através do trabalho da Copasa-MG ou de outras empresas concessionárias em atividade nos Municípios deste Estado.

Fica bem claro na proposição ora apresentada que não se trata de alteração das condições de concessão de serviços de abastecimento de água aos usuários da rede pública, e, sim, apenas, das condições de edificação, para que medidores individuais sejam planejados e instalados nas unidades autônomas de condomínios, em local de fácil acesso, conjuntamente com o medidor do consumo global das edificações, para a apuração do consumo da área comum.

A palavra de ordem é racionalizar o uso do bem mais precioso existente na Terra. Vejamos alguns dados sobre os mananciais aquíferos nela existentes.

Hoje, metade da população mundial (mais de 3 bilhões de pessoas) enfrenta problemas de abastecimento de água. Muitas fontes de água doce estão poluídas ou simplesmente secaram. Recife, capital de Pernambuco, é submetida durante vários períodos do ano a um racionamento rigoroso; em outros períodos, não tem água. O racionamento também já chegou a São Paulo, podendo atingir 3 milhões dos 10 milhões de habitantes da capital paulista.



Da água existente no Planeta Terra, 97% é salgada (mares e oceanos), 2% formam geleiras inacessíveis e apenas 1% é água doce, armazenada em lençóis subterrâneos, rios e lagos. Portanto, existe apenas 1% da água total, distribuído desigualmente pela Terra, para atender a mais de 6 bilhões de pessoas (população mundial). E essa pequena quantidade de água está ameaçada.

É possível viver sem água? É evidente que não. Então, a saída é fazer um uso racional deste recurso precioso e finito. A água deve ser usada com responsabilidade e parcimônia. Para os consumidores, isso também significa menos dispêndio de dinheiro, pois a conta de água no final do mês será menor. O mais importante, no entanto, é despertar a consciência para a contribuição efetiva com vistas à redução do risco de matarmos a nossa fonte de vida, a água.

Não é à toa que técnicos, especialistas, estudiosos e governos de todas as partes do mundo estão preocupados com o futuro do nosso planeta. O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec - colocam o assunto em discussão e dão as sugestões para que todos possam iniciar a mudança.

No âmbito mundial, foi editada a Declaração Universal dos Direitos da Água, que reza:

“1 - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

2 - A água é a selva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida e de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no art. 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3 - Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, preocupação e parcimônia.

4 - O equilíbrio e o futuro do nosso planeta dependem da preservação da água e dos seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente, para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende, em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.

5 - A água não é somente uma herança dos nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do Homem para com as gerações presentes e futuras.

6 - A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: é preciso saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

7 - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento, para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

8 - A utilização da água implica o respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo Homem nem pelo Estado.

9 - A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

10 - O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso, em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra”.

No Brasil, o Dia Mundial da Água: Desafios do Uso Racional dos Recursos Naturais possibilitou que, no início de 2006, o Ministério do Meio Ambiente apresentasse à sociedade o Plano de Águas do Brasil. Elaborado ao longo dos três últimos anos, o Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH - foi lançado oficialmente no dia 3/3/2007, definindo metas para o destino da água no Brasil até 2020. O documento se baseia na divisão hidrográfica brasileira para a elaboração de diagnósticos e definição de metas e programas de investimento e de educação ambiental. O PNRH também aponta a necessidade do uso sustentável da água em diversos setores, tais como indústria, agricultura, setor elétrico e saneamento, e pelo próprio cidadão.

A falta de saneamento básico, juntamente com o uso inadequado da água na agricultura - considerada pela ONU a principal ameaça às reservas de água doce do planeta -, aparece no Plano como os principais vetores da degradação dos recursos hídricos brasileiros. O Brasil é um dos primeiros países a concluir seu plano de gestão de águas, recomendação da Organização das Nações Unidas na agenda da Cúpula de Joanesburgo para o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 10) e para as Metas do Milênio.

O PNRH se propõe a reduzir as disparidades regionais e a potencializar as oportunidades de desenvolvimento no País, que abriga em torno de 12% das reservas de água potável do planeta. O Brasil, embora privilegiado em suas condições hídricas, vivencia situações de extremo contraste entre suas populações, como as de escassez de água no semiárido e de abundância na região amazônica. Na análise de José Euclides Stipp Paterniani, professor da área de engenharia agrícola da Unicamp e Conselheiro do PróTerra, “os gestores do Plano terão de desenvolver programas que reduzam a desigualdade de disponibilidade hídrica, pois a falta de água ainda é o maior entrave para o desenvolvimento de diversas regiões do País”.

O desafio de gerir os recursos hídricos brasileiros exigirá uma atuação intensa por parte do governo. “Serão necessárias políticas de uso e conservação dos mananciais, tanto superficiais quanto subterrâneos, visando garantir ao País disponibilidade hídrica adequada para seu desenvolvimento e, eventualmente, para poder 'exportar' esse recurso, como forma de aumentar as divisas do Brasil, sempre, evidentemente, baseado no conceito da sustentabilidade”, afirma o Conselheiro.

Para o professor, existem algumas alternativas para essa questão. “O ideal é que o governo invista em programas educacionais e em investimentos de grande porte em obras de revitalização e transposição de mananciais, sempre respaldado por embasamentos técnicos, econômicos e ambientais”, defende Paterniani.

A instalação da tubulação horizontal encarece um pouco a obra, mas esse custo se paga rapidamente com a redução do consumo de água e, conseqüentemente, de energia elétrica, o que se refletirá num valor de condomínio mais baixo. No médio prazo, a medição individual representará um diferencial importante na venda de imóveis.

No Brasil, a solução chega com 20 anos de atraso em relação à Alemanha, por exemplo. A instalação de hidrômetros individuais em cada apartamento acaba com distorções, como o pagamento de tarifas iguais para um condômino que mora sozinho e para uma família de, digamos, cinco pessoas.

Estudos mostram que, quando a medição passa a ser por unidade, os usuários reduzem o desperdício de água, o que resulta em uma diminuição de 20% no consumo. Essa redução se deve também à maior facilidade na detecção de vazamentos. Atualmente, o consumo indiscriminado de água representa de 10% a 12% no preço das taxas condominiais.

Assim se manifesta Benjamin Souza da Cunha, vice-presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo-Secovi-SP -: "Registramos uma mudança de comportamento: o fato de cada um pagar individualmente sua conta inibe o desperdício, o que pode gerar mais economia".

Hoje, em todo o País, na maior parte dos edifícios, a medição do consumo de água dos apartamentos é feita coletivamente, ou seja, todo o gasto do edifício é rateado entre os condôminos, o que escamoteia o desperdício. "Além do mais, existe muita injustiça no rateio das despesas. Ninguém quer pagar pelo desperdício ou pelo uso excessivo do vizinho", afirma Benjamin Souza da Cunha.

"A implantação de medições individuais poderia trazer um pouco mais de justiça a esse processo", complementa.

Podemos destacar como objetivos específicos da medição individual de água em apartamentos os efeitos obtidos com esta metodologia, a seguir listados: redução do desperdício de água; redução do consumo de energia elétrica pela redução do volume bombeado para o reservatório superior; contas de água e esgotos dos apartamentos baseadas em consumos reais; identificação de vazamentos de difícil percepção; maior satisfação dos usuários e redução do volume efluente de esgotos, com benefícios ecológicos.

Do ponto de vista do consumidor: pagamento proporcional ao consumo, ou seja, um apartamento que só tenha um consumidor não pagará o mesmo que aquele que tenha 6, 8 ou 10 pessoas; o usuário não pagará pelo desperdício dos outros; um usuário bom pagador jamais terá a sua água cortada pela irresponsabilidade dos maus pagadores; redução do pagamento da conta de água, em alguns casos de até 50%; redução do consumo do edifício em até 30%; possibilidade de localizar vazamentos internos nos apartamentos, os quais, às vezes, levam meses e até anos para serem identificados; maior satisfação do usuário, já que ele passa a controlar diretamente a sua conta de água.

Do ponto de vista da concessionária: redução do índice de inadimplência, pois somente é cortada a água dos maus pagadores, e, na prática, estes passam a ser bons pagadores; redução do consumo de água, que pode atingir 30%; redução do número de reclamações de consumo, refletindo-se numa melhor imagem perante a população.

Do ponto de vista dos construtores e projetistas: projetos elaborados criteriosamente para a medição individualizada tornam mais fácil a venda dos apartamentos.

Do ponto de vista da comunidade em geral: preservação dos recursos hídricos, com reflexos positivos para o meio ambiente e o ecossistema.

Diante dos inúmeros benefícios acima relacionados, espero poder contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 717/2015**

### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.469/2011)**

Institui a Semana do Contribuinte Solidário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Contribuinte Solidário, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

§ 1º - Na semana a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, promoverá palestras e campanhas educativas adotando o *slogan*: "Sou contribuinte solidário: eu exijo nota fiscal e garanto benefícios para todos" e outras atividades com conteúdo que vise conscientizar a população sobre a importância da função socioeconômica dos impostos e sobre seu retorno em investimentos em obras e serviços públicos, o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e a institucionalização da prática da educação fiscal para o pleno exercício da cidadania.

§ 2º - O conteúdo de que trata o *caput* será apresentado ao público em material impresso, oralmente ou em forma de vídeos, devendo o recurso audiovisual a ser utilizado ser regulamentado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - A confecção, a divulgação de textos informativos, bem como a distribuição do material didático correspondente, o controle e a fiscalização do cumprimento desta lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: Esta proposição tem por objetivo orientar a sociedade para o exercício de seus direitos e deveres em matéria tributária e mostrar como a participação de cada cidadão é fundamental para a institucionalização da prática da educação fiscal.

Técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda avaliam que a grande maioria da população desconhece que uma parcela do valor pago nas compras corresponde ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.

Esse imposto embutido no preço das mercadorias é cobrado do consumidor no ato da compra. Portanto, é o comprador quem suporta o impacto financeiro do pagamento desse imposto, que, posteriormente, deve ser recolhido aos cofres públicos pelas empresas vendedoras. Sem a emissão da nota ou cupom fiscal, o valor referente a esse imposto não chega aos cofres públicos, diminuindo a capacidade do governo estadual de beneficiar a população com investimentos nas áreas de educação, saúde, segurança e



infraestrutura, por exemplo. Assim, ao solicitar a nota ou cupom fiscal em suas compras, o cidadão garante o alcance de no mínimo três propósitos: eventual troca do produto adquirido e assistência técnica; recolhimento do imposto ao erário público; e realização de obras e prestação de serviços públicos.

Com pouco tempo para se dedicar às compras, muitos consumidores deixam de pedir a nota ou o cupom fiscal, comportamento que traz sérios prejuízos para si e para toda a sociedade. A oportunidade de instituir anualmente a Semana do Contribuinte Solidário com o slogan: “Sou contribuinte solidário: eu exijo nota fiscal e garanto benefícios para todos”, na primeira semana do mês de maio de cada ano, às vésperas do Dia das Mães, considerada após o Natal a segunda melhor data comemorativa para os negócios do comércio varejista, possibilitará sensibilizar a população para a função socioeconômica do ICMS, levar à sociedade conhecimentos sobre a administração pública e incentivar o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando, enfim, que esta proposição poderá oferecer significativa contribuição para o processo educativo de conscientização do cidadão como consumidor e seu efetivo engajamento na melhoria das ações do poder público, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 718/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.660/2011)**

Declara de utilidade pública a União de Defesa da Comunidade do Bairro Planalto II - UDCBP II -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União de Defesa da Comunidade do Bairro Planalto II - UDCBP II -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A União de Defesa da Comunidade do Bairro Planalto II - UDCBP II - é associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade unir todos os moradores do bairro para possibilitar uma atuação conjunta no encaminhamento das reivindicações por melhores condições de vida para os moradores. A UDCBP II representa e defende os interesses dos moradores perante os órgãos públicos e privados, no que se relaciona com a saúde, a educação, a cultura, o lazer, o transporte, a habitação, o urbanismo, a segurança, a pavimentação, a água, a luz e a assistência social. Além disso, conscientizam os moradores sobre os seus direitos e obrigações perante a sociedade. Diante do exposto, julgamos mais que procedente conceder-lhe o título de utilidade pública, pois, de fato, a entidade exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 719/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.742/2011)**

Declara de utilidade pública a Cia. Cultural Raiz e Arte - Ciacra -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cia. Cultural Raiz e Arte - Ciacra -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A Cia. Cultural Raiz e Arte - Ciacra -, com sede no Município de Santana do Paraíso, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivos promover o aprimoramento e o desenvolvimento da cultura, apoiando, elaborando, executando e incentivando projetos que promovam a cultura brasileira em toda sua diversidade. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 720/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 735/2011)**

Declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de São Sebastião do Paraíso - Integrar -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de São Sebastião do Paraíso - Integrar -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de São Sebastião do Paraíso - Integrar - consiste em reunir pessoas com qualquer tipo de deficiência ou necessidade especial sob a égide da associação, atuando na implementação de medidas que visem a obter melhoria em condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, às famílias, às entidades e ao poder público, para ampliação da assistência, da reabilitação, da saúde, do amparo, da capacitação profissional e do aproveitamento da mão de obra das pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 721/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 734/2011)**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Caminho da Serra, com sede no Município de Lima Duarte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Caminho da Serra, com sede no Município de Lima Duarte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Cultural Caminho da Serra é trabalhar pelo resgate e valorização dos bens culturais de Lima Duarte, como artesanato, culinária, divertimento, tradições, costumes e manifestações artísticas, bem como incentivar iniciativas de geração de renda não agressivas ao meio ambiente e autossustentáveis.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 722/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 2.913/2012)**

Inclui o autista como pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado, fica o indivíduo com diagnóstico de autismo reconhecido como pessoa com deficiência.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta lei, ficam garantidos ao indivíduo com autismo todos os benefícios e direitos das pessoas com deficiência, inclusive aqueles previstos nos arts. 218, parágrafo único, e 224 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto objetiva a equiparação do autista às pessoas com deficiência. A importância desta iniciativa decorre da falta de previsão desse enquadramento, o que, por conseguinte, limita o acesso dos autistas a serviços públicos de saúde, educação e lazer.

De acordo com especialistas, o autismo é um transtorno neurológico que afeta o indivíduo em três áreas: interação social, comunicação e imaginação. Não se sabem exatamente as causas que levam à síndrome, cujas características podem variar muito entre os indivíduos. De modo geral, o distúrbio aparece antes dos três anos. O portador tem dificuldade de manter contato social, de se comunicar espontaneamente e de realizar tarefas cotidianas. A linguagem é atrasada ou não se manifesta, nos casos mais graves, e o comportamento tende a ser repetitivo em áreas de interesse. Os pais e familiares de pessoas com autismo, nos últimos anos, vêm se organizando em defesa dos direitos dos portadores da síndrome.

Enfim, este projeto de lei visa proporcionar aos autistas e seus familiares o direito à atenção integral à saúde e à educação, com tratamento multidisciplinar e apoio psicológico adequados conforme dispõe os arts. 218 e 224 da Constituição do Estado. Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 723/2015**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.269/2011)**

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio às Ações e Empreendimentos Voltados para a Implantação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica Instituída a Política Estadual de Apoio às Ações e Empreendimentos Voltados para a Implantação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL.

Art. 2º - São objetivos da política estadual de que trata esta lei:

- I - promover estudos sobre os MDL e seus impactos como mercado para o Estado;
- II - colaborar com o governo federal nas ações dessa natureza;
- III - promover ciclos de debate com a sociedade civil, o meio acadêmico e empresas do setor silvícola e outras sobre as possibilidades desse novo mecanismo econômico ambiental;
- IV - instituir, no que couber, linhas de crédito voltadas para a implantação de projetos de MDL no Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: A mudança global do clima é um dos graves problemas ambientais deste século. Nos últimos 100 anos, registrou-se um aumento de cerca de 1 grau centígrado na temperatura média da terra. Esse problema vem sendo causado pela intensificação do efeito estufa, que por sua vez, está relacionado ao aumento na concentração, na atmosfera da terra, de determinados gases, principalmente o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), metano (CH<sub>4</sub>) e Óxido Nitroso (N<sub>2</sub>O). Embora o clima tenha sempre variado de modo natural, a velocidade e a intensidade observadas no aumento da temperatura nesse período são incompatíveis com o tempo necessário à adaptação natural da biodiversidade e dos ecossistemas.

A Convenção-Quadro das nações Unidas sobre Mudança do Clima - CQNUMC -, adotada durante a Rio 92 e cuja retificação, aceitação e aprovação ou adesão foi feita por 185 países mais a União Europeia, estabeleceu um regime jurídico internacional para atingir o objetivo principal de alcançar a estabilização da concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Para que seus objetivos fossem alcançados, a CQNUMC adotou, em 1997, o Protocolo de Quioto, que estabelece metas para que as emissões antrópicas sejam reduzidas em 5,0% na média com relação aos níveis verificados no ano de 1990. Essas metas são diferenciadas e deverão ser atingidas no período entre 2008 e 2012, primeiro período do compromisso. As metas foram atribuídas exclusivamente às partes relacionadas no Anexo I da Convenção, as quais assumiram um certo número de compromissos exclusivos, em função de suas responsabilidades históricas. Os países que não possuem meta de redução são, em geral, países em desenvolvimento.

O Protocolo de Quioto estabeleceu, ainda, como complementação às medidas e políticas domésticas das partes Anexo I, mecanismos adicionais de implementação permitindo que a redução das emissões e o aumento da remoção de CO<sub>2</sub> pelas partes Anexo I sejam, em parte, obtidos além de suas fronteiras nacionais. Os mecanismos adicionais de implementação incluem, além dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo MDL, a implementação conjunta e o comércio de emissões, também conhecidos como Mercado de Créditos de Carbono.

O propósito do MDL é prestar assistência às partes não Anexo I da CQNUMC, para que viabilizem o desenvolvimento sustentável através da implementação das respectivas atividades de projeto e contribuam para o objetivo final da Convenção e, por outro lado, prestar assistência às partes Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões de gases de efeito estufa. Para efeitos do MDL, entende-se por atividades de projetos, aquelas integrantes de um empreendimento que tenham por objeto a redução de emissões de gases de efeito estufa ou a remoção de (CO<sub>2</sub>).

Tendo em vista a grande extensão territorial do Estado e as diversidades encontradas neste território, entendemos como de grande viabilidade a implantação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo no Estado, especialmente aqueles relacionados às atividades da silvicultura, já bastante desenvolvida no Estado e que possibilitarão o desenvolvimento sustentável de muitas regiões das Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 724/2015**

### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.560/2011)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As instalações de cabeamento no Estado de Minas Gerais serão subterrâneas.

Parágrafo único - Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Estado obrigadas a tornar subterrâneo o cabeamento ora existente.

Art. 2º - As operadoras a que se refere o art. 1º desta lei, bem como as que vierem a sucedê-las, terão prazo para a conclusão dos trabalhos, na forma e nas condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta lei à rede elétrica, aos cabos telefônicos e de TV a cabo e assemelhados.

Art. 3º - Nos locais onde forem removidos os postes atuais serão plantadas árvores, na forma e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente a nova forma de iluminação pública, em substituição ao modelo atual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa



Justificação: O projeto de lei aqui apresentado pretende adotar o cabeamento subterrâneo e obrigar todas as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço que operam com cabeamento no Estado a torná-lo subterrâneo no prazo a ser estabelecido em regulamento.

Atualmente, observamos que em cima dos postes existe um emaranhado de fios elétricos, cabos telefônicos e de TV por assinatura, gerando uma enorme poluição visual, além de ser extremamente perigoso, pois na época das chuvas, com a caída de árvores e ventos fortes alguns cabos se rompem e provocam acidentes graves, muitos com vítimas fatais, como temos acompanhado nos noticiários.

Desta forma, ressaltamos a importância desta proposição, pois além de melhorar o aspecto visual da cidade, evita acidentes que muitas vezes fazem vítimas fatais.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 725/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 842/2011)

Institui a Semana do Consumo Consciente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Estado a Semana do Consumo Consciente, a ser comemorada, anualmente, na semana que contenha o dia 15 de março.

Parágrafo único - Na semana que compreende a data instituída por esta lei, o poder público, através da Secretaria de Governo e dos seus órgãos de proteção e defesa do consumidor, desenvolverá atividades de conscientização para sensibilizar a sociedade sobre a importância do uso consciente do dinheiro e do consumo sustentável.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2015.

Fred Costa

Justificação: A facilidade de crédito e o consumo desenfreado há tempos vem causando diversos problemas na sociedade contemporânea. O consumidor que não consegue adequadamente cuidar do orçamento familiar, que não sabe a hora certa de investir, nem sobre fazer a escolha na hora de comprar ou movimentar a sua conta bancária, além de trazer problemas financeiros para si e sua família, acaba, por seus atos de consumo, comprometendo toda a sociedade, gerando reflexos negativos na economia e no meio ambiente.

Em casos extremos, os especialistas alertam que o consumo desenfreado ou compulsivo pode até mesmo ser considerado uma doença. O consumidor que não se satisfaz com o objeto da compra, mas sim com o ato de comprar sofre de oniomaniacal, um distúrbio que já atinge 1% da população mundial, segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Diante desse quadro, pretendemos, com este projeto, despertar o Estado para a necessidade da implementação de ações para incutir na consciência de cada cidadão mineiro a importância do consumo equilibrado e sustentável.

Para tanto, propõe-se que o poder público, com a ajuda da Secretaria de Governo - Segov - e dos seus órgãos de proteção e defesa do consumidor, desenvolva atividades em várias frentes de atuação, com a divulgação de conceitos básicos em publicações na internet, em jornais de grande circulação, palestras em comunidades, confecção de panfletos, entre outras ações que tenham por escopo disseminar o debate sobre o uso sustentável e adequado do dinheiro junto à sociedade.

Nessa missão, será de suma importância a atuação efetiva da Segov, que além da sua função primordial de coordenação e articulação política do governo, tem, também, por competência, de desenvolver ações e políticas públicas atinentes ao direito do consumidor, conforme determina o art. 2º, inciso X, do Decreto nº 44.988, de 2008, que dispõe sobre a organização e as atribuições desta Secretaria.

Outrossim, por ser a educação e a divulgação sobre o consumo adequado um direito básico do consumidor (art. 6º, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor), a data proposta para o desenvolvimento dessas atividades é a semana que contenha o dia 15 de março, data em que se comemora o Dia Mundial dos Direitos dos Consumidores.

É certo que a matéria em comento se insere na competência legislativa do Estado, conforme disposto no art. 24, inciso VIII, da Constituição da República, pelo qual compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre direito do consumidor.

Assim, não havendo óbice de naturezas legal e constitucional para a aprovação deste projeto, aliado ao fato de que o fomento ao consumo consciente é um dever do Estado e um direito básico do consumidor, pugna este Deputado pela aprovação do projeto que ora submete à apreciação desta augusta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 338/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Duarte Severino Gomes, Guerino Cardoso e Julimar Marques da Rocha, vereadores da Câmara Municipal de Curvelo, por sua eleição para os cargos, respectivamente, de presidente, vice-presidente e secretário dessa casa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 339/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edson Durão Judice pelo recebimento da Medalha Sociedade Mineira de Engenheiros e do título Engenheiro do Ano de 2014. (- À Comissão de Educação.)





Nº 340/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações acompanhado de cópia do contrato que rege a utilização de veículo de clínica do Estado de São Paulo para prestação de serviço oftalmológico ambulante do programa Ver Minas, do governo do Estado. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 341/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/3/2015, em São João do Manteninha, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 342/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/3/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, quantia em dinheiro e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 343/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 56º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/3/2015, em Piranguinho, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 344/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/3/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas, balança de precisão, um rádio transmissor e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 345/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/3/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 346/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 25/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de seis pessoas.

Nº 347/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 21/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas, munição, drogas, balança de precisão, quantia em dinheiro e na prisão de um homem. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 348/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado e à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências com vistas a que sejam realizadas obras emergenciais na Rodovia MG-290, que liga o Município de Pouso Alegre à divisa com o Estado de São Paulo, via Ouro Fino. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 349/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado aos secretários de Educação e de Transportes pedido de informações sobre o processo de restauração do Palacete Santa Mafalda, que abriga atualmente a Escola Estadual Delfim Moreira, em Juiz de Fora. (- À Mesa da Assembleia.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 769/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 84/2011.

Nº 770/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 87/2011.

Nº 771/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 89/2011.

Nº 772/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 93/2011.

Nº 773/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 321/2011.

Nº 774/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 324/2011.

Nº 775/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 329/2011.

Nº 776/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 369/2011.

Nº 777/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 426/2011.

Nº 778/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 427/2011.

Nº 779/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 430/2011.

Nº 780/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 433/2011.

Nº 781/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 571/2011.

Nº 782/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 907/2011.

Nº 783/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 931/2011.

Nº 784/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 935/2011.

Nº 785/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.358/2011.

Nº 786/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.492/2011.

Nº 787/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.832/2011.

Nº 788/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.833/2011.

### Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Esporte, de Transporte, de Turismo e de Direitos Humanos.

**Oradores Inscritos**

- O presidente (deputado Braulio Braz) - Com a palavra, o deputado Carlos Pimenta.  
- O deputado Carlos Pimenta profere discurso, que será publicado em outra edição.  
O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Com a palavra, o deputado Gustavo Valadares.  
- O deputado Gustavo Valadares e as deputadas Ione Pinheiro e Cristina Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Leitura de Comunicações**

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:  
de Esporte - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 24/3/2015, dos Requerimentos n°s 197/2015, do deputado Roberto Andrade, e 277/2015, da deputada Rosângela Reis;  
de Administração Pública - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 24/3/2015, do Requerimento n° 299/2015, do deputado Braulio Braz;  
de Transporte - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 24/3/2015, dos Requerimentos n°s 164/2015, do deputado Douglas Melo, 254/2015, do deputado Duarte Bechir, e 276/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel;  
de Turismo - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 24/3/2015, dos Requerimentos n°s 274/2015, do deputado Fábio de Avelar, e 275/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel;  
e de Direitos Humanos - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 25/3/2015, dos Requerimentos n°s 280 e 281/2015, das deputadas Celise Laviola, Cristina Corrêa, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro, Marília Campos e Rosângela Reis (Ciente. Publique-se.).

**Despacho de Requerimentos**

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 783, 784, 785, 786, 787 e 788/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 84, 87, 89, 93, 321, 324, 329, 369, 426, 427, 430, 433, 571, 931, 935, 1.358, 1.492, 1.832 e 1.833/2011, respectivamente, e o Requerimento Ordinário n° 782/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 907/2011.

**Questões de Ordem**

O deputado Rogério Correia - Presidente, solicitei a palavra, em questão de ordem, para fazer uma comunicação importante, em especial aos trabalhadores e trabalhadoras da educação. O governo anunciou, no dia de ontem, em negociação com o Sind-UTE, que acabou a restrição dos educadores se alimentarem na escola. Isso ficou para o passado. A partir de abril, essa restrição não existirá mais. Os professores poderão fazer isso, com uma simples ordem do governo de disponibilizar recurso próprio para a alimentação dos trabalhadores da educação. Falei desta tribuna, inúmeras vezes, que uma professora não podia se alimentar na escola. Você se lembra, presidente? E eles diziam: “é lei federal, a culpa é da Dilma”. A Dilma continua lá, e o governo novo que entrou resolveu o problema. Agora, em abril, os professores já poderão se alimentar. Lembra que eu dizia que não era culpa da Dilma, que a culpa era do governo do Estado? Eu tinha razão, não é? Agora os tucanos estão achando pouco as professoras se alimentarem na escola, mas proibiram-nas de se alimentar. Se era pouco, por que proibiram? Queriam que algum deputado tucano dissesse o seguinte: “Não deixávamos elas se alimentarem por maldade, porque não tínhamos dó das professoras, porque elas fizeram greve e tinham que ser punidas. Por isso elas tinham que ser punidas na escola”. Só pode ser isso, presidente. Respondam-me por que agora uma professora poderá alimentar-se na escola, mas antes não podia. Diziam que era lei federal, mas a lei federal é a mesma. A presidenta é a mesma, é a Dilma; mudou o governo do Estado. Quem é que impedia as professoras de se alimentarem na escola? Por que elas eram fiscalizadas? Deputado Hely Tarquínio, presidente, a coisa era feia. Vinha uma ordem da Secretaria de Educação, que devia vir do governador do Estado, para as inspetoras escolares e para as superintendentes, que eram indicadas pelo governo, e elas ordenavam às diretoras que fiscalizassem as professoras. Se as professoras estivessem se alimentando, punição. Então as professoras ou se alimentavam escondido - muitas falavam que a fome era grande e se alimentavam escondido -, ou não havia jeito. E é difícil. Já falei isso aqui muitas vezes. Deputado Wander, não é fácil. O professor dá três aulas e tem 15 minutos de intervalo, exatamente para se alimentar. Há alimentação escolar, e o professor se assenta na cantina com o aluno, ou a cantineira leva até a sala dos professores uma panela de arroz feita no dia. Agora a alimentação está melhor, porque há recurso do governo federal que não havia antes. Melhorou desde que o Lula instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Então os alunos têm uma alimentação melhor. O deputado Douglas sabe disso, é de Sete Lagoas e conhece as escolas de lá. A alimentação melhorou. Essa alimentação ia para o professor, e ele tinha lá um feijão, um arroz. É bom. Ele deu três aulas, deputado Douglas; é difícil. Ai vinham duas aulas, e era melhor o professor se alimentar. De repente veio uma ordem do governo tucano de que as professoras não comiam mais; e também não comiam mais as cantineiras, que fizeram a comida. Funcionava assim. Agora eles estão achando pouco o que o Pimentel fez. Também acho que é obrigação do governo do Estado tirar um dinheirinho para alimentar professor. Acho pouco. Acho que isso devia ter sido feito nos 12 anos de governo tucano. Mas não faziam. Por que não faziam? Por falta de recursos, tirar a alimentação de uma pessoa? Então, quando vejo aqui deputado tucano prometendo que vai... Agora eles vão dar 11%, 12%, 13%, 15%, 50%, 100%. Tem deputado tucano dizendo que agora vai efetivar professora sem concurso público, como Aécio Neves prometeu e não cumpriu. Agora estão prometendo: “Vamos efetivar”. É fácil falar, não é, presidente? Já pensou se eu pudesse amanhã fazer uma lei e efetivar todo mundo? “Todo mundo em Minas vai ter emprego”. Numa canetada só. “Vamos fazer um projeto de lei: Minas Gerais inteira vai ser efetivada



às custas do governo do Estado, e não precisa de concurso público”. Fazer demagogia é muito fácil. Eles vêm aqui com uma chuva de malfeitos, uma chuva de maldades. Cada hora vem com um assunto diferente para não deixar que se aborde o assunto concreto. Mas vamos resolvendo concretamente. A alimentação está resolvida. Agora vamos atrás do piso salarial, que é um compromisso. O Pimentel vai cumprir o compromisso com as professoras de, durante o seu governo, pagar o piso, que os tucanos diziam que já pagavam. Já pagavam o piso? Nunca pagaram. Mas nós vamos começar a pagar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, solicitei questão de ordem porque vi que foi permitido ao deputado Rogério Correia, mas ele não usou a palavra para os efeitos regimentais em questão de ordem. Prestei atenção nas palavras do deputado Rogério Correia e me preocupei com uma coisa. Ele está dizendo que vai voltar a alimentação escolar para as professoras. Acho isso, sem dúvida, louvável. O meu temor, presidente, é que as cantineiras, sendo despedidas - estão na iminência de serem -, elas fiquem sem alimentação por falta de cantineiras. O meu temor é quanto a isso. Ele disse também, deputado Duarte Bechir, que será cumprida a palavra do governador Fernando Pimentel, do PT, quanto ao pagamento do piso salarial. Agora estão pedindo prazo de quatro anos. Mas, nas promessas de Fernando Pimentel, isso seria rapidinho, seria imediato. Agora estão pedindo quatro anos. Eles estão dizendo assim: “Pimentel vai fazer isso, vai fazer aquilo”. Minha preocupação é que fique igual a Dilma. Durante toda campanha, a Dilma, presidenta da República, prometeu tudo e não cumpriu nada. Agora 90% do povo está contra ela. Mais de 60% do povo brasileiro está considerando a presidenta uma pessoa falsa. Por quê? Porque mentiu ao povo brasileiro. Tenho preocupação de que aconteça a mesma coisa com o governador Fernando Pimentel, porque seus deputados estão prometendo muita coisa aqui. Enquanto o deputado Rogério Correia falava, eu prestava atenção também no celular. Quero fazer uma comunicação para complementar a comunicação do deputado Rogério Correia porque ele se esqueceu disso. Ele comunicou aqui que a alimentação escolar voltou para as professoras. Como eu disse, é louvável, e todos nós aplaudimos, mas ele se esqueceu de ler o restante da comunicação da presidente do Sind-UTE, Beatriz Cerqueira, que tanto nos visitou no ano passado e agora anda sumida. Está aqui na comunicação dela: “Acabou a reunião de negociação com o governo. O relato estará no *site* do sindicato. Mas, de concreto, nada avançou sobre salário e carreira. O atual governo repete as mesmas ladainhas do governo anterior sobre piso salarial e carreira. Lamentável um governo eleito com tanta esperança ser tão incompetente para lidar com uma rede tão sofrida. Conversamos com pessoas que não sabem a realidade da rede estadual. Fazem pegadinhas durante as reuniões e fingem desconhecer o texto da Lei Federal nº 11.738/2008. Quando não se tem argumento para contrapor o debate, se desqualifica o outro. É a minha opinião”. Assinado, Beatriz Cerqueira, presidente do Sind-UTE.

#### Votação de Requerimentos

O presidente - Requerimento Ordinário nº 740/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações sobre a inobservância da Lei Federal nº 12.994/2014, que institui piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 767/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de informações sobre as obras de recuperação da Ponte Velha, situada sobre o Rio Piracicaba, que liga Coronel Fabriciano a Timóteo. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 768/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Tim Telefonia e à Oi Telefonia pedido de providências para a instalação de torres de transmissão para telefonia móvel no Bairro Achados, no Município de Santana do Paraíso. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### Questão de Ordem

O deputado Doutor Wilson Batista - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pergunta a V. Exa. No primeiro mandato da legislatura passada, nesses quatro anos, conseguimos aprovar poucos projetos de deputados nesta Casa. Já estou iniciando este mandato com uma preocupação muito grande. Será que terminaremos este mandado sem aprovarmos os projetos de lei de iniciativa dos deputados? Pelo que estou vendo, as discussões realizadas nesta Assembleia estão muito cansativas. Os argumentos são muitos, mas em quantidade. Em qualidade, não estamos aproveitando praticamente nada. As discussões são polarizadas com condenações de políticos e de partidos. Infelizmente, o povo não está inserido nessas discussões. Defender hoje partidos políticos e administrações passadas está-se tornando muito inútil para nós, desta Casa, porque não há santo em nenhum governo, nem no governo do PT nem no do PSDB. Não há santo neste país. Ninguém foi capaz de enfrentar as dificuldades que hoje as pessoas estão vivenciando. Gostaria de saber dos deputados quem é que está preocupado com aquele paciente que está lá no hospital, com algo simples. Refiro-me àquele paciente que está lá, por exemplo, sofrendo com cálculo renal. O SUS não permite a ele realizar o tratamento desse cálculo renal porque o que o SUS paga para realização do procedimento não cobre sequer os instrumentos usados na cirurgia. É isso o que está acontecendo. Muitos pacientes estão lá sofrendo, e o SUS fazendo de conta que está pagando pelo seu tratamento. O tratamento não está sendo pago. O paciente fica internado e volta para casa sem fazer o tratamento proposto pelo médico. Quero saber se estamos aqui hoje pensando em todo esse sofrimento da população, em todas essas dificuldades. As discussões desta Casa têm se tornado defesa de partidos e de governos, condenando administrações passadas. Quero saber, presidente, se conseguiremos dar respostas a essa sociedade que acreditou em nosso trabalho. Temos aqui hoje, por exemplo, uma publicação do jornal *Estado de Minas*. As mulheres hoje têm risco aumentado de sofrer câncer, mas há um teste para diagnosticar esse risco, essa possibilidade de a mulher desenvolver câncer. Esse teste já existe há mais de 10 anos, mas no Brasil ele ainda não foi incluído na tabela do SUS. Milhares de pessoas poderiam ter acesso a esse teste e tratar da doença antes que ela aparecesse. Foi dito aqui por uma paciente que hoje sofre de câncer: “Se pudesse voltar no tempo, teria me livrado antes dos desgastes da quimioterapia, da perda dos cabelos e da angústia de ter enfrentado todo o processo de um tratamento de câncer”. Nós já nos propusemos, no mandato passado, a um projeto de lei que dá garantia a essas pessoas que têm possibilidade de ter alterações genéticas de ter acesso a testes para que possam cuidar precocemente



da doença. Esse projeto de lei está nesta Casa, ficou aqui o mandato todo, ficou durante quatro anos, e não conseguimos aprová-lo. Temos outro projeto, que dispõe sobre a reconstrução mamária nos hospitais públicos do Estado de Minas Gerais. Esse projeto finalizou-se na legislatura passada, sem ter sido aprovado. Agora ele está tramitando novamente nesta Casa. Há aqui projetos importantíssimos de nossa iniciativa, de importância para a sociedade. São essas questões que me preocupam. Infelizmente não damos prioridade ao trabalho dos deputados aqui nesta Casa e nos limitamos a discussões medíocres relacionadas às eleições que já passaram, sobre o governo do PT ou do PSDB. O PSDB também ficou 12 anos em Minas Gerais. Quais as mudanças que ele nos trouxe? O PT está há 12 anos no governo federal, caminhando para 16 anos, e o que vimos foi o maior julgamento de corrupção da história brasileira, o mensalão. Agora um outro julgamento supera aquele, o petrolão. Até quando nós vamos trabalhar aqui, pensando apenas em discutir essas coisas? Espero que nossos projetos caminhem nesta Casa. Pelo menos cumprimos com nosso papel de deputado para com essa sociedade que confiou o voto em nosso trabalho.

#### 2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.496/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015, para o exercício 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 32 e 33, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 36 a 38, 40, 42 a 45, 47 a 54, 56 a 58 e 61 a 82, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 31, 39, 41, 46, 55, 59 e 60 e com as Emendas nºs 84 a 144, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 25, 34, 35 e 83. A Emenda nº 31, apresentada por parlamentar, e as Emendas nºs 39, 41, 46, 55, 59 e 60, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. A Emenda nº 1 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 52; a Emenda nº 2 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 46; e a Emenda nº 26 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 60. As Emendas nºs 27 a 30 foram retiradas pelo autor. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia, que ainda dispõe de 20 minutos e 13 segundos.

- Os deputados Rogério Correia, Bonifácio Mourão e Felipe Attiê proferem discursos, discutindo o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão da matéria constante na pauta.

#### Prorrogação da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até às 19h59min.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.497/2014, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira emitiu seu parecer em 18/12/2014. Com a aprovação do Requerimento Ordinário nº 652/2015, da referida comissão, apoiado pela totalidade dos líderes, foi o projeto devolvido, para novo parecer, à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, 14 a 20, 38 a 40, 42 a 48, 51 a 87, 89, 91 a 112, 118 a 127, 136 a 150, 153 a 173, 176 a 210, 212, 215 a 228, 234, 244 a 258, 266 a 320, 322 a 383, 385 a 388, 390, 391, 403 a 405, 410, 411, 416 a 426, 468 a 471 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 427 a 463, 465 e 466 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com a Emenda nº 214 apresentada pela Comissão Extraordinária das Águas; com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 213 e com as Emendas nºs 478 a 562 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 9 a 13, 21 a 37, 41, 49, 50, 88, 90, 113 a 117, 128 a 135, 151, 152, 174, 175, 211, 229 a 233, 235 a 243, 259 a 265, 321, 384, 389, 392 a 402, 406 a 409, 412 a 415, 467, 472 a 477. A Emenda nº 213 fica prejudicada pela aprovação da respectiva subemenda. A Emenda nº 464 foi retirada pelo autor. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Duarte Bechir.

- O deputado Duarte Bechir profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O deputado Duarte Bechir - Eu peço o encerramento, de plano, da reunião, e solicito ao presidente que reserve o nosso prazo, porque o deputado Doutor Wilson Batista já está no microfone antes de V. Exa. Pedi ao Dilzon que reservasse para amanhã o prazo e voltássemos, conforme foi combinado.

#### Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/3/2015

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Palavras do Presidente - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.496/2014; discursos dos deputados Durval Ângelo e João Leite; Questão de Ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:



Adalclever Lopes - Hely Tarquínio - Braulio Braz - Alencar da Silveira Jr. - Doutor Wilson Batista - Agostinho Patrus Filho - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar - Fred Costa - Geisa Teixeira - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Ione Pinheiro - Isauro Calais - Ivair Nogueira - João Alberto - João Leite - João Magalhães - Leandro Genaro - Léo Portela - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Marília Campos - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rogério Correia - Thiago Cota - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Wander Borges.

### **Abertura**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 20h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

- O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Requerimento nº 59/2015, apreciado na extraordinária realizada hoje, pela manhã, e as Indicações nºs 2 e 3/2015, por acordo da totalidade dos líderes.

#### **2ª Fase**

O presidente - Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.496/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015, para o exercício 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 32 e 33, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 36 a 38, 40, 42 a 45, 47 a 54, 56 a 58 e 61 a 82, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 31, 39, 41, 46, 55, 59 e 60 e com as Emendas nºs 84 a 144, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 25, 34, 35 e 83. A Emenda nº 31, apresentada por parlamentar, e as Emendas nºs 39, 41, 46, 55, 59 e 60, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. A Emenda nº 1 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 52; a Emenda nº 2 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 46; e a Emenda nº 26 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 60. As Emendas nºs 27 a 30 foram retiradas pelo autor. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Durval Ângelo, que ainda dispõe de 33 minutos e 32 segundos.

O deputado Durval Ângelo\* - Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas; público presente, não tão caloroso como foi hoje à tarde, mas de qualquer maneira faço uma saudação especial aos presentes nas galerias; telespectadores da TV Assembleia.

O primeiro ponto a se destacar no Projeto de Lei nº 5.496/2014 é o esforço coletivo de oposição e situação em permitir, por acordo de lideranças, que o projeto voltasse à Comissão de Justiça, e, ao mesmo tempo, que se permitisse a adequação e a revisão do projeto. O deputado Tiago Ulisses, presidente da Comissão de Justiça, avocou para si a relatoria do projeto, mas recebeu, por meio de acordo de líderes, uma delegação desta Casa para que procedesse às modificações necessárias ao projeto.

Digo isso primeiro para destacar a grandeza do Poder ao buscar um consenso que atendesse tanto situação quanto oposição, que mostrasse que o fundamental, que é o processo de discussão de adequação à realidade macroeconômica que vivemos e também a realidades específicas do Estado, é levar o projeto à revisão necessária.

Ao mesmo tempo, em uma reunião muito difícil, realizada anteriormente com a presidência da Assembleia, com os presidentes de Poderes, como a Mesa da Assembleia e com alguns líderes da oposição e da situação, dei uma sugestão ao presidente para que uma comissão, coordenada pelo deputado Tiago Ulisses, fosse a Brasília para ver como o relator, deputado federal Romero Jucá, tinha tratado o orçamento. Nessa ida de uma comissão de servidores desta Casa, coordenada pelo deputado Tiago Ulisses, perceberam que, mesmo sendo do ano anterior, a peça orçamentária, como disse o próprio deputado, um bezerro de ouro, não poderia ser modificada, mesmo já tendo recebido parecer. E lá receberam informações, contrariando até informações de deputados e de assessores da Assembleia, como se a peça fosse um dogma que não poderia sofrer modificação. Acho que a ida da comissão lá permitiu a viabilização do acordo de líderes nesta Casa.

No início da minha intervenção, destaco essa colocação porque ela mostra claramente que ficam superadas quaisquer intervenções de qualquer deputado tentando demonstrar que o deputado Tiago Ulisses ou a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária cometeu qualquer tipo de ilegalidade, de antijuridicidade. Acho que essa é uma questão superada. Não representa que os parlamentares votem na proposta com modificação. Acredito que teremos parlamentares que votarão no orçamento original. Isso também faz parte da democracia. Mas acho que esse é um entendimento necessário advindo do processo democrático e demonstra a maturidade deste poder, que saiu de uma eleição muito acirrada e difícil no ano passado. A tentação do terceiro turno continua na cabeça de muita gente. Deve-se destacar a maturidade da Casa, em que questões ideológicas apaixonam, mas não estão acima do bom senso, do interesse de Minas e da coletividade.



Há pouco disse ao líder, deputado Gustavo Corrêa, que é importante votar o orçamento nesta semana, porque todos estamos sendo procurados por membros do Poder Judiciário, que alegam dificuldade na liberação de verbas para reformas ou construções de fórum; que a figura do duodécimo não permite que essas obras continuem. Hoje, recebi *e-mail* de uma magistrada de Uberlândia, interrogando por que a obra do fórum de Uberlândia está parada. Também estamos recebendo pedido e apelo da Defensoria Pública. A Defensoria Pública precisa da aprovação do orçamento para a nomeação de 100 novos defensores este ano. Sempre digo que a Defensoria Pública é a prima pobre da Justiça. Essa situação tem que mudar. Em um Estado Democrático de Direito qualquer pessoa tem que ter direito a plena defesa. E hoje, como está constituída a Defensoria Pública, isso é muito difícil. Poderia citar alguns casos de prefeitos com obras iniciadas, com convênio com o governo do Estado, mas essas obras estão paralisadas, gerando a não prestação de um serviço público necessário.

Agora, por que mudar o orçamento? Acredito que qualquer deputado da oposição, do PSDB, do DEM, do PDS, do PPS que fizer uso da palavra talvez venha a destacar a expectativa de baixo crescimento das receitas, do PIB. Destacariam, e até usam discursos, talvez superficiais, de que a culpa é da Dilma. Primeiro, eu hoje fiz uma citação atribuída à Aristóteles - mas que não é dele -, porque a boa leitura dos clássicos da filosofia nos mostra isso, que diz: "Sou amigo de Platão, mas sou mais amigo da verdade". Então, esse argumento é um argumento de quem ainda não assimilou que em outubro do ano passado o povo fez uma opção por continuar um caminho de mudança no Brasil, iniciado há 12 anos pelo presidente Lula, que é o caminho da inclusão social, o caminho em que 40 milhões de brasileiros ascenderam à classe média, um caminho em que 33 milhões de brasileiros saíram da miséria absoluta. Acho que não admitem que o povo brasileiro foi soberano e deu uma grande vitória à presidenta Dilma. Aí, argumentam que a diferença de votos foi pequena. Temos resultados eleitorais em outros países, com números bem menores, aos quais ninguém tira a legitimidade.

O problema não é apenas esse olhar da questão econômica nacional. Acontece que o projeto tinha dois erros graves: superestimou a receita e subestimou a despesa. Essa é a grande dúvida. Dou dois exemplos. Um é a receita patrimonial. Vimos ontem, na comissão, a receita patrimonial das ações, das aplicações financeiras, em que, nos últimos 10 anos, tivemos uma média: há três anos, R\$2.600.000.000,00, e, no ano passado, R\$2.000.000.000,00. Ela foi estimada em R\$4.800.000.000,00. Isso não é crível, isso não é responsável, isso é querer fazer uma peça de ficção intencionalmente.

A mesma coisa aconteceu com o cálculo da receita do ICMS, orçada no orçamento-ficção em R\$41.700.000.000,00, quando seria a estimativa máxima. E a estimativa mínima seria de R\$38.900.000.000,00. E sempre, nos orçamentos anteriores, nos últimos 12 anos, trabalhou-se com a mínima, e, em alguns anos anteriores, com a média. Estávamos vendo que isso não era crível. E, ao subestimar a receita, a previsão para este ano com o gasto de pessoal na segurança pública, de R\$10.500.000.000,00, em que o gasto real seria de R\$12.990.000.000,00. E mais ainda, a despesa de pessoal está no mesmo tamanho de referência de 2013, nem é de 2014. Então, quando falamos que é uma peça de ficção, é nesse sentido.

Sem contar problemas do orçamento do ano anterior, de restos a pagar de 2,5 bilhões, também com o cancelamento de vários empenhos. Mais ainda, cancelamento de empenhos, deputado Gustavo Corrêa, de obras feitas, obras realizadas e concluídas. Então acho que era preciso o deputado Tiago Ulisses se debruçar em um acordo de líderes, contar com o bom senso do que viu em Brasília e modificar o orçamento.

Talvez alguém possa dizer: Durval, você relativiza o primeiro aspecto da responsabilidade da questão macroeconômica - que é mundial, não é só da Dilma, mas que a oposição tenta destacar a da Dilma. Mas faço uma reflexão: será que dá para desconhecer esses dados que estão no orçamento? Deputados experientes, com os quais aprendi muito nesta Casa, que hoje estão na oposição, fecharão os olhos diante disso? Deputados que já foram prefeitos e sabem a responsabilidade da questão orçamentária. Então acho que, se não for tanto à terra, nem tanto ao mar.

Concedo um aparte ao deputado que muito admiro, relator da Constituinte, que teve um papel fundamental no ordenamento constitucional da questão orçamentária em Minas Gerais, Bonifácio Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)\* - Deputado Durval Ângelo, agradeço muito as referências gentis de V. Exa., mas o fato de discordar e debater as ideias é salutar. Estamos aqui para debater ideias, e não estamos contra a votação do orçamento. Estamos procurando com V. Exa., com os deputados da situação, da base, buscar uma forma de votarmos o orçamento. Só discordarei de V. Exa. quanto à constitucionalidade das modificações.

V. Exa. disse que o deputado Tiago Ulisses esteve em Brasília coordenando uma comissão para buscar fundamentos jurídicos para fazer modificações no orçamento do ano passado, e quero aqui sustentar a minha interpretação da Constituição que nós elaboramos, em seu art. 160, § 1º. O art. 160 repete o art. 166 da Constituição Federal; só que o art. 166 da Constituição Federal, § 5º, refere-se à presidência da República; e o art. 160 da Constituição do Estado se refere ao governo do Estado de Minas Gerais.

O que diz o art. 160? "Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:..." Aí vem alguns incisos e o § 1º, dizendo: "O governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa, para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo" - incluindo o orçamento -, "enquanto não iniciada, na comissão a que se refere o inciso I" - Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária -, "a votação da parte cuja alteração for proposta".

Ora, deputado Durval Ângelo, a votação do orçamento na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária não só foi iniciada, mas o parecer foi dado, e ele foi votado em setembro de 2014. Então encerrou-se o prazo, acabou o prazo. Juridicamente, a meu ver, a interpretação irrestrita da letra da Constituição é essa que estamos dando.

Prestei atenção ao pronunciamento de V. Exa., e V. Exa. disse que haverá deputados que votarão o orçamento do ano passado sem alterações, e deputados que votarão o orçamento do ano passado com alterações. Estou caminhando para votar sem alterações, para obedecer à letra do art. 160, § 1º, da Constituição mineira.

O deputado Durval Ângelo\* - Obrigado. Quem sou eu para discordar daquele que foi o grande relator da Constituinte mineira, e alguém que admiro muito?



Mas eu entendo que, quando um acordo de líderes, de deputados da oposição e da situação, é firmado nesta Casa, está embasado em todos esses aspectos jurídicos e constitucionais. Tudo isso, de alguma forma, trouxe um pano de fundo, mas direito não é uma ciência exata e comporta muitas explicações. Hoje, na parte da tarde, discutimos, com uma plateia muito calorosa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3. Com a Constituição de 5/10/1988, passamos a dispor de normas claras a respeito do concurso público, e a democracia é assim.

Gostaria de dizer que a votação do orçamento trará tranquilidade e paz a muitos órgãos públicos. Por isso ela é uma tarefa necessária e muito urgente para todos nós. Muito obrigado.

O presidente - Com a palavra, para discutir, o deputado João Leite.

O deputado João Leite\* - Sr. presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e telespectadores da TV Assembleia, passei janeiro inteiro aqui aguardando a disposição deste governo de votar o orçamento e o PPAG. Estamos aprendendo como agir durante esse tempo. Será sempre assim, esgotando os prazos de possibilidade de discussão de matéria. Teremos de conviver durante todo esse tempo com esse jeito dissimulado de tratar as coisas. Teremos de conviver e de enfrentar uma dissimulação constante, mas estamos preparados. Hoje há uma oposição na Assembleia Legislativa muito afinada e boas lideranças. Estamos preparados e comprometidos com a população de Minas Gerais até na cobrança daquelas promessas historicamente feitas pelo PT nesta Casa. O PT sempre disse que era possível e que o PSDB, o PTB e os partidos da base do governo Aécio Neves, Anastasia e Alberto Pinto Coelho poderiam perfeitamente pagar, por exemplo, o piso nacional dos professores na carreira, sem a necessidade do seu congelamento. Estamos prontos e aguardando o cumprimento daquelas promessas, mas o que vimos agora no início do debate, já de cara, com o orçamento, foi que aquilo que os governos passados apontavam, ou seja, a responsabilidade fiscal dos governos passados está muito clara agora. Não há nenhuma mágica. Os números passados demonstram claramente que a desoneração feita pelo governo federal do IPI dos automóveis e da linha branca acertou de morte municípios e estados. A falta de renegociação do índice da dívida dos estados e municípios trouxe a situação que estamos vendo hoje. Há um impasse, líder Mourão, neste momento. O prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, não aceita pagar a dívida com esses índices.

Ele não aguenta mais penalizar a população. Eles estão sentindo agora, líder Arlen, líder Dilzon Melo, Mourão, Antônio Carlos Arantes, especialista em agropecuária, aquilo que mostrávamos aqui, aquilo que falávamos aqui. É uma irresponsabilidade total. Impõem aos municípios que gastem 15% com a saúde, cobram do Estado e às vezes acusam gestores do Estado de não colocarem 12% na saúde, mas o governo federal investe 2% na saúde, mantém uma tabela do SUS do tempo em que o salário mínimo era R\$100,00. É impossível que qualquer federação dê conta disso. Agora chegamos a um momento que é o mesmo momento da presidenta Dilma, que prometeu que não tocaria, nem que a vaca tossisse, nos direitos dos trabalhadores, mas tocou no direito dos trabalhadores. Ela disse que não aumentaria impostos, mas aumentou os impostos. As pessoas estão sofrendo. E vamos viver, também em Minas Gerais, líder Mourão e deputado Tito Torres, todas aquelas promessas. O Sind-UTE chegava aqui, gritava, xingava - eu levei uma garrafada - dizendo que devíamos pagar a eles o piso nacional, que é para 40 horas, mas queriam o total para 24 horas. Diziam que não tínhamos que congelar as carreiras. E faziam isso com o apoio do PT, que dizia: "É possível, sim". Então, paguem agora. O que estamos vendo? São R\$160,00 de aumento para os professores.

Com muito prazer, concedo a palavra ao líder Arlen Santiago, que, tenho certeza, trará conteúdo a essa minha manifestação. Por favor, quero ouvir o líder.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)\* - Deputado João Leite, estamos nos preparando para votar o orçamento. Um é constitucional, e o outro é inconstitucional. Da mesma maneira, a Lei nº 100 foi feita para resolver um problema. Lembramos que todo o PT votou na Lei nº 100. A atual prefeita de Governador Valadares, que é do PT, disse na sua declaração de voto: "Estão vendo, gente, o presidente Lula orientou o Aécio sobre como resolver o problema". E agora, depois disso, com todos os problemas que estamos sabendo, não conseguimos colocar uma PEC para ser votada, emenda que vai salvar a vida de mais de 79 mil pessoas que estão sendo jogadas no lixo, trucidadas. São pessoas, gente, que, quando discutem, falam que essa PEC, uma proposta de emenda à Constituição, já é inconstitucional. Isso é um absurdo.

Queremos mostrar aqui, deputado João Leite, um trabalho de solidariedade, um trabalho de vigilância para os professores que estão tendo suas vidas arrasadas - e são vidas de pessoas - por aquelas pessoas que prometeram que a educação ia ser isso, que ia ser aquela maravilha. Agora estamos vendo que temos muitas vagas já prontas, é só nomear o pessoal dos concursos. Aí os concursados também serão nomeados, e o pessoal da PEC nº 3 poderá entrar de novo. Vamos ver quem é que vai ter coragem de continuar fazendo essas maldades com essas pessoas.

Mas o que realmente quero falar, deputado João Leite, é que V. Exa. abordou um tema que é muito caro e tem trazido muita tristeza à população brasileira: a saúde. Deputado João Leite, uma consulta especializada custa R\$10,00 há 15 anos. Quando o Plano Real foi feito, a previsão era não haver inflação.

Mas agora a vaca está tossindo, a vaca está dando coice e a inflação está chegando a 8%. Agora, cara dona de casa, que vai ao supermercado, olhe esta inflação no supermercado!

Tenho certeza de que o governo atual poderá dar um aumento substancial para os professores como a ajuda que a presidência da República está dando, aumentando em 50% nos primeiros três meses a energia elétrica. O que vai acontecer? O que foi falado pela presidente da República que não iria acontecer, que ela ia diminuir em 20%... Ficamos vendo alguns passando dificuldade. Já pensou nosso amigo, ex-colega, deputado Weliton Prado chegando às cidades e falando: "Olha gente, eu pedi, a presidenta falou e fez". Mas o que aconteceu? Nada, foi tudo ao contrário.

A alíquota do ICMS na energia elétrica é muito alta. Foi prometido pela candidatura do PT que era entrar em um dia e no outro duas coisas aconteceriam na Cemig. Primeiramente, acabariam com os terceirizados e fariam concursos. Queremos ver isso. Não vimos ninguém do Sindieletro ser nomeado diretor da Cemig. Não vimos ninguém do Sind-Saúde ser nomeado para ser um diretorzinho da Cemig ou de qualquer outra coisa. Parece que os que estão ali militando não têm o direito de partilhar o bolo das decisões.



Deputado João Leite, ficamos muito preocupados, porque nos últimos 10 anos, o governo federal diminuiu sua participação na formação do SUS de 54% para 44%, jogando essa carga nos prefeitos. Os mesmos prefeitos que cansaram de falar aqui que não iriam pagar mais a Emater, que não iriam mandar mais pessoas para o Tribunal de Justiça, que não mandariam mais pessoas para as delegacias. Nada disso está sendo falado hoje. O que foi feito no governo federal está sendo implantado aqui. É lógico que algumas coisas são como lá, que tem 39 ministérios, e aqui aumentaram mais 4 secretarias e 10 subsecretarias.

A questão da saúde é o fundo do poço. Fizeram uma maternidade na nossa querida Santa Casa, de Belo Horizonte, que está dando R\$1.000.000,00 de prejuízo. Pediram para abrir as UTIs neonatais. Estou vendo uma grande administração, uma grande gestão do Gláucio, do Porfírio e do Guilherme Riccio na Santa Casa, mas eles terão de fechar a maternidade. Na reunião que tivemos na Comissão de Saúde, soube-se que a dívida ultrapassa R\$340.000.000,00.

O Hospital da Baleia, que é outra coisa linda de se ver, tem uma dívida chegando a R\$40.000.000.000,00. O que fazem? Agiotagem oficial. A Caixa Econômica Federal coloca 18%, 20% de juros. Portanto, 20% em cima de R\$40.000.000.000,00 são R\$8.000.000,00. Estão arrancando R\$8.000.000,00 do Hospital da Baleia, que está lutando bravamente para salvar as pessoas.

João Leite, tem muita coisa. Cheguei quinta-feira em Montes Claros e vi um grande helicóptero, que foi comprado para o Samu, para salvar vidas. Cumprimentei o coronel que estava no comando do helicóptero. Vamos querer ver quem está tomando conta disso. No mesmo dia, o Eduardo Costa falou que dois helicópteros do Corpo de Bombeiros estavam parados, porque o governo não tinha dinheiro para pagar o seguro, mas tinha dinheiro para pagar um avião novo para o governador. O coronel aviador me disse que esse helicóptero saiu de Belo Horizonte - a hora voada desse helicóptero deve custar R\$6.000,00, R\$7.000,00 - e foi para a região de João Monlevade buscar uma senhora que estava com câncer de intestino. Ela foi levada para ser operada em Janaúba, onde não há centro de oncologia. Como está a gestão da saúde, do Samu, das coisas aqui? Desse jeito.

A Comissão de Saúde vai convidar o pessoal que estava olhando essa logística para explicar a situação. Eles passam por cima de Belo Horizonte; não vão a Valadares, que tem Unacon; aqui há vários hospitais, como em Ipatinga, o Mário Penna e Luxemburgo, mas aí se gasta muito. São mais de 10 horas de avião a R\$7.000,00 a hora, totalizando R\$70.000,00. Esse valor daria para levar a qualquer hospital do Brasil e operar essa senhora com um grande cirurgião oncológico. Infelizmente, mesmo havendo grandes médicos em Janaúba, não há cirurgião oncológico lá.

Então, João, a saúde está no CTI. Se uma mulher tiver de fazer uma biópsia de mama, a tabela do governo, do PT federal, paga R\$68,00, mas a agulha custa R\$100,00. Se uma pessoa tiver de fazer uma endoscopia, pagará R\$47,00. Por que a Santa Casa está dando R\$1.000.000,00 de prejuízo? Porque, por um parto, pagam-se R\$443,00. São R\$170,00 para três médicos: anestesista, pediatra e ginecologista. Dá pouco mais de R\$60,00, pagando em 90 ou 120 dias, descontando, logicamente, os impostos e o Imposto de Renda. E o governo federal não queria corrigir a tabela.

Vemos algumas coisas que influenciam as pessoas. A vaca tossiu, e o Fies acabou. Agora o Ministério Público está entrando contra a Presidência da República e o Ministério da Educação, obrigando que volte o Fies. E aí temos de convencer o Ministério Público Federal a entrar contra o Ministério da Saúde para corrigir a tabela do SUS. São 15 anos sem correção. Como isso pode acontecer, com uma inflação desse tamanho? A saúde está machucando o povo. Nós, da Comissão de Saúde, vamos levar isso ao encontro do povo. No dia 16 de abril, na parte da manhã, estaremos em Pouso Alegre, a pedido dos deputados Dalmo e Ulysses. Na parte da tarde, estaremos em Juiz de Fora. No dia 24, iremos a Curvelo, Montes Claros e outras cidades para discutir com as pessoas. Hoje mesmo estivemos no sindicato dos médicos. Precisamos de uma carreira de médico, mas o governo federal não quer saber disso. Só quer ver o que foi passado na Band. E foi o quê? O povo do ministério negociando sobre como dar um jeito de passar o dinheiro dos brasileiros para Cuba, colocando a Opas no meio; funcionários de carreira sendo ameaçados pelo Marco Aurélio Garcia, que falava que tinha de passar dinheiro para Cuba. Agora, além da questão constitucional, que o Mourão nos explicou tão bem, desse orçamento, ainda vimos hoje algumas pérolas.

Estamos sabendo que existem mais de 8 mil processos de licenciamento para empresas e pessoas que precisam e querem trabalhar e estão sem estrutura. O deputado Sávio Souza Cruz está bem-intencionado para resolver o problema, mas o que o governo do PT faz? Tira mais de R\$12.500.000,00 da sua secretaria. Acho que ele não vai ter outra opção. Ele, que sempre esteve aqui nesta tribuna e defendia tão bem o governo do PT dizendo que o governo resolveria os problemas, brincava com os deputados: “lambe-botas, sabujos”, que ficam fazendo só o que o governo quer. E agora, o coitado do Sávio Souza Cruz está tendo um corte no orçamento da sua secretaria de mais de R\$12.000.000,00. Isso é pouco dentro do pacote de maldades deles. Por quê? O Ipsemg é patrimônio do povo que trabalha neste Estado. O que fizeram na mudança do orçamento passado para agora? Fizeram uma inconstitucionalidade. Tungaram R\$88.000.000,00, que poderiam permitir a realização de exames para o povo de Uberlândia, Uberaba, Valadares, Montes Claros, São Francisco e Taiobeiras. Infelizmente, seus exames não serão autorizados, porque a mudança inconstitucional tomou R\$88.000.000,00 do Ipsemg, do patrimônio do trabalhador.

Mas ainda tem mais, deputado João Leite. Também foram cortados milhões de recursos do Hemominas.

Daqui a pouco uma pessoa, um mineiro, um brasileiro que passar por Minas Gerais e sofrer um acidente precisará de sangue, mas não terá como obtê-lo, porque o Hemominas está sendo dilapidado. Recursos não estão sendo lá colocados.

Ficamos bem preocupados, esse orçamento não pode ser real. O aumento da conta de luz é de 50%. Ainda estão colocando uma bandeirinha vermelha na conta de luz, indicando que vai aumentar para 83%, em razão da tarifa vermelha. Não sei o que esse vermelho tem a ver com esse aumento. Acho que a população brasileira já não aguenta tanta vermelhidão, que está sugando o sangue vermelho do nosso povo, com as promessas não cumpridas.

Em Várzea da Palma só se vê sofrimento, deputado João Leite. Esse aumento da energia elétrica fez a fábrica Italmagnésio fechar e mandar mil famílias embora. Para quem quer mandar 79 mil famílias embora, o que é mandar mil? A Rima diminuiu seus funcionários pela metade, porque não aguenta mais pagar energia elétrica. Assim está acontecendo em todo o Brasil, inclusive aqui. Quem ainda puder pagar energia elétrica, quem ainda puder colocar sua geladeira lá, estará pagando por um aumento muito grande de caixa de ICMS. Com isso, pode-se pagar o piso que prometeram. Quantas vezes aqui foi dito que o Anastasia sumiu com





R\$8.000.000.000,00 da educação? O governo sumiu com esse valor, e como o governo atual não vai sumir com R\$8.000.000.000,00, dá para dar aumento aos professores, dá para pagar o piso, não daqui a quatro anos, ou cinco anos, ou três anos, como eles estão falando, mas imediatamente. Precisamos ver aquele Sind-UTE vibrante, aquele Sind-UTE que dizia defender não o PT, mas a tese da melhoria do professor. Agora estamos vendo um Sind-UTE bem calado. Estamos vendo os coitados da Lei nº 100 largados. Estamos vendo os concursados não serem chamados na velocidade que o povo precisa.

Estive em Buritis, no domingo, com mais de 200 alunos, que estão desorientados porque o Reinventando o Ensino Médio, criado para tentar melhorar o ensino médio, fez o primeiro ano, fez o segundo ano e acabou. Os alunos não sabem de nada. O projeto de intervenção pedagógica também acabou. É isso que foi prometido? E os hospitais regionais? Estão todos parados. Dizem que o que está ocorrendo é por causa do orçamento. A oposição responsável está preparada para votar esse orçamento. Mesmo com todos os absurdos, votaremos o orçamento que estava aí. Orçamento é uma peça de ficção, e nem é ficção científica, porque o governo gasta se quiser. Se não quiser, não precisa gastar. Não era necessário essa celeuma toda de não votar o orçamento no ano passado, de ficar nessa situação por três meses. Eles mesmos viram que precisavam de uma desculpa, e a desculpa foi que o orçamento não estava pronto. Então não podemos pagar ao prefeito aquela conta que ficou empenhada, não podemos pagar a conta de determinado hospital.

O Léio Portela e vários outros hoje estão preocupadíssimos, porque as comunidades terapêuticas estão sem receber recursos para o trabalho maravilhoso que fazem, de evitar que as pessoas continuem com o uso de substâncias lícitas e ilícitas.

Agradeço muito o aparte, deputado João Leite. Tenho certeza da defesa que você vai capitanear aqui, onde estaremos colocando tudo para a população, para os que quiserem entender, porque alguns com certeza querem tapar o sol com a peneira. Dizem que a culpa é do Fernando Henrique, que a culpa é do Pedro Álvares Cabral. Dizem que a crise é internacional, mas os Estados Unidos saíram da crise. É lógico que sabemos que a crise existe, mas quem gasta mais do que ganha vai para a crise. Isso sempre aconteceu.

Finalmente gostaria que você entrasse na nossa luta para conseguirmos aquilo que a presidente da República prometeu; aquilo que o Padilha, derrotado em São Paulo, prometeu; juro iguais ao que Eike Batista pagava ao BNDES, para que os hospitais filantrópicos possam honrar suas dívidas. Com a agiotagem do governo federal em cima da falta de saúde da população, não podemos aguentar mais.

O deputado João Leite\* - Muito obrigado, líder Arlen Santiago. Sabia que a participação de V. Exa. traria conteúdo e brilho à nossa manifestação. Acompanhei com muito prazer a primeira audiência que V. Exa. realizou com a presença dos hospitais, da Santa Casa, do Baleia, do Mário Penna e do Luxemburgo. Saímos daquela audiência preocupados. O governo trata muito mal os hospitais. A situação da saúde é delicadíssima.

Líder, até busquei inspiração nessa figura. Depois de ver tantos cortes em Minas Gerais, lembrei-me do filme *Edward Mãos de Tesoura*. Inspirado nele, criei o “Fernando de Dilma, Mãos de Tesoura”. O Sr. Fernando de Dilma cortou tudo. Imaginem que ele vai pagar R\$40,00 trimestrais aos professores. Havia outras promessas. O mais impressionante é o que V. Exa. disse. Cortou no Hemominas, cortou na saúde, vai cortando, cortando. O “Fernando Mãos de Tesoura” faz cortes em Minas Gerais. São quatro meses de moratória no Estado. Comunidades terapêuticas não recebem, hospitais não recebem, quem faz estrada não recebe. Lamentavelmente o nosso Estado está sofrendo o que o País sofre hoje.

Concedo com muito prazer aparte ao ilustre deputado Bonifácio Mourão. Quero aproveitar a sapiência do nosso líder para fazer-lhe uma pergunta. Que bom ser amigo dele e não precisar pagar a consulta. Líder, peço que na sua fala aborde o tema. O Congresso Nacional, ao votar o orçamento obrigatório, que tem de ser cumprido agora, ao votar uma proposta de emenda à Constituição, faz com que ela alcance Minas Gerais também? É necessário que Minas legisle sobre essa matéria ou o que foi votado, o orçamento impositivo, já alcança o Estado, e passamos a ter a obrigatoriedade do cumprimento do orçamento em Minas Gerais? Desculpe-me não pagar-lhe, mas aproveite a nossa amizade para fazer essa consulta ao nosso mestre Bonifácio Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)\* - Iria fazer uma observação. Caso não dê tempo de V. Exa. terminar o seu pronunciamento nesta noite, naturalmente terminará na parte da manhã de amanhã.

O deputado João Leite\* - Líder, farei isso.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)\* - Vou apenas responder à pergunta de V. Exa., e deixar para apartear-lo amanhã, para que V. Exa. tenha mais tempo para o seu pronunciamento hoje e um pouco mais de tempo também amanhã.

Talvez tenha respondido a questão em um aparte feito ao deputado Durval Ângelo. Há pouco tempo, o deputado Durval Ângelo disse que o deputado Tiago Ulisses esteve em Brasília, coordenando uma comissão, e buscou orientação para fazer o mesmo em Minas Gerais. Mas no Congresso Nacional não votaram o orçamento no ano passado e procuraram uma forma de votá-lo neste ano, com modificações. Agora, em Minas, procurou-se essa forma, por meio de um acordo de lideranças. Mas, deputado João Leite, um acordo de lideranças não altera a Constituição Federal nem pode alterar a Constituição do Estado. São leis máximas, maiores, que não podem ser contrariadas. A meu ver, o acordo de lideranças não altera a Constituição Federal, e nem pode.

No art. 166, § 5º, a Constituição é clara como a luz do sol e foi repetida pela Constituição do Estado de Minas Gerais no art. 160, § 1º. A Constituição Federal se refere à Presidência da República, e a Constituição do Estado ao governo de Minas. Ambas falam que a modificação do orçamento só pode ser feita até se iniciar a discussão na comissão competente, que é a Comissão de Fiscalização Financeira. Ora, a comissão discutiu, deu parecer, encerrou o parecer, e ele foi votado em setembro de 2014. Passou o prazo. *Dormientibus non succurrit jus* - “A lei não socorre os que dormem” -, já diziam os romanos.

Então veja V. Exa., uma outra interpretação, um outro princípio latino que fala assim também: *Interpretatio cessat in claris* - “A interpretação cessa perante a clareza da lei”. Portanto, a Constituição é clara como a luz do sol e, o nosso ver, não pode gerar efeitos nos estados, como em Minas Gerais, uma decisão que contrarie a Constituição Federal. Não somos contra votar o orçamento. Não podemos, deputado João Leite, dar essa desculpa para o governo Fernando do PT não fazer obras e jogar a culpa em nós. Devemos votar favoravelmente à aprovação do orçamento do ano passado, que está em pauta, mas contra as modificações, porque aí estaremos coerentes com a nossa Lei Maior.



Deputado João Leite, quero apartear-lo amanhã, para explicarmos melhor a questão da dívida pública que V. Exa. abordou. Isso já está sendo explorado e será explorado o ano inteiro. Gostaria de deixar bem clara essa situação, que vem desde 1998. Vamos discutir também com V. Exa. outras alterações, que foram feitas em prejuízo do povo de Minas Gerais nas propostas de modificações ao orçamento do ano passado. O orçamento, deputado João Leite, é elaborado em um ano para vigorar no ano seguinte. É o princípio da anuidade.

O deputado João Leite\* - V. Exa. me lembrou o capítulo 23 do Evangelho de Mateus, um discurso duro de Jesus contra os legalistas, os fariseus. Dizia Jesus que eles coavam um mosquito e engoliam um camelo. Ora, Lei nº 100 não pode, mas esse estupro que vimos aqui pode ser feito. Coam um mosquito e engolem um camelo. É o capítulo dos fariseus, o capítulo 23.

Na minha fala de amanhã vou querer discorrer mais sobre esse capítulo, para ver como funciona a mente dos fariseus, dos legalistas. Eles são guias cegos e guias de cegos. Mostrarei isso.

#### Questão de Ordem

O deputado João Leite - Sr. Presidente deputado Hely Tarquínio, meu líder, a quem sempre faço reverências as mais especiais pela amizade que nos une e pela admiração que tenho pela sua pessoa, peço a V. Exa. encerramento, de plano, da reunião, por falta de quórum; e que garanta o meu tempo para amanhã. Por favor, meu amigo, presidente deputado Hely Tarquínio.

O presidente - Será rigorosamente observada a sua solicitação, que é regimental. É com muita admiração por V. Exa. que acatamos a sua solicitação.

#### Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/3/2015

Às 9h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cristiano Silveira, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Gil Pereira, Arlen Santiago, Rogério Correia, Luiz Humberto Carneiro, Gustavo Corrêa e Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater violações dos direitos sociais dos atingidos por barragens e mineração no Estado. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Marco Antônio Juliatto, secretário nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (substituto)(5/3/2015) e Angelo Oswaldo de Araújo Santos, secretário de Cultura (7/3/2015). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Aline Ruas, coordenadora estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens - Araçuaí; e os Srs. Luiz Augusto Barcellos Almeida, superintendente de sustentabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig; William dos Santos, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Juseleno Anacleto da Silva, coordenador-geral da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Minas Gerais - Espera Feliz; e Pablo Andrade Dias, coordenador nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens - Ponte Nova, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 451/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião desta comissão, em caráter de urgência, para debater, em audiência pública, supostos atos de perseguição, assédio moral e grave violação aos direitos humanos praticados em face do Cb PM Fábio Sérgio dos Santos, no âmbito do 47º BPM;

nº 452/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Participação Popular, para debater, em audiência pública, o conceito contemporâneo de família;

nº 453/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião desta comissão, para debater, em audiência pública, o atentado contra Rafael Gustavo Paiva Teixeira, que teve seu veículo danificado na madrugada do dia 9 de março;

nº 456/2015, do deputado Cristiano Silveira, em que solicita seja realizada visita ao Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Ceresp - Betim, para verificação da situação local em face das denúncias recebidas pelo presidente desta comissão e do princípio de motim ocorrido em 9/3/2015, por suposta violação aos direitos humanos;

nº 457/2015, do deputado Cristiano Silveira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações acerca da falta de água e da superlotação no Ceresp - Betim, o que motivou o princípio de motim ocorrido em 9/3/2015, causando violação aos direitos humanos;

nº 459/2015, do deputado Cristiano Silveira, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações acerca de supostas ações violentas de policiais, quando atuam em ocupações por moradia nesta Capital e na Região Metropolitana, com enfoque especial em ações ocorridas em 12/2/2015, na região de Izidoro, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em desfavor de Manoel Ramos de Souza, conhecido como Bahia, morador e membro da liderança da ocupação Vitória, por suposta agressão e perseguição, causando violação aos direitos humanos;



nº 460/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita que sejam convidadas, e não convocadas, para reunião que debaterá possível violação de direitos e garantias fundamentais, constrangimento ilegal, abuso de autoridade e assédio sexual contra policiais militares lotadas no 46º BPM, conforme Requerimento nº 345, as seguintes autoridades: Cel. PM Renato Batista Carvalhais, corregedor da Polícia Militar, Cel. PM Elias Perpétuo Saraiva, comandante da 10º RPM, Ten.-Cel. Jarbas de Souza Silva, comandante do 46º BPM, e 1º-Ten. Paulo Roberto de Oliveira, lotado no 46º BPM;

nº 477/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para debater, em audiência pública, a possível criação da Frente Metropolitana de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência, a criação do fundo financeiro dos conselhos e das coordenadorias e a situação de acessibilidade das pessoas com deficiência no interior do Estado (emendado pelo Deputado Carlos Pimenta);

nº 481/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhadas às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Agrário e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, acompanhadas de documentos apresentados por representantes da Coordenadoria Estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens, indicativos das demandas e reivindicações das comunidades presentes na mencionada reunião;

nº 482/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à presidência da Cemig pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, para realização dos estudos necessários sobre o cumprimento das condicionantes inerentes à Usina Hidrelétrica de Irapé, visando à garantia dos direitos das comunidades envolvidas, especialmente no que se refere ao pagamento das indenizações devidas a todos os atingidos pelo empreendimento.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2015.

Cristiano Silveira, presidente - Cabo Júlio - Durval Ângelo.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/3/2015**

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro, Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do bloco composto pelas representações partidárias do PT, do PMDB, do PC do B, do PT do B, do PR, do PRB e do PROS), membros da supracitada comissão. Registram-se a saída do deputado Luiz Humberto Carneiro e a presença do deputado Gustavo Valadares (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da liderança do BVC). Estão presentes, também, os deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Wander Borges, Duarte Bechir e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado João Alberto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 13, 25, 28, 63, 67, 79, 94, 106, 124, 140, 151, 167, 182, 187, 196, 203, 206, 227, 229, 237, 249, 251, 256, 268 e 277/2015 (Antônio Jorge); 4, 11, 17, 33, 36, 41, 44, 72, 78, 82, 87, 97, 104, 111, 126, 128, 145, 149, 165, 175, 180, 184, 186, 197, 200, 204, 207, 214, 223, 232, 238, 246, 257, 258, 261 e 281/2015 (Bonifácio Mourão); 2, 10, 18, 21, 32, 37, 42, 46, 49, 56, 61, 62, 64, 73, 81, 84, 86, 90, 93, 95, 99, 102, 108, 110, 113, 115, 118, 121, 129, 133, 138, 143, 153, 158, 164, 174, 181, 189, 194, 199, 211, 217, 224, 245, 250, 259, 267, 274, 279 e 282/2015 (Cristiano Silveira); 3, 12, 22, 30, 35, 40, 45, 50, 52, 55, 60, 70, 76, 77, 80, 89, 98, 101, 105, 114, 120, 131, 134, 139, 148, 157, 160, 161, 163, 173, 188, 190, 193, 195, 201, 210, 218, 225, 242, 248, 260, 262, 264, 271 e 272/2015 (Isauro Calais); Projeto de Lei Complementar nº 1/2015 e Projetos de Lei nºs 6, 7, 15, 20, 23, 27, 29, 31, 34, 43, 54, 57, 59, 68, 71, 83, 85, 92, 103, 107, 119, 122, 130, 137, 142, 147, 152, 155, 159, 169, 185, 192, 198, 212, 221, 228, 241, 253, 269, 275 e 280/2015 (João Alberto); 1, 5, 8, 14, 19, 24, 38, 48, 51, 65, 69, 74, 91, 96, 117, 123, 132, 135, 136, 141, 146, 166, 170 a 172, 176 a 178, 183, 205, 208, 213, 216, 219, 220, 226, 230, 233, 234, 236, 243, 252, 254, 255, 263, 266, 270, 273 e 278/2015 (Leonídio Bouças); 9, 16, 26, 39, 47, 53, 58, 66, 75, 88, 100, 109, 112, 116, 125, 127, 144, 150, 154, 156, 162, 179, 202, 209, 215, 231, 240, 247, 265 e 276/2015 (Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência designa como relator o deputado João Alberto para o Requerimento nº 279/2015, de autoria do deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informação para que esclareça as seguintes questões: o motivo da viagem ao Rio de Janeiro; o governador do Estado se encontrava em missão oficial, especificamente no horário noturno, em plena segunda-feira de carnaval, em restaurante apontado pelos guias turísticos como um dos mais caros daquela cidade; a composição da comitiva, cujos seguranças, carros e van obstruíram o trânsito na Rua Aníbal de Mendonça, no Bairro de Ipanema; a duração de sua estada na capital do Estado do Rio de Janeiro; o custo total dessa viagem e quem a custeou. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto - Antônio Jorge - Isauro Calais - Sargento Rodrigues - Cristiano Silveira.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/3/2015**

Às 15h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Neilando Pimenta e Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Deiró Marra, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Doutor Jean Freire, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 575/2015, do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita seja realizada visita da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas aos trechos das Rodovias BR-367 e MG-677 situados nas proximidades de Virgem da Lapa, com o objetivo de verificar a precária situação de tráfego, estando os referidos trechos bloqueados totalmente por manifestantes;

nº 576/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater, em audiência pública, a concessão da Rodovia BR-040, no trecho compreendido entre Brasília e Juiz de Fora.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Deiró Marra, presidente - Anselmo José Domingos - Celinho do Sinttrocel - Neilando Pimenta.

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/3/2015**

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antônio Carlos Arantes e Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 206 a 210, 231 a 235, 237 a 240/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 606/2015, dos deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e João Leite, em que solicitam seja encaminhada ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais solicitação para a suspensão da realização de audiência pública destinada a debater a situação de violência vivenciada pelos Municípios de Viçosa e região, conforme Requerimento de Comissão nº 566/2015, aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em flagrante desrespeito às competências da Comissão de Segurança Pública, conforme dispõe o art. 102, inciso XV, do Regimento Interno; e, em face da aprovação do aludido requerimento, seja realizada reunião com os presidentes das comissões permanentes para discutir as competências regimentais inerentes a essas comissões;

nº 609/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, os deslocamentos da Polícia Civil para entrega de presos ao sistema prisional, em razão da interdição de presídios e cadeias públicas pelo Poder Judiciário;

nº 610/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar 2015 - CHO PM 2015 -, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de todos os excedentes para recomposição do efetivo da instituição;

nº 611/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar 2015 - CHO PM 2015 -, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de todos os excedentes para recomposição do efetivo da instituição;

nº 612/2015, do deputado Roberto Andrade, em que solicita seja realizada reunião no Município de Viçosa para debater, em audiência pública, o aumento do número de homicídios, tráfico de drogas, latrocínios, assaltos e furtos na cidade e região;

nº 613/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião, em caráter de urgência, no Município de Nova Lima para debater, em audiência pública, a segurança pública local, especialmente no que tange às questões logísticas e de recursos humanos disponíveis na cidade;

nº 614/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais para debater, em audiência pública, temas afetos à segurança pública, especialmente a ocorrência dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, contrabando ou descaminho, tráfico de armas de fogo e explosivos, bem como seus impactos no crescimento do índice de violência e criminalidade, com a presença dos respectivos secretários de Defesa Social;

nº 615/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada a oitiva de Esdras Jonatas dos Santos para tratar do elevado índice de criminalidade na região da Pampulha;



nº 616/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião no Município de São Sebastião do Paraíso para debater, em audiência pública, a segurança pública local, em especial medidas de combate ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

nº 617/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Chefia da Polícia Civil e à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças pedido de providências para verificar a possibilidade de convocação da totalidade dos candidatos excedentes ao cargo de perito criminal do concurso público realizado no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 2013;

nº 618/2015, da deputada Celise Laviola, em que solicita seja realizada reunião no Município de Aimorés para debater, em audiência pública, as questões de segurança pública na Região Leste de Minas Gerais, em especial o tráfico de drogas, roubos a terminais de autoatendimento bancário, utilização de armas de fogo em roubos a cidadãos, entre outros;

nº 619/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita sejam encaminhadas à Chefia e à Corregedoria da Polícia Civil as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária desta comissão para que apure suposto ato de infração disciplinar praticado pelo delegado de Polícia Paulo Saback, presidente da Comissão de Prerrogativas dos Delegados do Sindepominas, ao se referir de maneira desrespeitosa às autoridades que confeccionaram a Resolução Conjunta nº 184, de 25/4/2014;

nº 620/2015, dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Arantes e da deputada Celise Laviola, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Defesa Social pedido de providências, acompanhado de cópia dos trechos das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão contendo a fala do Sr. José Lino, servidor da Seds, e dos representantes do Sindpúblicos-MG, para convocar os excedentes do Concurso Seplag-Seds Edital nº 07/2013 para os cargos de analista, executivo e médico do Sistema de Defesa Social;

nº 621/2015, dos deputados Duarte Bechir, Gustavo Valadares, João Leite, Sargento Rodrigues e Tito Torres, em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre as previsões de revisão da tabela salarial dos servidores do sistema prisional e socioeducativo, alteração nas carreiras, melhoria das condições de trabalho desses servidores e melhoria da infraestrutura do sistema socioeducativo e prisional, tendo em vista a valorização e o reconhecimento do trabalho dos servidores da área;

nº 622/2015, dos deputados João Leite, Gustavo Valadares, Duarte Bechir, Tito Torres e Sargento Rodrigues, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para encaminhar a esta Casa projeto de lei que disponha sobre a carreira dos servidores do sistema prisional e socioeducativo, conforme demanda apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Minas Gerais;

nº 623/2015, dos deputados Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, tendo como convidado o Maj. Freire, comandante da 24ª Cia PMMG, os fatos ocorridos nos dias 15 e 16/12/2014, quando policiais militares foram expostos a humilhação e descaso ao serem mantidos presos, após confronto com meliantes, em Nanuque, e chamados de "princesinhas superpoderosas" pelo comandante da Companhia, que disponibilizou colchões sujos, mofados e sem condições de uso para que dormissem;

nº 624/2015, dos deputados João Leite e Lafayette de Andrada, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o trânsito de carretas de minério pela rodovia MG-030, em Nova Lima;

nº 625/2015, dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a criação da Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância no Estado;

nº 628/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião com a presença do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado para debater, em audiência pública, as medidas necessárias para que se alcancem a valorização das carreiras administrativas de analistas, auxiliares e assistentes do sistema prisional e socioeducativo, piso salarial digno e igualdade no tratamento dado à segurança pública.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 626/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada visita ao hospital e ao centro odontológico da Polícia Militar para averiguar as condições dos locais no tocante a recursos humanos e infraestrutura para os atendimentos;

nº 627/2015, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja realizada visita ao Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Ceresp - em Juiz de Fora, à Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires e ao Centro Socioeducativo de Juiz de Fora para averiguar as condições de infraestrutura, instalações, capacidade, população carcerária, condições de trabalho dos agentes e policiais e eventual necessidade de obras e melhorias.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente - João Leite - Iran Barbosa.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/3/2015**

Às 19h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Iran Barbosa (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do Bloco BMN), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da unidade de atendimento às medidas socioeducativas da Secretaria de Estado de Defesa Social, localizada na Rua Monte Castelo, no Bairro Itapoã, em Belo Horizonte. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Silvana Maria de Carvalho Neiva, coordenadora administrativa da Unifenas - BH, representando Fuad Haddad, professor supervisor de câmpus da



Unifenas - BH; Ana Cristina Drumond, representante dos moradores do Bairro Itapoã; e os Srs. João Gualberto Costa da Silva Filho, secretário de Administração Regional Municipal Pampulha, representando Marcio Araujo de Lacerda, prefeito Municipal de Belo Horizonte; Vereador Heleno de Abreu, Câmara Municipal de Belo Horizonte; Vereador Silvinho Rezende, Câmara Municipal de Belo Horizonte; Ten.-Cel. PM Eduardo Domingues Barbosa, comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar, representando o Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; José Salomé Novais, vice-presidente do Clube Quinze Veranistas, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 626/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao hospital e ao centro odontológico da Polícia Militar de Minas Gerais para averiguar as condições dos locais no tocante a recursos humanos e infraestrutura para os atendimentos;

nº 627/2015, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Ceresp - em Juiz de Fora, à Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires e ao Centro Socioeducativo de Juiz de Fora para averiguar as condições de infraestrutura, as instalações, a capacidade, a população carcerária, as condições de trabalho dos agentes e policiais e a eventual necessidade de obras e melhorias;

nº 674/2015, do deputado Sargento Rodrigues, do deputado João Leite e do deputado Iran Barbosa, em que solicitam seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao secretário de Estado de Defesa Social para debater os problemas decorrentes da instalação de unidade de atendimento de medidas socioeducativas a menores em conflito com a lei, instalada na Rua Monte Castelo, no Bairro Itapoã, em Belo Horizonte;

nº 675/2015, do deputado Sargento Rodrigues, do deputado João Leite e do deputado Iran Barbosa, em que solicitam seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para combater a exploração de prostituição e de tráfico de drogas na Rua Antero Quintal, no Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte;

nº 676/2015, do deputado Sargento Rodrigues, do deputado Iran Barbosa e do deputado João Leite, em que solicitam seja realizada reunião da Comissão de Segurança Pública para debater, em audiência pública, os problemas decorrentes do uso irregular das vias públicas no entorno do Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão -, em especial aqueles relativos ao trânsito local, comércio ilegal de bebidas e alimentos, perturbação do sossego público e prática de atos obscenos em vias públicas;

nº 677/2015, do deputado Iran Barbosa, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado João Leite, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para proceder o fechamento da unidade de atendimento às medidas socioeducativas localizada na Rua Monte Castelo, no Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, posto que tal equipamento público foi instalado sem consulta à população do bairro, em área residencial, próximo a várias escolas e universidades, ocasionando o aumento de sensação de insegurança no local;

nº 678/2015, do deputado Iran Barbosa, do deputado João Leite e do deputado Sargento Rodrigues, em que solicitam seja encaminhado ao Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para aumentar o policiamento ostensivo no Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, em especial pelo aumento da sensação de insegurança experimentada pelos moradores do bairro, conforme reclamações apresentadas;

nº 679/2015, do deputado Sargento Rodrigues, do deputado Iran Barbosa e do deputado João Leite, em que solicitam seja encaminhado ao subsecretário de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre o número de menores em conflito com a lei que, atualmente, são atendidos na unidade de atendimento às medidas socioeducativas situada na Rua Monte Castelo, Bairro Itapoã, em Belo Horizonte; o regime de cumprimento das medidas em execução naquela unidade e os atos infracionais praticados pelos menores ali recolhidos;

nº 680/2015, do deputado Iran Barbosa, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado João Leite, em que solicitam seja encaminhadas ao secretário de Estado de Defesa Social e ao subsecretário de Medidas Socioeducativas as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente - João Magalhães - Cabo Júlio - Celise Laviola.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/3/2015

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.496/2014, do governador do Estado, com as Emendas nºs 32, 33, 36 a 38, 40, 42 a 45, 47 a 54, 56 a 58, 61 a 82 e 84 a 144 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 31, 39, 41, 46, 55, 59 e 60; e 5.497/2014, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 8, 14 a 20, 38 a 40, 42 a 48, 51 a 87, 89, 91 a 112, 118 a 127, 136 a 150, 153 a 173, 176 a 210, 212, 214 a 228, 234, 244 a 258, 266 a 320, 322 a 383, 385 a 388, 390, 391, 403 a 405, 410, 411, 416 a 463, 465, 466, 468 a 471 e 478 a 562 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 213.

**MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/3/2015**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 5.496 e 5.497/2014, do governador do Estado.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Carlos Henrique, Dalmo Ribeiro Silva e Ivair Nogueira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/3/2015, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, os desdobramentos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de março de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Carlos Henrique, Dalmo Ribeiro Silva e Ivair Nogueira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/3/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de março de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/3/2015, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de março de 2015.

Fred Costa, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 284/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Wander Borges, solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - pedido de informações sobre os trechos rodoviários atualmente em recuperação ou em melhoria, juntamente com o cronograma das obras, abrangidos pelo programa estruturador Caminhos de Minas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/3/2015, o requerimento foi encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Programa Estruturador Caminhos de Minas visa a promover o desenvolvimento e diminuir as desigualdades socioeconômicas em todas as regiões do Estado, encurtando distâncias, diminuindo o tempo das viagens e aumentando a capacidade de rodovias com papel integrador entre os municípios mineiros. No total, prevê a pavimentação de mais de 8.131,13km de rodovias, beneficiando 309 municípios do Estado.

A Lei Delegada nº 180, de 2011, estabelece que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público e prazo de duração indeterminado, que integra a área de competência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Compete ao órgão executar, direta ou indiretamente, atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados.

A solicitação de pedido de informação ao diretor-geral do DER-MG, objeto do requerimento em análise é legítima e encontra respaldo na Carta Estadual, cujo art. 62, XXXI, atribui à Assembleia Legislativa a competência de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e cujo art. 54, § 3º, possibilita à Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a entidade da administração indireta e direta e a outras autoridades estaduais, e torna a recusa ou o não atendimento no



prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa, infração administrativa sujeita a responsabilização. Julgamos fundamental a solicitação dessas informações para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

#### Conclusão

Somos pela aprovação do Requerimento nº 284/2015.  
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de março de 2015.  
Lafayette de Andrada, relator.



#### TRANSCRIÇÃO

### POEMAS TRANSCRITOS NOS ANAIS EM ATENÇÃO A REQUERIMENTO DO DEPUTADO CELINHO DO SINTTROCEL PUBLICADO NO *DIÁRIO DO LEGISLATIVO DE 13/2/2015\**

#### DOIS POEMAS

Fabrcio Marques  
Ilustração Andrés Sandoval

#### TOTEM PARA O HOMO ZAPPING

Acordo João, vou à feira João, passeio João  
mas João até certo ponto:  
é só sair para o olho da rua e já me chamo Násser.  
Conto histórias, manobro vocábulos  
e logo me chamam Heródoto.  
Sou Heródoto até me cansar.  
Das oito às nove sou Mwaka  
e na hora seguinte dou expediente como Zanchi.  
Saio à esquerda à caça de frutas - de preferência vermelhas.  
Descanso no parque como Chang,  
sou Chang de sobreaviso.  
Entro no trabalho e meus colegas me cumprimentam:  
“Olá, Górkí, tchau Górkí!”.  
Na hora do café a atendente me reconhece como Xerxes.  
O mercado se inquieta, a Bolsa oscila ao saberem que sou Zeki.  
Às seis da tarde, horário de Brasília, me despeço como Ximenes.  
E, como tal, estranho os homens que atravessam a existência carregando o um só nome.  
Frequento os bares contando façanhas, agora me chamo Baltazar.  
O Corvette sibila no asfalto.  
Luzes grátis e alegres piscam à distância,  
luzes alegres e grátis acenam para mim (me chamo Raoni).  
De Raoni a Quiroga é só um pulo  
E num looping rodopio no baile  
Mais um pouco sou Gale,  
O que toca acordeom e se basta.  
Em casa me recebem como Histeu,  
amanhã é domingo e é floração de incertezas.  
Lagartos lá fora recolhem as hesitações.  
Debaixo desse teto também me conhecem como Jimmy,  
mas podem me chamar de Abraão.  
Até que o sonho comece e eu passe a me chamar Hades.  
Não percam a conta:  
Sou João Násser Heródoto Mwaka Zanchi Chang Górkí Xerxes Zeki Ximenes Baltazar  
/ Raoni Quiroga Gale Histeu Jimmy Abraão Hades  
Sou uns  
Sou uns e outros a seu dispor  
Alimento boto lenha  
na conversa bonita  
em torno do fogo da vida  
Reparo as chamas  
que partem sem rumo  
e me chamam pelo nome





#### 4 QUARTETOS

1.  
Minha namorada muda fica deitada na cama por meses, sentindo seu corpo se desenvolver. O mamilo esquerdo cresceu um pouco mais do que o direito, anotou em seu diário. Estremece.
2.  
Amarrar um cadarço pode ser banal como uma estrela da Galáxia Ana Elíptica de Sagitarius se enfiando para sempre num buraco negro. Mas é incrível como uma estrela da Galáxia Ana Elíptica de Sagitarius se enfiando para sempre num buraco negro. Ele amarra o cadarço e sai andando. Mais um passo para o irmão de Maria Fernanda. Mais uma estrela saindo de um buraco negro.
3.  
Ele, o cozinheiro russo, vive há duas semanas com o coração de outra pessoa. Um cão suicida o segue por todos os cantos. Sente um sobressalto sempre que percebe o cão.
4.  
O cão suicida lambe o sapato do irmão autista de Maria Fernanda. O cozinheiro russo também sente calafrios ao observar os mamilos de minha namorada muda crescendo desiguais. Embarcaram todos clandestinos em um navio, bandeira de Malta, que ninguém, nem mesmo o comandante, sabe para onde vai.  
\* - Publicados no jornal *Folha de S.Paulo* de 1º/2/2015.



#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

##### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/3/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

##### **Gabinete do Deputado Bonifácio Mourão**

exonerando Wagnerson Lucas Pereira de Andrade do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Maria de Fátima Rivetti Lo-Buono Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Wagnerson Lucas Pereira de Andrade para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas.

##### **Gabinete do Deputado Duarte Bechir**

exonerando Cláudia Campolina Moraes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;  
exonerando Robson Rezende do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;  
exonerando Sueli Teixeira Gomes Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
nomeando Cláudia Campolina Moraes para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;  
nomeando Sueli Teixeira Gomes Miranda para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;  
nomeando Wilson Milagres de Carvalho para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

##### **Gabinete do Deputado Gustavo Valadares**

exonerando, a partir de 26/3/2015, Fabiane Pereira Veloso do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Jose Adilson de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

##### **Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago**

nomeando Márcia Dionízio Moreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.  
Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:  
nomeando Mary Angela dos Santos para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;  
exonerando Douglas Antonio Machado do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do quadro de pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tomando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 21/3/2015, que nomeou Patrícia Regina Ferreira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão VL-36, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando João Paulo de Castro Gomes Silva para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Edina Tavares Marotta do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Gisele Rosa Matias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Maria de Fátima Rivetti Lo-Buono Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Mary Angela dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Vandenilda Souza Fernandes Alves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Adriano de Oliveira e Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Douglas Antonio Machado para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Edina Tavares Marotta para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Eliana Marques da Costa de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Henriete Maristane Pinheiro Barbosa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Paulo César Matos Junior para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Robson Rezende para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, e 21.236, de 19/5/2014, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 16/3/2015, o servidor Anderson Fortes de Almeida, CPF nº 329.412.506/20, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Redator-Revisor, padrão VL-70, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

### **IPLEMG**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.163, de 1999, no Regulamento Geral e no Regimento Interno da Assembleia Geral do Iplemg, certificamos que deu entrada, no prazo da lei, tendo sido registrada em obediência à norma, a chapa completa, que tem como candidato à presidência o Sr. Gerardo Renault, para concorrer à eleição da Assembleia Geral do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - para o biênio 2015-2017 - março/2015 a março/2017, convocada para o dia 30/3/2015, das 10 às 16 horas, na sede do Instituto, nos termos do edital publicado no *Diário do Legislativo*.

Diretoria: Março/2015 a Março/2017

Presidente: Gerardo Henrique Machado Renault; Vice-Presidente: Emílio Eddstone Duarte Gallo; Diretor Financeiro: João Marques de Vasconcelos; Vice-Diretor Financeiro: Fábio Lúcio Rodrigues Avelar.

Conselho Deliberativo: efetivos: Alberto Pinto Coelho Junior, Antônio Júlio de Faria, deputado Dilzon Luiz de Melo, Domingos Sávio Teixeira Lanna, deputado Hely Tarquínio, deputado José Bonifácio Mourão, Mauro Lobo Martins Júnior, Paulo César de Carvalho Pettersen, deputado Luiz Sávio de Souza Cruz e deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto; suplentes: deputado André Quintão Silva, Armando Gonçalves Costa, deputado Dalmo Roberto Ribeiro Silva, Geraldo da Costa Pereira, João Carlos Ribeiro de Navarro, deputado Wander José Goddard Borges, Marcos Helênio Leoni Pena, Maria José Haueisen Freire, Roberto Luiz Soares de Mello e Sebastião Costa da Silva.



Conselho Fiscal: efetivos: Ermano Batista Filho, Roberto Mauro Amaral e Nelson José Lombardi; suplentes: Elbe Figueiredo Brandão Santiago, Maria Emília Mitre Haddad e Márcio Luiz da Silva Cunha.

Adalclever Ribeiro Lopes, presidente nato do Conselho Deliberativo. Registro em 25/3/2015. João Alves Cardoso, superintendente-geral do Iplemg e secretário do Conselho Deliberativo.